



Número: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
EXECUTADO	ALESSANDRA FALCAO REIS
ADVOGADO	ingrid de sordi batista
ADVOGADO	Rita Valéria Cavalcante Mendoná
ADVOGADO	MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO
ADVOGADO	ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO	Carlos Eduardo Nascimento de Olinda
ADVOGADO	DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ
ADVOGADO	ingrid de sordi batista
ADVOGADO	Rita Valéria Cavalcante Mendoná
ADVOGADO	MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO
ADVOGADO	ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO	Carlos Eduardo Nascimento de Olinda
ADVOGADO	DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANA SOUTO CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS
ADVOGADO	GUILHERME MATOS BRAS NOCE
ADVOGADO	BRUNA SODRE RIBEIRO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058308.10583109	14/05/2019 09:18	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058308.10583111	14/05/2019 09:18	0000143-08.2006.4.05.8308	Autos Digitalizados
4058308.10583138	14/05/2019 09:21	certidão migração	Certidão
4058308.10583148	14/05/2019 09:22	Arquivamento sem baixa por 5 anos	Atos Eletrônicos
4058308.10583149	14/05/2019 09:22	Intimação de arquivamento sem baixa por 5 anos	Intimação Atos Eletrônicos
4058308.10621324	17/05/2019 09:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.10704024	25/05/2019 00:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.10704025	25/05/2019 00:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.17233722	28/01/2021 16:28	Fazenda Nacional - Requer penhora de imóveis	Cota
4058308.17233723	28/01/2021 16:28	ALTERAÇÃO - Nome Empresarial	Documento de Comprovação
4058308.17233734	28/01/2021 16:28	Matricula 41.356 25418.Petrolina.	Documento de Comprovação

4058308.17233748	28/01/2021 16:28	Matricula 41.357 25418.Petrolina.	Documento de Comprovação
4058308.17233752	28/01/2021 16:28	Matricula 41.358 25418.Petrolina.	Documento de Comprovação
4058308.17233759	28/01/2021 16:28	Matricula 5867 67183.Petrolina.Alessandra	Documento de Comprovação
4058308.17263534	29/01/2021 16:49	Intimação	Expediente
4058308.17263536	29/01/2021 16:49	Intimação	Expediente
4058308.17263537	29/01/2021 16:49	Intimação	Expediente
4058308.17266734	30/01/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058308.17268208	30/01/2021 06:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.17306182	04/02/2021 11:10	Intimação	Expediente
4058308.17358170	09/02/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.17358173	09/02/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.17981305	05/04/2021 08:52	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.17981306	05/04/2021 08:52	143.08.2006 mandado	Documento de Comprovação
4058308.17981309	05/04/2021 08:52	Alessandra mapas 1	Documento de Comprovação
4058308.17981310	05/04/2021 08:52	Alessandra mapas 2	Documento de Comprovação
4058308.17981313	05/04/2021 08:52	Alessandra mapas 3	Documento de Comprovação
4058308.17981317	05/04/2021 08:52	143.08.2006 auto	Documento de Comprovação
4058308.17981320	05/04/2021 08:52	alessandra lote vales das esmeraldas	Documento de Comprovação
4058308.17981323	05/04/2021 08:52	certidao 219548501	Documento de Comprovação
4058308.18104324	12/04/2021 11:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.18104330	12/04/2021 11:38	Intimação	Expediente
4058308.18104331	12/04/2021 11:38	Intimação	Expediente
4058308.18104332	12/04/2021 11:38	Intimação	Expediente
4058308.18157366	14/04/2021 13:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.18222382	17/04/2021 05:51	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.18318247	23/04/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.18804842	19/05/2021 10:57	Despacho	Despacho
4058308.18807712	19/05/2021 10:57	Intimação	Expediente
4058308.18916270	25/05/2021 10:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19232412	17/06/2021 00:03	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058308.19235273	17/06/2021 10:29	Despacho	Despacho
4058308.19235279	17/06/2021 10:29	Intimação	Expediente
4058308.19235280	17/06/2021 10:29	Intimação	Expediente
4058308.19235281	17/06/2021 10:29	Intimação	Expediente
4058308.19267058	19/06/2021 05:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058308.19365240	28/06/2021 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19365241	28/06/2021 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19684511	21/07/2021 00:13	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058308.19685691	21/07/2021 09:11	Despacho	Despacho
4058308.19686440	21/07/2021 09:11	Intimação	Expediente
4058308.19686441	21/07/2021 09:11	Intimação	Expediente
4058308.19686442	21/07/2021 09:11	Intimação	Expediente
4058308.19716814	23/07/2021 08:43	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19716817	23/07/2021 08:43	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19730117	24/07/2021 00:16	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19833512	03/08/2021 17:30	manifestação	Cota
4058308.19833514	03/08/2021 17:30	administrador 2	Documento de Comprovação
4058308.19833515	03/08/2021 17:30	administradora 1	Documento de Comprovação
4058308.19833550	03/08/2021 17:30	Consulta- A e L	Documento de Comprovação
4058308.19840892	04/08/2021 11:55	Intimação	Expediente
4058308.19840893	04/08/2021 11:55	Intimação	Expediente
4058308.19840894	04/08/2021 11:55	Intimação	Expediente
4058308.19841608	04/08/2021 18:48	Intimação	Expediente
4058308.19873144	06/08/2021 09:29	Juntada	Certidão
4058308.19873145	06/08/2021 09:29	Proc. 0000143-08.2006.4.05.8308 - Ofício	Documento de Comprovação
4058308.19873148	06/08/2021 09:29	Proc. 0000143-08.2006.4.05.8308 - Certidão 1	Documento de Comprovação
4058308.19873150	06/08/2021 09:29	Proc. 0000143-08.2006.4.05.8308 - Certidão 2	Documento de Comprovação
4058308.19887128	07/08/2021 07:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19914087	10/08/2021 11:55	FN	Petição (outras)
4058308.19916431	10/08/2021 13:43	Despacho	Despacho
4058308.19916531	10/08/2021 13:43	Intimação	Expediente
4058308.19916532	10/08/2021 13:43	Intimação	Expediente
4058308.19916533	10/08/2021 13:43	Intimação	Expediente
4058308.19969649	14/08/2021 03:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19975596	15/08/2021 00:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19975597	15/08/2021 00:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.19994092	16/08/2021 20:04	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.19994093	16/08/2021 20:04	patricia oliveira - mandado	Documento de Comprovação
4058308.20053384	21/08/2021 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.20053385	21/08/2021 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058308.2032733 5	14/09/2021 15:33	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
4058308.2032733 6	14/09/2021 15:34	Procuração Cristiana	Documento de Comprovação
4058308.2034978 7	16/09/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058308.2037464 6	17/09/2021 11:08	Carga de processo físico migrado	Certidão
4058308.2050536 6	28/09/2021 10:34	Devolução do processo físico migrado	Certidão
4058308.2053610 2	30/09/2021 11:23	Não oposição de embargos	Certidão
4058308.2053617 4	30/09/2021 11:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.2053620 1	30/09/2021 11:27	Intimação	Expediente
4058308.2053620 2	30/09/2021 11:27	Intimação	Expediente
4058308.2053620 3	30/09/2021 11:27	Intimação	Expediente
4058308.2053620 5	30/09/2021 11:27	Intimação	Expediente
4058308.2055419 8	01/10/2021 09:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2056720 4	02/10/2021 00:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2059561 6	05/10/2021 17:16	FN	Petição (outras)
4058308.2059562 3	05/10/2021 17:16	Dividas	Documento de Comprovação
4058308.2061327 4	06/10/2021 12:11	Intimação	Expediente
4058308.2061327 5	06/10/2021 12:11	Intimação	Expediente
4058308.2061327 7	06/10/2021 12:11	Intimação	Expediente
4058308.2061603 5	06/10/2021 18:18	Intimação	Expediente
4058308.2062352 9	07/10/2021 08:24	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.2069688 7	09/10/2021 08:34	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2070878 7	11/10/2021 00:13	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2070878 8	11/10/2021 00:13	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2075836 7	14/10/2021 18:43	manifestação	Cota
4058308.2078659 4	17/10/2021 00:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2078659 5	17/10/2021 00:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2116501 0	12/11/2021 13:08	Intimação	Expediente
4058308.2116501 1	12/11/2021 13:08	Intimação	Expediente
4058308.2117234 9	13/11/2021 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2118494 6	18/11/2021 19:22	Intimação	Expediente
4058308.2125469 5	23/11/2021 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2143824 4	07/12/2021 15:23	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.2143824 5	07/12/2021 15:23	patricia oliveira - mandado	Documento de Comprovação
4058308.2181389 7	26/01/2022 14:27	Petição	Petição (outras)

4058308.2181391 3	26/01/2022 14:27	INTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO - A&L assinada	Documento de Comprovação
4058308.2182265 1	27/01/2022 13:10	Despacho	Despacho
4058308.2182518 6	27/01/2022 13:10	Intimação	Expediente
4058308.2182518 7	27/01/2022 13:10	Intimação	Expediente
4058308.2183519 0	28/01/2022 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058308.2192640 3	07/02/2022 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2192640 4	07/02/2022 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2192748 0	07/02/2022 08:39	PETIÇÃO	Petição (outras)
4058308.2192760 1	07/02/2022 08:39	INTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO - A&L assinada	Documento de Comprovação
4058308.2192946 9	07/02/2022 18:37	Despacho	Despacho
4058308.2193848 2	07/02/2022 18:37	Intimação	Expediente
4058308.2193848 3	07/02/2022 18:37	Intimação	Expediente
4058308.2196598 5	09/02/2022 15:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2196599 2	09/02/2022 15:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2201882 9	14/02/2022 15:35	PETIÇÃO JUNTADA	Petição (outras)
4058308.2201883 8	14/02/2022 15:35	Procuração AL	Documento de Comprovação
4058308.2204928 5	16/02/2022 12:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.2204929 7	16/02/2022 12:02	Intimação	Expediente
4058308.2204930 0	16/02/2022 12:02	Intimação	Expediente
4058308.2204930 3	16/02/2022 12:02	Intimação	Expediente
4058308.2206233 3	17/02/2022 09:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2209199 5	19/02/2022 00:25	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2212973 7	24/02/2022 08:17	Fazenda Nacional - Manifestação	Petição (outras)
4058308.2212973 8	24/02/2022 08:17	Dívidas	Documento de Comprovação
4058308.2215111 0	24/02/2022 14:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.2215122 7	24/02/2022 14:50	Intimação	Expediente
4058308.2215122 8	24/02/2022 14:50	Intimação	Expediente
4058308.2215122 9	24/02/2022 14:50	Intimação	Expediente
4058308.2215123 1	24/02/2022 14:50	Intimação	Expediente
4058308.2216931 6	25/02/2022 15:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2217929 5	27/02/2022 00:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2223429 0	05/03/2022 08:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2223922 4	07/03/2022 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2223922 5	07/03/2022 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058308.22247358	07/03/2022 15:26	PETIÇÃO	Petição (outras)
4058308.22256630	08/03/2022 07:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.22256635	08/03/2022 07:33	Intimação	Expediente
4058308.22256636	08/03/2022 07:33	Intimação	Expediente
4058308.22256637	08/03/2022 07:33	Intimação	Expediente
4058308.22256638	08/03/2022 07:33	Intimação	Expediente
4058308.22285746	10/03/2022 09:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22314101	12/03/2022 03:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22332439	14/03/2022 18:42	Despacho Inspeção - 690 - Inspeção 2022	Despacho Inspeção
4058308.22395569	19/03/2022 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22395570	19/03/2022 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22646346	18/05/2022 09:07	Juntada	Certidão
4058308.22646347	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 1	Documento de Comprovação
4058308.22646348	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 2	Documento de Comprovação
4058308.22646349	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 3	Documento de Comprovação
4058308.22646350	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 4	Documento de Comprovação
4058308.22646351	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 5	Documento de Comprovação
4058308.22646352	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 6	Documento de Comprovação
4058308.22646353	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 7	Documento de Comprovação
4058308.22646356	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 8	Documento de Comprovação
4058308.22646360	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 9	Documento de Comprovação
4058308.22646363	18/05/2022 09:07	Extrato Sisbajud - negativo - EF 0000143-08.2006.4.05.8308 - parte 10	Documento de Comprovação
4058308.22646384	18/05/2022 09:08	Intimação	Expediente
4058308.22683156	20/05/2022 06:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22836810	31/05/2022 00:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22836811	31/05/2022 00:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.22836812	31/05/2022 00:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.23136181	21/06/2022 16:55	Intimação	Expediente
4058308.23169673	24/06/2022 12:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.23170701	24/06/2022 13:29	PFN Demandas	Manifestação
4058308.23170702	24/06/2022 13:29	Petição	Documento de Comprovação
4058308.23170705	24/06/2022 13:29	sida	Documento de Comprovação
4058308.26985593	05/06/2023 07:28	Despacho Inspeção - 1221 - Inspeção 2023	Despacho Inspeção
4058308.27439159	14/07/2023 09:49	Ofício	Expediente

4058308.2743929 4	14/07/2023 10:00	Juntada	Certidão
4058308.2743929 5	14/07/2023 10:00	Comprovante de Envio Malote Digital- Cartório 2º Ofício	Documento de Comprovação
4058308.2744008 5	14/07/2023 10:45	Intimação	Expediente
4058308.2747993 0	18/07/2023 11:38	Juntada	Certidão
4058308.2747993 3	18/07/2023 11:38	Resposta ao Ofício EF 0000143-08.2006.4.05.8308	Documento de Comprovação
4058308.2777916 9	13/08/2023 19:05	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.2777917 0	13/08/2023 19:05	AUTO AVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
4058308.2777917 1	13/08/2023 19:05	BCIs do lote 08 da Quadra O e do lote 05 da Quadra BL	Documento de Comprovação
4058308.2777917 2	13/08/2023 19:05	planta da Quadra O	Documento de Comprovação
4058308.2777917 3	13/08/2023 19:05	planta da Quadra BL	Documento de Comprovação
4058308.2777917 4	13/08/2023 19:16	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058308.2777917 5	13/08/2023 19:16	AUTO AVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
4058308.2777917 6	13/08/2023 19:16	BCIs do lote 08 da Quadra O e do lote 05 da Quadra BL	Documento de Comprovação
4058308.2777917 7	13/08/2023 19:16	planta da Quadra O	Documento de Comprovação
4058308.2777917 8	13/08/2023 19:16	planta da Quadra BL	Documento de Comprovação
4058308.2777917 9	13/08/2023 19:16	fotos da empresa Graniton e da área onde estaria localizado o lote 08 da Quadra O	Documento de Comprovação
4058308.2777918 2	13/08/2023 19:16	fotos da localização aproximada do lote 05 da Quadra BL	Documento de Comprovação
4058308.2777918 3	13/08/2023 19:16	QUADRA BL - iptu.com.br.petrolina	Documento de Comprovação
4058308.2777918 4	13/08/2023 19:16	Quadra O - localização aprox. Google maps pdf - área em frente a empresa Graniton	Documento de Comprovação
4058308.2778299 1	14/08/2023 09:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058308.2778300 2	14/08/2023 09:50	Intimação	Expediente
4058308.2778300 7	14/08/2023 09:50	Intimação	Expediente
4058308.2778301 1	14/08/2023 09:50	Intimação	Expediente
4058308.2779253 1	14/08/2023 17:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2792631 6	25/08/2023 00:39	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058308.2813825 8	11/09/2023 18:20	PFN: Ciência nova avaliação de id. 27779170 e cumprimento decisão de id. 27427176 (Alienação via COMPREI)	Petição (outras)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalncante Mendoná	ADVOGADO
ingrid de sordi batista	ADVOGADO
A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalncante Mendoná	ADVOGADO
ingrid de sordi batista	ADVOGADO

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigilo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Petrolina, 14/05/2019



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

LETICIA DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/05/2019 09:18:31

Identificador: 4058308.10583109

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051409174667400000010605497

Última Observação informada: 22D1 (19/03/2018 13:47)

Última alteração: EJJ

Localização Atual: 17a. VARA FEDERAL

Autuado em 08/02/2006 - Consulta Realizada em: 26/04/2019 às 09:50

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE

EXECUTADO : A & L PARTICIPAÇÕES E SERVICOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO : INGRID DE SORDI BATISTA E OUTROS

17a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário; 03.12 - Dívida Ativa - Tributário; 03.04.02.02 - Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Tributário; 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário

Proc. Administrativo: 13411000503/2005-16 - CDA(s): 40 2 05 003686-82, 40 6 05 006423-68, 40 6 05 006424-49

24/04/2019 00:00 - Publicado Intimação em 24/04/2019 00:00. D.O.E, pág.29-38 Boletim: 2019.000027.

23/04/2019 14:01 - Mero Expediente.

23/04/2019 14:01 - Despacho. Usuário: LPEL

DETERMINO a migração dos presentes autos para o Sistema PJe, nos termos da Resolução Pleno n. 3, de 21 de março de 2018. Assim, caso o advogado constituído não esteja habilitado no sistema PJe, deve proceder com o devido cadastro.

2. Intimem-se.

3. Expedientes necessários.

23/04/2019 11:13 - Concluso para Despacho Usuário: LPEL

23/04/2019 11:10 - Processo Desarquivado.

19/03/2018 13:46 - Localização Interna. Observação: 22D1. Usuário:EJG

13/03/2018 08:26 - Despacho. Usuário: EJG

Processo em ordem.

Permaneça o trâmite processual suspenso e/ou

os autos arquivados sem baixa.

09/03/2018 14:15 - Concluso para Despacho Usuário: EJG

09/03/2018 14:06 - Processo Desarquivado.

28/02/2018 14:33 - Localização Interna. Observação: 22D1. Usuário:EJG

02/06/2017 14:00 - Localização Interna. Atividade : Arquivamento sem Baixa - Art. 40 da LEF. Observação: 22D1. Usuário:EJG

02/06/2017 13:50 - Certidão.

Certifico que já decorreu e findou o prazo de suspensão do presente feito, sem qualquer manifestação da Exequente. Certifico, mais, que arqueei o presente feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Dou fé.

14/03/2017 12:54 - Localização Interna. Atividade : Suspenso Art. 40 Lei 6.830/80 - EXECUÇÃO FISCAL. Observação: 33B1. Usuário:EJG

14/03/2017 12:50 - Despacho. Usuário: EJG

Processo em ordem.

Permaneça o trâmite processual suspenso e/ou

os autos arquivados sem baixa.

09/03/2017 11:03 - Concluso para Despacho Usuário: EJG

23/02/2017 18:08 - Localização Interna. Observação: 33B1. Usuário:EJG

01/08/2016 10:59 - Localização Interna. Atividade : Suspenso Art. 40 Lei 6.830/80 - EXECUÇÃO FISCAL. Observação: 33B2. Usuário:EJG

01/08/2016 10:55 - Certidão.

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) PETIÇÃO/MANDADO n.º 2016.0052.049403-8. Certifico, mais, que as peças processuais referidas nessa petição já se encontram coligidas aos autos (fls. 520/525).

01/08/2016 10:54 - Juntada de Petição de Informações / Ofícios 2016.0052.049403-8

19/07/2016 10:48 - Localização Interna. Observação: 36 B 2. Usuário:MDSC

01/06/2016 09:05 - Localização Interna. Atividade : Suspenso Art. 40 Lei 6.830/80 - EXECUÇÃO FISCAL. Observação: 33B2. Usuário:EJG

01/06/2016 09:04 - Suspensão / Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6.830/80 Usuário:EJG

01/06/2016 09:02 - Certidão.

Certifico que suspendi o curso da presente execução fiscal pelo prazo de 01(um) ano, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz Federal à fl. 544, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dou fé.

01/06/2016 09:01 - Recebidos os autos. Usuário: EJG

27/05/2016 09:07 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: EJG Guia: GR2016.000736

20/05/2016 14:14 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 35A1. Usuário:EJG

20/05/2016 14:13 - Despacho. Usuário: EJG

1-A exequente comparece à fl. 543 requerendo a suspensão do curso do processo pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 40 da LEF.

2-DETERMINO a suspensão do trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3-Inclua-se o feito como "processo suspenso" no TEBAS.

4-Decorrido o prazo, arquite-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

20/05/2016 14:13 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJG

20/05/2016 14:10 - Concluso para Despacho Usuário: EJG

20/05/2016 08:41 - Localização Interna. Observação: 36 a 1. Usuário:MDSC

20/05/2016 08:36 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0072.004296-3

20/05/2016 08:30 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

13/05/2016 10:32 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2016.000668

10/05/2016 16:40 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 35A2. Usuário:LOT

10/05/2016 16:39 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LOT

Nos termos do art. 203, §4º, do novo CPC, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte EXEQUENTE, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos.

10/05/2016 16:39 - Intimação em Secretaria. Usuário: LOT

10/05/2016 16:37 - Certidão.

Certifico nesta data que em cumprimento a decisão de fl. retro, as diligências de indisponibilidades já foram cumpridas, nos termos do art. 185A do CTN. Dou fé.

10/05/2016 10:41 - Localização Interna. Observação: 36 A 1. Usuário:MDSC

10/05/2016 10:39 - Juntada de Petição de Ofício 2016.0072.003793-5

03/05/2016 18:05 - Localização Interna. Observação: 30b1. Usuário:JDO

03/05/2016 11:27 - Localização Interna. Observação: 36 a 3. Usuário:MDSC

03/05/2016 11:19 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0017.000234-8/2016

03/05/2016 09:40 - Localização Interna. Observação: 31b1. Usuário:LPEL

29/04/2016 17:14 - Expedição de Ofício - OFI.0017.000234-8/2016

29/04/2016 15:41 - Localização Interna. Atividade : Expedir Ofício. Observação: 32C1. Usuário:JDO

27/04/2016 18:05 - Localização Interna. Observação: 28b2. Usuário:JDO

25/04/2016 14:04 - Localização Interna. Observação: 28a2-2. Usuário:JDO

25/04/2016 11:07 - Localização Interna. Observação: 28A1. Usuário:LPEL

25/04/2016 11:05 - Decisão. Usuário: LPEL

20/04/2016 15:40 - Localização Interna. Observação: mesa j. Usuário:LOT

20/04/2016 15:24 - Concluso para Decisão Usuário: LOT

18/04/2016 09:12 - Localização Interna. Observação: 36 a 1. Usuário:MDSC

18/04/2016 09:02 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0072.003152-0

18/04/2016 08:51 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

08/04/2016 09:59 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2016.000462

06/04/2016 18:17 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 35A1. Usuário:LOT

06/04/2016 18:16 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LOT

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3º do Provimento n. 002/2000 (item 25), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, fica a parte exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

06/04/2016 18:16 - Intimação em Secretaria. Usuário: LOT

06/04/2016 11:53 - Localização Interna. Observação: 36 A 1. Usuário:MDSC

16/03/2016 17:13 - Localização Interna. Observação: 36E2. Usuário:LOT

16/03/2016 16:54 - Despacho. Usuário: LOT

Processo em ordem.

Cumpra-se o(a) ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fl. retro.

14/03/2016 15:24 - Concluso para Despacho Usuário: LOT

29/02/2016 16:58 - Localização Interna. Observação: 36 E 2. Usuário:MDSC

04/03/2015 10:46 - Localização Interna. Atividade : Sobrestamento. Observação: 36 E 2. Usuário:LPEL

04/03/2015 10:45 - Despacho. Usuário: LPEL

Permaneça sobrestado o presente feito.

24/02/2015 11:30 - Localização Interna. Observação: 36E1. Usuário:EJG

24/02/2015 11:22 - Concluso para Despacho Usuário: EJG

24/02/2015 10:39 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 02. Usuário:MDSC

13/02/2015 14:10 - Localização Interna. Observação: 36D3. Usuário:EJG

13/02/2015 13:47 - Certidão.

Certifico que, nesta data, em consulta ao site do TRF da 5ª Região, observei que permanece inalterada a movimentação desde 03/04/2014.

Certifico, mais, que, em consulta ao site do STJ, verifiquei que o Recurso Especial recebeu o n.º 1446432/PE, sendo que do extrato juntado a seguir se percebe que o mesmo está concluso para decisão desde 14/04/2014.

12/02/2015 08:14 - Localização Interna. Observação: 36D3. Usuário:LPEL

04/11/2014 10:39 - Localização Interna. Observação: 36D1. Usuário:MDSC

24/10/2014 15:48 - Localização Interna. Observação: 36D1. Usuário:LOT

24/10/2014 15:45 - Recebidos os autos. Usuário: LOT

24/10/2014 11:33 - Autos entregues em carga ao EXECUTADO com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2014.001697

13/10/2014 15:22 - Localização Interna. Observação: 36 D 1. Usuário:LOT

19/03/2014 09:42 - Localização Interna. Observação: 35D1. Usuário:LOT

19/03/2014 09:41 - Despacho. Usuário: LOT

Permaneça o trâmite processual suspenso e/ou os autos arquivados sem baixa.

12/03/2014 12:26 - Concluso para Despacho Usuário: LOT

18/02/2014 18:15 - Localização Interna. Atividade : Aguardando julgamento de recursos. Observação: 35-D1. Usuário:LOT

27/01/2014 08:31 - Localização Interna. Atividade : Suspensão. Observação: 35D1 - Suspensão. Usuário:EJAC

03/06/2013 12:26 - Localização Interna. Observação: 27E1. Usuário:CGD

03/06/2013 12:23 - Localização Interna. Observação: 34D1. Usuário:CGD

03/06/2013 12:21 - Certidão.

Certifico e dou fé que trasladei para os presentes autos cópia da sentença exarada nos autos dos embargos de terceiro nº 00000283-095.2013.4.05.8308.

23/05/2013 13:04 - Localização Interna. Observação: 27E1. Usuário:LPEL

23/05/2013 13:03 - Suspensão / Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior Usuário:LPEL

23/05/2013 13:02 - Despacho. Usuário: LPEL

1. A exequente comparece à fl. 480 requerendo a suspensão do processo até o julgamento definitivo do AGTR130894/PE.
2. Suspensa-se o curso processual até a decisão final do agravo supramencionado.

21/05/2013 12:56 - Concluso para Despacho Usuário: EJAC

21/05/2013 11:09 - Localização Interna. Observação: 35 b 1. Usuário:MDSC

21/05/2013 11:01 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.007042-0

21/05/2013 10:55 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

10/05/2013 09:18 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2013.000906

09/05/2013 08:54 - Localização Interna. Observação: 26b1. Usuário:LPEL

08/05/2013 15:15 - Localização Interna. Atividade : Devolvido à Secretaria com despacho, decisão ou sentença. Usuário:DBB

08/05/2013 15:14 - Decisão. Usuário: DBB

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo

:

0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente

:

FAZENDA NACIONAL

Executado

Referente

:

:

A&L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

CDAs n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

D E C I S Ã O

DECISÃO: A exequente requer (a) "intimação dos oficiais de justiça que laboraram nestes autos para que prestem esclarecimentos a partir das observações constatadas durante as diligências de fls. 156 e 298"; (b) "expedição de mandado de constatação" (fl. 474). Junta documentos (fl. 475).

2. É o relatório. DECIDO.

3. A exequente requer a intimação dos Oficiais de Justiça que oficiaram no feito e a expedição de mandado de constatação a fim de obter as seguintes informações acerca dos imóveis indicados no presente processo como endereço da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS: (a) na época das diligências, a executada residia em qual endereço?; (b) quem residia na casa residencial na Rua Valério Pereira, n.º 122?; (c) os dois imóveis penhorados nestes autos servem de bem de família ou apenas um deles?; (d) existe apenas uma construção que engloba as duas matrículas ou é possível a separação?

4. Ocorre que as informações pretendidas, especialmente em relação a quem residia em qual endereço à época das diligências, já constam das diversas certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça que atuaram no presente feito (fls. 155/156, 225/226, 296/298), sendo desnecessário, portanto, nova oitiva dos referidos auxiliares do Juízo.

5. Além disso, especialmente a fim de dirimir as aparentes divergências verificadas no processo, foi recentemente expedido Mandado de Constatação, oportunidade em que o Oficial de Justiça dirigiu-se aos 3 (três) endereços indicados nestes autos, constatando o efetivo local de residência da referida executada (fls. 466 e 469/470).

6. No que se refere à informação acerca da matrícula dos imóveis penhorados (casa residencial e terreno adjacente) e situação de interdependência entre eles, o Auto de Penhora dos bens é bastante claro acerca da questão ao afirmar que "o terreno possui registro diverso (...) e atualmente encontra-se agregado à residência, constituindo parte integrante da mesma" e que, "aparentemente, não seria interessante uma divisão" (fl. 298).

7. Nessa ordem de considerações, INDEFIRO os pedidos da exequente (fl. 474).

8. Intimem-se.

9. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 8 de maio de 2013.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.ª Vara Federal da SJPE

08/05/2013 15:14 - Intimação em Secretaria. Usuário: DBB

29/04/2013 12:20 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Observação: Gab Juiz. Usuário:EJAC

29/04/2013 12:18 - Concluso para Decisão Usuário: EJAC

29/04/2013 09:55 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

29/04/2013 09:50 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.006010-7

29/04/2013 09:48 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

12/04/2013 10:36 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2013.000726

11/04/2013 10:48 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A2 - Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EJAC

11/04/2013 10:42 - Localização Interna. Observação: 32 d 1. Usuário:MDSC

11/04/2013 09:43 - Localização Interna. Observação: Mesa EF02. Usuário:EJAC

11/04/2013 09:42 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte exequente, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos.

11/04/2013 09:42 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

11/04/2013 09:07 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000114-0/2013

10/04/2013 17:55 - Localização Interna. Observação: 25D1. Usuário:LOT

10/04/2013 17:41 - Certidão.

Certifico que, nesta data, intimei o leiloeiro LUCIANO RESENDE RODRIGUES, matrícula na JUCEPE n.º 315/98, de todos os termos de despacho à fl. 464, exarada neste processo. Dou fé.

Ciente em: 11/04/2013.

LUCIANO RESENDE RODRIGUES
Leiloeiro Oficial.

10/04/2013 16:16 - Certidão.

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item c do despacho de fl. 464, seguem a baixo por ordem cronológica, os endereços de residência indicados pela executada ALESSANDRA FALCÃO REIS. Dou fé.

- Dia 09 de maio de 2008 à fl. 110: Rua Manoel Belo nº 148, bairro caminho do sol, Petrolina-PE.

- Dia 30 de julho de 2012 à fl. 281: Av. Cardoso de Sá nº 1085, centro, Petrolina-PE.

- Dia 02 de setembro de 2012 à fl. 330: Av. Cardoso de Sá nº 1085, centro, Petrolina-PE.

- Dia 28 de novembro de 2012 à fl. 316: Rua Valério Pereira nº 122, centro, Petrolina-PE.

- Dia 14 de fevereiro de 2013 à fl. 383: Rua Valério Pereira nº 122, centro, Petrolina-PE.

10/04/2013 16:15 - Despacho. Usuário: LOT

DESPACHO: Tendo em vista o teor da decisão de fl. 436, proferida pelo egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 130894/PE, impõe-se a retirada do bem penhorado à fl. 227 da hasta pública designada para os dias 11 e 25 de abril de 2013.

2. Nessa ordem de considerações:

(a) RETIRE-SE o bem penhorado à fl. 227 da próxima hasta pública.

(b) EXPEÇA-SE, com urgência, Mandado de Constatação, a fim de que o Oficial de Justiça diligencie nos endereços indicados às fls. 110, 122 e 227, certificando o efetivo local de residência da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS.

(c) CERTIFIQUE-SE, a Secretaria, os endereços residenciais indicados nestes autos pela referida executada.

10/04/2013 15:09 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000114-0/2013

10/04/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000114-0/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

10/04/2013 12:46 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Usuário:LOT

10/04/2013 12:45 - Concluso para Despacho Usuário: LOT

10/04/2013 12:44 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.005091-8

10/04/2013 11:57 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 02. Usuário:MDSC

10/04/2013 11:56 - Juntada de Petição de Ofício 2013.0072.005092-6

10/04/2013 09:04 - Localização Interna. Observação: est. de cópias. Usuário:CGD

10/04/2013 08:57 - Certidão.

Certifico e dou fé que trasladei cópia da decisão exarada nos autos dos embargos de terceiro nº 0000283-95.2013.4.05.8308.

08/04/2013 18:19 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Usuário:LOT

08/04/2013 18:18 - Juntada de Expediente - Certidão: CER.0017.000014-1/2013

08/04/2013 17:06 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Usuário:LOT

08/04/2013 17:05 - Certidão.

Certifico que contra a presente execução foram opostos os Embargos de Terceiros distribuídos sob o n.º 0000283-95.2013.4.05.8308. Certifico, mais, que a petição de n.º 7100003143, que se refere à petição inicial dos Embargos de Terceiros supramencionados, não foi juntada fisicamente nos presentes autos, mas, apenas, no sistema de acompanhamento processual deste Juízo - Tebas. Dou fé.

08/04/2013 17:04 - Juntada de Petição de Petição Inicial - Embargos À Execução / Adjudicação / Arrematação / Terceiro 2013.0072.004865-4

08/04/2013 15:46 - Localização Interna. Observação: mesa ef 03. Usuário:LOT

08/04/2013 11:24 - Localização Interna. Observação: 25A2. Usuário:CGD

05/04/2013 16:56 - Juntada de Petição de Ofício 2013.0072.004743-7

26/03/2013 17:27 - Localização Interna. Observação: 25A2. Usuário:LOT

26/03/2013 16:06 - Certidão.

Certifico, nesta data, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal de 1.º e 2.º Grau da 5.ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, disponibilizado no dia 25/03/2013, no site www.trf5.jus.br, o Edital de LEILÃO e INTIMAÇÃO n.º EDL.0017.000002-9/2013/2012. Certifico, outrossim, que o comprovante de publicação encontra-se arquivado nesta Secretaria.

Certifico, finalmente, que afixei cópia do referido edital no átrio central desta Subseção Judiciária. O referido é verdade, dou fé.

25/03/2013 15:03 - Localização Interna. Observação: 25A2. Usuário:LOT

21/03/2013 15:07 - Localização Interna. Observação: mesa direção. Usuário:LOT

20/03/2013 07:46 - Localização Interna. Observação: 25 a 3. Usuário:MDSC

20/03/2013 07:40 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0017.000277-1/2013

19/03/2013 16:49 - Localização Interna. Observação: 25A3. Usuário:LOT

19/03/2013 13:02 - Localização Interna. Observação: mesa jt. Usuário:LOT

19/03/2013 12:58 - Expedição de Ofício - OFI.0017.000277-1/2013

18/03/2013 13:32 - Localização Interna. Observação: MESA EF 01. Usuário:LOT

14/03/2013 15:57 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 02. Usuário:MDSC

14/03/2013 15:55 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.003679-6

14/03/2013 15:50 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

08/03/2013 07:41 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CGD Guia: GR2013.000410

06/03/2013 19:18 - Localização Interna. Observação: 26A1. Usuário:LOT

05/03/2013 16:39 - Localização Interna. Observação: 25-c2. Usuário:DGL

05/03/2013 16:37 - Despacho. Usuário: DGL
Aguarde-se a realização do leilão.

04/03/2013 16:56 - Localização Interna. Observação: 32 B 1. Usuário:MDSC

04/03/2013 16:55 - Juntada de Expediente - Mandado: MIN.0017.000043-0/2013

01/03/2013 17:41 - Concluso para Despacho Usuário: LOT

01/03/2013 17:40 - Localização Interna. Observação: 25C2. Usuário:LOT

01/03/2013 14:43 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 02. Usuário:MDSC

01/03/2013 14:40 - Juntada de Petição de Ofício 2013.0072.002851-3

01/03/2013 14:39 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 01. Usuário:MDSC

26/02/2013 10:03 - Localização Interna. Observação: estante de cópias. Usuário:CGD

22/02/2013 00:00 - Publicado Intimação em 22/02/2013 00:00. D.O.E, pág.65/66 Boletim: 2013.000028.

21/02/2013 22:27 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

21/02/2013 14:25 - Localização Interna. Observação: 25A1. Usuário:LOT

21/02/2013 14:23 - Mero Expediente.

21/02/2013 14:23 - Despacho. Usuário: LOT

1. Ciente da interposição do agravo de instrumento pelo(a) EXECUTADO, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Ante a ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, aguarde-se o deslinde do leilão designado.

20/02/2013 18:10 - Localização Interna. Observação: MESA JT. Usuário:LOT

20/02/2013 17:58 - Concluso para Despacho Usuário: LOT

20/02/2013 17:40 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 02. Usuário:MDSC

20/02/2013 17:35 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.002373-2

15/02/2013 15:50 - Localização Interna. Observação: 25A2. Usuário:LOT

15/02/2013 14:35 - Localização Interna. Observação: MESA DIREÇÃO. Usuário:LOT

04/03/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MIN.0017.000043-0/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

15/02/2013 13:45 - Expedição de Mandado - MIN.0017.000043-0/2013

15/02/2013 09:27 - Localização Interna. Observação: Mesa EF02. Usuário:EJAC

15/02/2013 09:23 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

15/02/2013 09:22 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.002223-0

15/02/2013 09:21 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

31/01/2013 15:22 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO DO REU com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: EJAC Guia: GR2013.000232

31/01/2013 15:13 - Expedição de Certidão - CER.0017.000014-1/2013

31/01/2013 11:50 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 19C2 - Prazo. Usuário:EJAC

31/01/2013 08:09 - Localização Interna. Observação: 32 d 1. Usuário:MDSC

31/01/2013 00:00 - Publicado Intimação em 31/01/2013 00:00. D.O.E, pág.57/59 Boletim: 2013.000015.

30/01/2013 22:27 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

30/01/2013 07:25 - Localização Interna. Atividade : Aguardando publicação. Observação: 16b1. Usuário:CGD

29/01/2013 18:23 - Localização Interna. Observação: DEVOLVIDO A SECRETARIA. Usuário:MCAR

29/01/2013 18:21 - Exceção de pré-executividade.

29/01/2013 18:21 - Decisão. Usuário: MCAR

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo
: 0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente
:
FAZENDA NACIONAL
Executado
Referente

:
:
A&L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
CDAs n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

D E C I S Ã O

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI N.º 8.009/1990. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDÍCIOS DE RESIDÊNCIA EM LOCAL DIVERSO. DÍVIDA DECORRENTE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INDIVISIBILIDADE DOS BENS PENHORADOS. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS EM MOMENTO ANTERIOR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

1. "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" - enunciado da súmula n.º 393 do Superior Tribunal de Justiça.
2. O imóvel residencial é detentor da prerrogativa de impenhorabilidade absoluta quando serve de moradia para o devedor e sua família, consoante a norma de regência da matéria (art. 1.º da Lei n. 8.009/1990).
3. Havendo prova de que o imóvel penhorado não é utilizado como residência da excipiente, incabível sua qualificação como bem de família.
4. O fato das matérias objeto das decisões judiciais anteriores serem consideradas de ordem pública (legitimidade passiva e impenhorabilidade do bem de família) não implica na possibilidade de revisão a qualquer tempo em razão da ocorrência do instituto da preclusão.
5. Rejeito a exceção de pré-executividade.

DECISÃO: A executada ALESSANDRA FALCÃO REIS opõe exceção de pré-executividade arguindo a impenhorabilidade do bem construído, em razão de: (a) tratar-se de bem de família; (b) a dívida exequenda ser originariamente da empresa executada; e, (c) o bem penhorado ser de copropriedade de terceiros e indivisível (fls. 316/329). Junta documentos (fls. 330/342).

2. Em resposta, a exequente argui a ausência de prova do alegado e, portanto, a legitimidade da penhora, bem como alega que o imóvel penhorado não é utilizado como residência da excipiente (fls. 346/347). Junta documentos (fls. 348/367).

3. É o relatório. DECIDO.

4. A exceção de pré-executividade é modalidade de defesa promovida no processo de execução, inclusive no de natureza fiscal, independentemente de garantia do juízo. Tal espécie de defesa só pode ser entabulada quando, *ictu oculi*, for trazida à apreciação judicial matéria de ordem pública, ligada à admissibilidade da execução, como nulidade da execução, carência de ação, falta de pressupostos processuais, decadência, prescrição, passível de conhecimento *ex officio* pelo Julgador.

5. Demais disso, mister se faz que a análise da questão suscitada não demande dilação probatória. Colaciono autorizado magistério jurisprudencial:

- "[...] A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento segundo o qual admiti-se a exceção de pré-executividade como meio de defesa em execução fiscal nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado. [...]" (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1199413, Segunda Turma, Relator HUMBERTO MARTINS, DJE Data: 25/10/2010).

- "[...] A exceção de pré-executividade se viabiliza apenas nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. [...]" (STJ, Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 1083252, Primeira Turma, Relator LUIZ FUX, DJE Data: 01/7/2010).

6. Neste sentido o enunciado da súmula n.º 393 do Superior Tribunal de Justiça - "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."

7. Com efeito, como somente questões de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo Magistrado, são arguíveis neste específico incidente, acaso a apreciação da causa exija dilação probatória, ter-se-á a discussão transferida para sua natural sede, a saber, os embargos à execução fiscal (art. 16 da Lei n.º 6.830/1980).

8. No caso em tela, a excipiente, alega que "o bem penhorado" é impenhorável.

9. Tenho, contudo, que não lhe assiste razão.

10. Com efeito, é sabido que imóvel destinado à unidade familiar não se sujeita à constrição judicial, consoante o disposto nos arts. 1.º e 5.º da Lei n.º 8.009/1990:

"Art. 1.º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

[...]

Art. 5.º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil."

11. No caso dos autos, foram penhorados, na verdade, 2 (dois) imóveis da excipiente: uma casa residencial situada à Rua Valério Pereira, n.º 122, nesta cidade (matrícula n.º 5.866), e um terreno sem edificações (matrícula n.º 5.867) agregado àquela (fl. 306).

12. Ocorre que a excipiente não apresenta documentos que indiquem que o referido imóvel é utilizado como sua residência. Ao revés, há nos autos fortes indícios de que a excipiente reside em local diverso do bem penhorado.

13. De fato, há documentos que indicam que a excipiente residiria na Rua Manoel Belo, n.º 148, bairro Caminho do Sol, Petrolina/PE, alguns dos quais produzidos por ela própria, como a petição protocolada em 9/5/2008 após sua citação em decorrência do redirecionamento do feito (fl. 110) e a procuração particular emitida em 22/4/2008 (fl. 122).

14. Ademais, no curso desta execução fiscal, a excipiente somente foi encontrada no referido endereço, conforme se infere das certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça (fls. 155/156, 225/226 e 296/297).

15. Lembre-se que os atos do Oficial de Justiça, gozam da presunção *juris tantum* de veracidade, cujo ônus probatório em contrário é imputado à

parte interessada, que deverá apresentar elementos idôneos a infirmar a avaliação promovida por aquele auxiliar do Juízo.

16. Na base de dados da Receita Federal do Brasil o endereço da excipiente também é a Rua Manoel Belo, n.º 148, bairro Caminho do Sol, Petrolina/PE (fl. 348).

17. Por sua vez, nos documentos mais recentes, a excipiente apresenta como endereço a Avenida Cardoso de Sá, n.º 1085, Centro, Petrolina/PE, conforme se infere da procuração emitida em 30/7/2012 (fl. 281) e da "declaração de instituição de bem de família" apresentada junto com a exceção de pré-executividade, firmada em 2/9/2012 (fl. 330).

18. Cabe, ainda, observar que os documentos apresentados pela excipiente que indicam que a casa residencial penhorada está desocupada em razão de problemas estruturais apenas servem como justificativa para o fato da coproprietária do bem e genitora da excipiente (fls. 336/342), REGINA LÚCIA FALCÃO, ter sido localizada em endereço diverso daquele indicado inicialmente - a casa residencial penhorada (fl. 269).

19. Tal fato, no entanto, em nada repercute na tentativa da excipiente de comprovar que o imóvel penhorado se trata de bem de família.

20. O acervo probatório confirma, portanto, que apenas residiam no imóvel penhorado as coproprietárias do bem, ou seja, a irmã da excipiente, ANDREA FALCÃO REIS, e sua genitora, REGINA LÚCIA FALCÃO REIS, sendo que a própria excipiente nunca morou em tal local.

21. A alegação da existência de bem de família não prescinde da efetiva demonstração dos requisitos necessários para sua configuração, previstos no art. 1º da lei n.º 8.009/90, devendo tal comprovação se dar por meio da devida apresentação de documentação idônea, a exemplo de comprovante de residência do proprietário e de seus familiares, além das últimas declarações do imposto de renda, sob pena de não se mostrar apta à desconstituir a penhora.

22. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região:

- "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE DE SE PROVAR QUE O IMÓVEL PENHORADO É O ÚNICO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. PRECEDENTES. 1. Recurso especial interposto contra acórdão segundo o qual: a) de acordo com a exceção prevista no art. 3º, VI, da Lei nº 8.009/90, é possível a penhora sobre bem de família, visto tratar-se de execução de indenização por ato ilícito; b) comprovada a existência de propriedade sobre mais de um imóvel, tem-se por desconfigurada a hipótese de bem familiar. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que: '- As exceções aos benefícios da Lei 8.009/1990 são as previstas nos seus arts. 3º e 4º, nestes não constando a circunstância de a penhora ter sido efetuada para garantia de dívida originária de ação de indenização por ato ilícito, em razão de violação a normas de trânsito que gerou acidente de veículos' (REsp nº 64342/PR, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha).- 'A circunstância de o débito originar-se da prática de ilícito civil, absoluto ou relativo, não afasta a impenhorabilidade prevista no artigo 1º da Lei 8.009/90' (REsp nº 90145/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro). 3. Para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/90), não é necessária a prova de que o imóvel em que reside a família do devedor é o único. Isso não significa, todavia, que os outros imóveis que porventura o devedor possua não possam ser penhorados no processo de execução. 4. 'É possível considerar impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas que serve de efetiva residência' (REsp nº 650831/RS, 3ª Turma, Relª Minª Nancy Andrighi). 'O imóvel onde reside a família do devedor não é passível de arresto, ainda que existam outros bens imóveis, cuja destinação não ficou afirmada nas instâncias ordinárias, para permitir a aplicação do art. 5º, par. único da Lei 8.009/9.' (REsp nº 121727/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). 5. Precedentes das egrégias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso especial provido." (STJ, Recurso Especial n.º 790608, Primeira Turma, Relator(a) JOSÉ DELGADO, DJ Data: 27/3/2006, p. 225).

- "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INDICAÇÃO DO BEM À PENHORA PELA PRÓPRIA EXECUTADA. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO. IMÓVEL PENHORADO QUE CONSTITUI A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM IMPENHORÁVEL. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. Consoante restou consignado no v. acórdão combatido, entende este Sodalício que o devedor não perde o direito de alegar a impenhorabilidade de bem de sua propriedade quando se tratar de bem de família, pois, "na hipótese, a proteção legal não tem por alvo o devedor, mas a entidade familiar, que goza de amparo especial da Carta Magna" (REsp 351.932/SP, Relator p/ Acórdão Min. Castro Filho, DJU 09.12.2003). Nos casos em que a família reside no imóvel que nomeou à penhora, a orientação deste Sodalício tem afastado a exigência de que o referido imóvel seja o único de seu domínio para que possa suscitar sua impenhorabilidade. Nesse sentido, os seguintes arestos: REsp 435.357/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 03/02/2003, e REsp 325.907/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 24.09.2001. Dessa forma, a jurisprudência exige a presença de dois requisitos, embora não em conjunto, para caracterizar a impenhorabilidade do bem de família, quais sejam: a) restar demonstrado ser o bem penhorado o único imóvel de propriedade do executado; ou b) se constatado que, embora a executada possua outro imóvel, o bem oferecido à penhora constitui a moradia da executada e de sua família. No particular, consoante se verifica dos termos do r. voto condutor do v. acórdão recorrido, a quem compete o exame dos elementos fático-probatórios reunidos nos autos, verifica-se que a executada possui outro bem que pretende substituir pelo primeiramente indicado. Constatado que o primeiro bem consiste na residência da executada, o que se infere da simples leitura da ementa do julgado combatido, mesmo possuindo outros bens, é possível a alegação de sua impenhorabilidade, à luz da jurisprudência deste Sodalício. Recurso especial provido, para autorizar a substituição da penhora pelo outro bem imóvel indicado pela recorrente." (STJ, Recurso Especial n.º 646416, Segunda Turma, Relator(a) FRANCIULLI NETTO, DJ Data: 28/2/2005, p. 301).

- "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESVINCULADA DA CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. UTILIZAÇÃO PELA ENTIDADE FAMILIAR PARA MORADIA PERMANENTE. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA INDEFERIDA. I - O bem dado em hipoteca para garantia de crédito rural é impenhorável enquanto não vencida a dívida. Entretanto, depois do vencimento, pode ser objeto de construção por outros débitos. II - No caso dos autos, após o vencimento, houve a opção pela inscrição na Dívida Ativa, com cobrança por meio da execução fiscal, portanto, totalmente desvinculada da garantia (hipoteca) anteriormente oferecida. III - A jurisprudência vem consagrando interpretação mais elástica ao art. 1º da Lei nº 8.009/90. Para o reconhecimento da impenhorabilidade é necessária a comprovação da residência, no presente caso, trata-se de pequena propriedade rural trabalhada pela família, atestada por declaração do oficial de justiça que tem fé de ofício. IV - Para a caracterização do imóvel como bem de família não há exigência de que este seja o único imóvel do devedor, sendo exigido apenas que este o utilize como residência, elegendo-o como o "bem de família" dentro do rol de bens de sua propriedade. V - Agravo de instrumento improvido." (TRF 5.ª Região, Agravo de Instrumento n.º 124273, Quarta Turma, Relator(a) Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO, DJE Data: 5/7/2012, p. 649).

23. Incabível, portanto, a alegação de impenhorabilidade do imóvel em referência por se tratar de bem de família, uma vez que a excipiente não só não apresentou provas de que reside no local, como há fortes indícios de que ela realmente não reside no referido endereço, de modo que se revela ausente requisito indispensável à aplicação da garantia prevista na Lei n.º 8.009/1990.

24. Também não há que se falar em impenhorabilidade do bem pelo fato da dívida exequenda ser originariamente da empresa executada A&L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou mesmo em razão do imóvel ser indivisível.

25. Com efeito, a excipiente foi incluída no polo passivo após decisão que reconheceu a dissolução irregular da empresa e determinou o redirecionamento da execução para a mesma (fls. 100/101). Referida decisão, proferida em 4/4/2008, há muito já precluiu.

26. Da mesma forma, precluiu a decisão que determinou a penhora dos bens da excipiente em sua integralidade, em razão da impossibilidade de desmembramento (fls. 290/292). Ela foi devidamente intimada em 29/10/2012 (fl. 306), não havendo mais oportunidade para rediscussão da matéria.

27. Com efeito, não só as sentenças, como também as decisões interlocutórias sofrem os efeitos do instituto da preclusão, que impede sua reanálise após o decurso do prazo recursal.

28. Ressalte-se que o fato das matérias objeto das decisões serem consideradas de ordem pública (legitimidade passiva e impenhorabilidade do bem de família) não implica na possibilidade de revisão a qualquer tempo, mas apenas que aquelas questões podem ser suscitadas em qualquer momento processual desde, óbvio, que não tenha havido pronunciamento jurisdicional anterior, podendo, inclusive, ser analisada sem provocação das partes, ou seja, de ofício pelo magistrado.

29. O efeito jurisprudencial é unânime nesse sentido:

- "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Determinadas matérias de defesa do executado podem ser aduzidas nos próprios autos da execução por meio de exceção de pré-executividade, o que não quer dizer que não se está utilizando da mesma defesa processual preconizada nos arts. 736 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Aventada a ocorrência de prescrição mediante objeção de pré-executividade, pretensão afastada definitivamente nesta instância especial, a matéria estará acobertada pelo instituto da coisa julgada após o decurso do prazo recursal, não podendo mais ser discutida

- nas vias ordinárias dos embargos de devedor. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Embargos de Declaração de Recurso Especial n.º 795764, Segunda Turma, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ Data: 26/5/2006, p. 248.)
- "[...] 3. Formação não apenas da coisa julgada formal, mas da coisa julgada material, porquanto prescrição é questão prejudicial de mérito, inserta no art. 269 do CPC. Ademais, a decisão que afastou a extinção do crédito tributário, com esse fundamento, embora tenha natureza interlocutória, não tem caráter precário, temporário ou de cognição sumária, o que ratifica a impossibilidade de novo conhecimento da matéria. 4. Em relação a legitimidade passiva, o fato de ser matéria de ordem pública é irrelevante para a pretensão de reexame ora manifestada, pois essa qualidade nunca conferiu direito a indefinidas apreciações, mas, sim, o direito de suscitar a questão quando não conhecida em momento anterior, pouco importando a instância ordinária em que ocorrer, independentemente de configurar inovação em sede recursal. [...]" (TRF 5.ª Região, Apelação Cível n.º 521937, Primeira Turma, Relator(a) Desembargadora Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, DJE Data: 29/9/2011, p. 86).
30. Tal entendimento, cabe ressaltar, visa garantir especialmente a segurança jurídica entre as partes e a efetividade processual, tendo em vista que questões infinitamente reapreciáveis significariam evidente violação desses princípios.
31. Assim, não assiste razão à excipiente, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, bem como ser deferido o pedido de designação de hasta pública (fl. 347).
32. Nessa ordem de considerações:
- (a) REJEITO a exceção de pré-executividade (fls. 316/329).
- (b) DEFIRO o pedido de designação de hasta pública (fl. 347).
33. Intimem-se.
34. Expedientes necessários.
Petrolina/PE, 29 de janeiro de 2013.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.ª Vara Federal da SJPE

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina
17.a Vara Federal

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina
17.a Vara Federal

Execução Fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 12

Arthur Napoleão Teixeira Filho
Juiz Federal

Execução Fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 12

Arthur Napoleão Teixeira Filho
Juiz Federal

24/01/2013 12:37 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Observação: Gab Juiz. Usuário:EJAC

24/01/2013 12:32 - Concluso para Decisão Usuário: EJAC

23/01/2013 10:31 - Localização Interna. Observação: 32 c 1. Usuário:MDSC

23/01/2013 10:27 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0072.001071-1

23/01/2013 10:04 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

11/01/2013 10:21 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2013.000036

14/12/2012 17:05 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A1 - Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EJAC

14/12/2012 17:04 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC.

14/12/2012 17:04 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

14/12/2012 16:46 - Localização Interna. Observação: 32 B 2. Usuário:MDSC

14/12/2012 16:45 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0071.001756-0

05/12/2012 10:48 - Localização Interna. Observação: 50D2. Usuário:CGD

05/12/2012 09:32 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 03. Usuário:MDSC

04/12/2012 12:28 - Localização Interna. Atividade : Aguardando publicação. Observação: 50C3. Usuário:CGD

04/12/2012 12:24 - Certidão.

Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos cópia da sentença exarada nos autos dos embargos à execução nº 0001400-58.2012.4.05.8308.

29/11/2012 09:12 - Localização Interna. Observação: cls no gabinete. Usuário:CGD

29/11/2012 09:11 - Certidão.

Certifico que contra a presente execução foram opostos os Embargos à Execução Fiscal distribuídos sob o n.º 00014005820124058308. Certifico, mais, que a petição de n.º 720178362, que se refere à petição inicial dos embargos à execução supramencionados, não foi juntada fisicamente nos presentes autos, mas, apenas, no sistema de acompanhamento processual deste Juízo - Tebas. Dou fé.

29/11/2012 09:10 - Juntada de Petição de Petição Inicial - Embargos À Execução / Adjudicação / Arrematação / Terceiro 2012.0072.017836-2

29/11/2012 08:18 - Localização Interna. Observação: 32 d 1. Usuário:MDSC

29/11/2012 08:17 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

21/11/2012 11:46 - Autos entregues em carga ao EXECUTADO com MANIFESTACAO. Prazo: 7 Dias (Simples). Usuário: CGD Guia: GR2012.002519

31/10/2012 12:06 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 17A1 - Prazo. Usuário:EJAC

31/10/2012 11:56 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

31/10/2012 11:38 - Juntada de Petição de Ofício 2012.0072.016296-2

29/10/2012 12:23 - Localização Interna. Observação: 32 d 1. Usuário:MDSC

29/10/2012 12:22 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000479-5/2012

17/10/2012 11:20 - Localização Interna. Observação: 19A3. Usuário:LPEL

03/10/2012 08:33 - Localização Interna. Observação: 19a1. Usuário:LPEL

01/10/2012 13:18 - Localização Interna. Observação: 15b2. Usuário:LPEL

01/10/2012 10:35 - Localização Interna. Observação: 17c2. Usuário:LPEL

28/09/2012 13:47 - Localização Interna. Observação: XEROX. Usuário:LPEL

19/09/2012 10:54 - Localização Interna. Observação: 17C2. Usuário:LPEL

19/09/2012 09:35 - Localização Interna. Observação: 32 d 2. Usuário:MDSC

12/09/2012 13:45 - Localização Interna. Observação: 17B2. Usuário:LPEL

06/09/2012 16:53 - Localização Interna. Observação: MESA EF 07. Usuário:LPEL

06/09/2012 10:56 - Localização Interna. Observação: MESA EF 07. Usuário:LPEL

05/09/2012 00:00 - Publicado Intimação em 05/09/2012 00:00. D.O.E, pág.36/38 Boletim: 2012.000136.

04/09/2012 22:00 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

04/09/2012 15:32 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000479-5/2012

29/10/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000479-5/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

04/09/2012 13:14 - Localização Interna. Observação: 15B2. Usuário:LPEL

04/09/2012 12:45 - Localização Interna. Observação: dev a secretaria. Usuário:MLM

04/09/2012 12:39 - Bloqueio ou penhora on line.

04/09/2012 12:39 - Decisão. Usuário: MLM

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo

Exequente

FAZENDA NACIONAL

Executado

A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Referente

CDAs n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

D E C I S Ã O

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ADJUDICAÇÃO. ASCENDENTE DA EXECUTADA. PARCELAMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRERROGATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTADO. PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEIS. INDIVISIBILIDADE. DIFICULDADE DE ALIENAÇÃO. NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO INTEGRAL DOS BENS. AMPLIAÇÃO DA CONSTRIÇÃO QUE NÃO REABRE PRAZO PARA EMBARGOS A EXECUÇÃO. RESERVA DO PRODUTO DA ARREMATACÃO PARA A CO-PROPRIETÁRIA NÃO EXECUTADA. IMPRESCINDÍVEL INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DA EXECUTADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO. DETERMINAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA PENHORA DOS BENS E DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DA EXECUTADA PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: REGINA LÚCIA FALCÃO REIS, genitora da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS e interessada na adjudicação dos imóveis penhorados (fl. 227), requer "lhe seja deferida o benefício do pagamento contido no artigo 745-A do Código de Processo Civil, uma vez que o mesmo pode ser utilizado por analogia e é um benefício que independe da vontade do credor" (fl. 284).

2. Instanda a se manifestar, a exequente pugna pelo "indeferimento da petição de fl. 284, seja porque o pedido já fora expressamente indeferido, conforme itens 7 a 9 da decisão de fls. 278/279, seja porque inaplicável à requerente o dispositivo invocado ou, ainda, mesmo que possível fosse a analogia, porque já transcorrido o prazo legal contido neste mesmo dispositivo para exercício da pretensa faculdade" (fl. 288).

3. É o relatório. DECIDO.

4. Inobstante REGINA LÚCIA FALCÃO REIS tenha reformulado sua proposta de parcelamento com o fim de adjudicar o bem penhorado conforme fl. 227, subsistem as razões que justificaram o indeferimento do seu pedido anterior (fls. 277/278).

5. Não se pode impor ao credor o recebimento parcelado do crédito, além disso, inexistente qualquer previsão legal que autorize parcelamento de valor oferecido a título de adjudicação.

6. No ponto, cumpre frisar que o art. 745-A do Código de Processo Civil não se aplica ao caso sob análise, sendo uma prerrogativa exclusiva do executado, naquelas circunstâncias específicas, não se estendendo, ainda que analogicamente, a um eventual adjudicante.

7. Por oportuno, considerando que o imóvel de matrícula n.º 5.866 é indivisível (casa residencial), e que a alienação judicial apenas da parcela constrita do imóvel de matrícula n.º 5.867 (terreno) pressupõe seu desmembramento e, em tese, dificulta sua alienação (especialmente em razão de suas dimensões - dez metros de frente por trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros de fundos), os imóveis em questão, consoante decisão de fls. 261, devem ser levados a hasta pública integralmente, reservando-se do valor da arrematação o quantum correspondente ao quinhão da co-proprietária não executada.

8. Para isso, imprescindível a ampliação da constrição de fl. 227, a fim de que seja penhorada a integralidade dos imóveis:

- "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS PENHORADOS. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO PELA CREDORA. REFORÇO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. ANUÊNCIA DA CREDORA. NULIDADE PROCESSUAL SANADA. 1. O reforço da penhora realizada validamente no executivo fiscal não pode ser deferido de ofício, a teor dos artigos 15, II, da LEF e 667 e 685 do CPC. (Precedentes: REsp 413.274/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 03.08.2006; REsp 394.523/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 25.05.2006; REsp 475.693/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.02.2003, DJ 24.03.2003; REsp nº 396.292/SC, Rel. Ministro Garcia Vieira, DJ de 03.06.2002) 2. A nulidade processual não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram sacrifício aos fins da Justiça, informado que é o sistema processual brasileiro pela regra da instrumentalidade das formas (pas des nullités sans grief). Por isso que a anuência da exequente no tocante à ampliação da penhora, ao apresentar a contra-minuta ao agravo de instrumento, tem o condão de sanar eventual vício de iniciativa, máxime quando o reforço da constrição é medida que se impõe in casu. 3. Destarte, se a penhora recaiu sobre parte do imóvel de propriedade de terceiro, cabe ao interessado se valer dos embargos de terceiro. 4. Não obstante, extrai-se do voto condutor dos embargos de declaração que a Fazenda Nacional assentiu com a decisão agravada, no sentido de reforçar a penhora para alcançar a totalidade do imóvel, e não apenas uma fração ideal deste, in verbis: "A execução se processa no interesse do credor e, conforme salientado no acórdão, cabe ao magistrado zelar pela efetividade da prestação jurisdicional. Assim, diante dos leilões negativos em decorrência da dificuldade da alienação de parte ideal, agiu bem a julgadora "a quo" ao determinar que a penhora recaia sobre a totalidade do imóvel. A embargante não oferece nenhum outro bem à penhora para que o crédito possa ser satisfeito e a União, ao apresentar resposta ao recurso, aduziu que "entende corretas as disposições do r. despacho agravado". Cassar a decisão agravada apenas para que a exequente seja intimada na instância "a quo" para dizer se pretende a ampliação da penhora, seria um alongamento desnecessário da prestação jurisdicional. Não há ofensa aos arts. 15, II, da Lei nº 6.830/80 e 667 e 685 do CPC." (grifo nosso) 5. A título de argumento obiter dictum, o caso sub judice encerra peculiaridade que afasta a jurisprudência deste Tribunal Superior, no sentido de que, "em sede de execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, de modo que se submete à constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados", consoante dessumão do voto condutor do acórdão recorrido, in verbis: "Pelo que se verifica dos autos, o imóvel constrito é um terreno de um conjunto residencial sobre o qual está construído um sobrado (fl.480 e 480-verso). Os proprietários originais do imóvel eram o representante legal da executada, Sr. Alceu Claro Chaves e sua esposa, os quais transferiram 50% do imóvel para a empresa executada e a outra metade para a empresa Girassol Materiais de Construção. Essa última empresa, pelo que consta dos autos, também possui o Sr. Alceu Claro Chaves como representante legal, e a sua fração ideal do imóvel já fora penhorada anteriormente em favor de outra execução fiscal promovida pela União, tendo ele sido nomeado como depositário em ambos os casos. Não resta dúvida de que se trata de bem indivisível, razão que certamente contribuiu para que os dois leilões já promovidos tenham sido negativos. Em face de todo o exposto, e considerando que ao Magistrado cabe zelar pela efetividade da prestação jurisdicional, não parece haver qualquer nulidade na decisão agravada por ter sido penhorado todo o imóvel. De se observar ainda que foi expressamente consignado na decisão agravada que haveria reserva de 50% do produto de eventual arrematação em favor da empresa proprietária da outra fração ideal do imóvel, a qual, ao que os autos parecem indicar, também é administrada por Alceu Claro Chaves." 6. A novel legislação, antevidando dificuldades como a do processo sub judice, indica como solução a alienação total do imóvel (art. 655-B, do CPC), o que comprova a juridicidade da decisão recorrida. 7. Recurso especial desprovido". (STJ, Recurso Especial n.º 958383, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, DJe Data: 17/12/2008).

9. Friso que, neste caso, não há que se falar em reabertura de prazo para oposição de embargos à execução:

- "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO DE PENHORA. PRAZO DE TRINTA DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. TERMO A QUO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. 1. A Lei n. 11.382/2006 alterou o CPC e incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora, equiparando-os a dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitindo a constrição por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. O prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal, conta-se a partir da intimação pessoal da penhora, não se alterando em decorrência da eventual ampliação ou reforço de penhora, porquanto ato irrelevante para reabrir o prazo de embargos do devedor. 3. Precedentes da Corte: REsp 710.719/RS, DJ 19.05.2006; AgRg no REsp 626.378/PR, DJ 07.11.2006; REsp 567.509/RO, DJ 06.12.2006; REsp 810.051/RS, DJ 25.05.2006; AgRg no Ag 695.714/MG, DJ 29.05.2006; AgRg no Ag 204.956/MG, DJ 10.04.2000; REsp 218.475/SP, DJ de 17.12.99. [...]" (STJ, Recurso Especial n.º 1116290, Relator Ministro LUIZ FUX, DJe

Data: 12/4/2010).

10. Por fim, como a Oficiala de Justiça não intimou o cônjuge da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS sob argumento de "a parte executada se tratar de pessoa jurídica" (fl. 226), quando, evidentemente, trata-se de pessoa física, impõe-se a referida intimação.

11. Nessa ordem de considerações:

(a) INDEFIRO o pedido de fl. 284.

(b) EXPEÇA-SE mandado de penhora da totalidade dos imóveis de fls. 206/207. Na oportunidade, deverá ser intimado o cônjuge da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS.

12. Intimem-se.

13. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 4 de setembro de 2012.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

17.^a Vara Federal da SJPE

20/08/2012 14:30 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Observação: Gab Juiz B2. Usuário:EJAC

20/08/2012 14:29 - Concluso para Decisão Usuário: EJAC

14/08/2012 16:44 - Localização Interna. Observação: 32 b 3. Usuário:MDSC

14/08/2012 16:42 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.011910-2

14/08/2012 16:41 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

10/08/2012 10:44 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2012.001762

08/08/2012 17:10 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A2 - Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EJAC

08/08/2012 17:09 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.^a Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC.

08/08/2012 17:09 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

08/08/2012 10:16 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.011476-3

31/07/2012 17:06 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 18d1. Usuário:CGD

31/07/2012 17:04 - Recebidos os autos. Usuário: CGD

31/07/2012 15:34 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO DO REU com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: EJAC Guia: GR2012.001671

31/07/2012 15:29 - Localização Interna. Observação: mesa ef. 01. Usuário:MDSC

31/07/2012 15:28 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.011090-3

27/07/2012 10:47 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 18d1. Usuário:CGD

27/07/2012 00:00 - Publicado Intimação em 27/07/2012 00:00. D.O.E, pág.80/82 Boletim: 2012.000110.

26/07/2012 22:01 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

26/07/2012 12:08 - Localização Interna. Observação: DEVOLVIDO A SECRETARIA. Usuário:MCAR

26/07/2012 12:06 - Destinação de bens.

26/07/2012 12:06 - Decisão. Usuário: MCAR

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo

:

0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente

:

FAZENDA NACIONAL

Executado

:

A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Referente

:

CDAs n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ADJUDICAÇÃO. PAGAMENTO PARCELADO DO VALOR DO BEM. AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

DECISÃO: REGINA LÚCIA FALCÃO REIS, genitora da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS e interessada na adjudicação dos imóveis penhorados conforme fl. 227, requer "o parcelamento do pagamento do valor da avaliação, no mesmo prazo concedido aos licitantes da realização do último leilão, ou seja, o pagamento no prazo de 60 (Sessenta meses)" (fl. 271).

2. Instada a se manifestar, a exequente sustenta que somente a Fazenda Pública pode adjudicar o bem constrito, nos termos do art. 24 da Lei de Execuções Fiscais, e que apenas o executado pode remir a execução, consoante art. 651 do Código de Processo Civil. Informa que a forma de quitação pretendida se aproxima da modalidade de parcelamento simplificado, passível de requerimento administrativo, e requer o regular prosseguimento do feito, ante a falta de legitimidade da requerente (fl. 275).

3. É o relatório. DECIDO.

4. De início, cumpre ressaltar que o direito de adjudicação de bem penhorado não é exclusivo da exequente, posto que, consoante disposto no § 2.º do art. 685-A do Código de Processo Civil, idêntico direito pode ser exercido pelo credor com garantia real, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelos descendentes ou ascendentes do executado:

- "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REMIÇÃO DE BENS PENHORADOS. ART. 787 E 788 DO CPC. LEGITIMIDADE. FILHO DE SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL DO PEDIDO DE REMIÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A melhor orientação é a que admite poderem cônjuges, descendentes ou ascendentes de sócio de pessoa jurídica remir bens penhorados, consoante diretriz inserta no art. 620 do CPC. A norma contida nesse dispositivo zela pela menor onerosidade ao devedor no desenvolvimento do processo de execução. 2. A Corte regional, entretanto, não indicou o momento em que o recorrente realizou o pedido de remição dos bens arrematados pela Fazenda Pública nos termos do art. 788 do CPC. Em notório equívoco, aplicou a regra temporal da 'remição à execução' disposta no art. 651 do CPC, ou seja, de que o ato de remir, nesse caso, a ser realizado pelo próprio devedor, deve ocorrer até data anterior à adjudicação ou arrematação. 3. Malgrado tenha havido oposição de embargos de declaração com o fim de solver a citada contradição, o Tribunal a quo rejeitou-os sob o fundamento de possuírem caráter infringente. O recorrente deveria ter suscitado, no presente apelo, violação ao art. 535 do CPC para que fosse viável o reconhecimento de eventual omissão, determinando-se o retorno dos autos à origem. 4. Verificar, no âmbito do recurso especial, o momento em que foi efetivado o depósito do valor dos bens penhorados, demandaria revolver as circunstâncias fáctico-probatórias, o que é vedado nos termos da Súmula 7 desta Corte. 5. Recurso especial improvido." (STJ, Recurso Especial n.º 565414, Segunda Turma, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ Data: 14/11/2005, p. 245).

5. Na espécie, como REGINA LÚCIA FALCÃO REIS é ascendente da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS, tem direito de requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

6. Ocorre que, no caso, pretende-se exercer o direito de adjudicação a partir do pagamento parcelado, no prazo de 60 (sessenta) meses, do valor da avaliação (fl. 271), o que deve ser indeferido.

7. Consoante dispõe o art. 612 do Código de Processo Civil, a execução se realiza no interesse do credor, não podendo lhe ser imposto o recebimento parcelado do crédito.

8. Dessa forma, como o parcelamento do crédito é mera faculdade do credor, a noticiada condição financeira de REGINA LÚCIA FALCÃO REIS não pode ser adotada como razão suficiente ao deferimento do seu pedido.

9. Ademais, inexistente qualquer previsão legal que autorize o parcelamento do valor oferecido a título de adjudicação, e eventual possibilidade de pagamento parcelado de valor de arrematação não pode servir de parâmetro para o acolhimento do aludido pedido, visto que se configuram situações jurídicas completamente distintas.

10. Nessa ordem de considerações, INDEFIRO o pedido de fl. 271 e determino o regular processamento do feito.

11. Intimem-se.

12. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 25 de julho de 2012.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

17.ª Vara Federal da SJPE

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 2

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 4

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

23/07/2012 11:47 - Localização Interna. Observação: 32 c 2. Usuário:MDSC

23/07/2012 08:24 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.010640-0

23/07/2012 08:02 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

06/07/2012 08:36 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CGD Guia: GR2012.001480

29/06/2012 14:03 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A1 - Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EJAC

29/06/2012 14:02 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC.

29/06/2012 14:02 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

29/06/2012 12:03 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

29/06/2012 11:58 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.009444-4

27/06/2012 14:39 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 18B1 - Prazo. Usuário:EJAC

27/06/2012 10:07 - Localização Interna. Observação: 32 d 3. Usuário:MDSC

27/06/2012 10:05 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000349-1/2012

19/06/2012 17:09 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 17A3 - Prazo. Usuário:EJAC

19/06/2012 15:35 - Localização Interna. Observação: 32 d 2. Usuário:MDSC

19/06/2012 15:32 - Juntada de Expediente - Mandado: MIN.0017.000242-3/2012

18/06/2012 16:54 - Localização Interna. Observação: est. xerox. Usuário:MDSC

18/06/2012 15:45 - Localização Interna. Atividade : Expedir mandado de intimação. Observação: 17B1 - Expedir mandado de intimação. Usuário:EJAC

15/06/2012 11:08 - Localização Interna. Observação: 32 d 2. Usuário:MDSC

15/06/2012 10:14 - Localização Interna. Observação: 18d1. Usuário:LPEL

14/06/2012 10:54 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000349-1/2012

19/06/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000349-1/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

13/06/2012 00:00 - Publicado Intimação em 13/06/2012 00:00. D.O.E, pág.44/46 Boletim: 2012.000082.

12/06/2012 22:00 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

12/06/2012 07:56 - Localização Interna. Observação: 15b2. Usuário:LPEL

11/06/2012 19:07 - Localização Interna. Observação: DEVOLVIDO A SECRETARIA. Usuário:MCAR

11/06/2012 19:06 - Destinação de bens.

11/06/2012 19:06 - Decisão. Usuário: MCAR

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo

:

0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente

:

FAZENDA NACIONAL

Executado

:

A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Referente

:

CDAs n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

DECISÃO: Cuida-se de execução fiscal na qual comparece REGINA LÚCIA FALCÃO REIS, genitora da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS e interessada na adjudicação dos imóveis penhorados conforme fl. 227, requerendo esclarecimentos pertinentes à eventual alienação judicial dos bens (fls. 258/259).

2. É o relatório. DECIDO.

3. Haja vista que os imóveis de matrículas n.º 5.866 e 5.867 não pertencem exclusivamente à executada ALESSANDRA FALCÃO REIS, mas também a sua irmã ANDREA FALCÃO REIS, apenas a fração ideal pertencente aquela foi objeto de contração judicial (fl. 227).

4. Ocorre que, como, a princípio, o imóvel de matrícula n.º 5.866 é indivisível (casa residencial), e a alienação judicial apenas da parcela constricta do imóvel de matrícula n.º 5.867 (terreno) pressupõe seu desmembramento e, em tese, dificulta sua alienação, tem-se que os imóveis em questão devem ser levados a hasta pública integralmente, reservando-se do valor da arrematação o quantum correspondente ao quinhão da co-proprietária.

5. No ponto, em atenção aos questionamentos realizados consoante fls. 258/259, cumpre assinalar que como os imóveis serão levados a leilão de forma integral, o valor da avaliação constante no respectivo Edital, por óbvio, deverá corresponder a 100% (cem por cento) do seu valor.

6. Nessa ordem de considerações, INTIME-SE REGINA LÚCIA FALCÃO REIS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da manutenção do seu interesse na adjudicação dos imóveis em apreço.

7. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 11 de junho de 2012.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

17.ª Vara Federal da SJPE

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 2

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 2

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

06/06/2012 17:26 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Observação: Gab Juiz. Usuário:EJAC

06/06/2012 17:25 - Concluso para Decisão Usuário: EJAC

06/06/2012 12:31 - Localização Interna. Observação: 32 C 3. Usuário:MDSC

06/06/2012 12:19 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.008036-2

05/06/2012 09:56 - Localização Interna. Observação: 32 d 1. Usuário:MDSC

31/05/2012 13:19 - Localização Interna. Observação: 17c2. Usuário:LPEL

31/05/2012 00:00 - Publicado Intimação em 31/05/2012 00:00. D.O.E, pág.75/78 Boletim: 2012.000076.

30/05/2012 22:00 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

30/05/2012 11:46 - Expedição de Mandado - MIN.0017.000242-3/2012

14/06/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MIN.0017.000242-3/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

30/05/2012 08:34 - Localização Interna. Observação: 15b2. Usuário:LPEL

29/05/2012 17:14 - Localização Interna. Observação: DEVOLVIDO A SECRETARIA. Usuário:MCAR

29/05/2012 17:12 - Destinação de bens.

29/05/2012 17:12 - Decisão. Usuário: MCAR

EXECUÇÃO FISCAL

Classe

:

99

Processo

0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente

FAZENDA NACIONAL

Executado

A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Referente

CDA n.º 40205003686-82, 40605006423-68 e 40605006424-49

D E C I S Ã O

DECISÃO: Cuida-se de execução fiscal nos autos da qual comparecem a irmã e a genitora da executada ALESSANDRA FALCÃO REIS (fls. 213/214 e 240/241), requerendo lhes seja assegurado o direito à adjudicação dos bens penhorados (fl. 227).

2. Instada a se manifestar, a exequente requer que os aludidos bens sejam levados a hasta pública (fl. 247).

3. É o relatório. DECIDO.

4. Inicialmente, cumpre ressaltar que, consoante disposto no § 2.º do art. 285-A do Código de Processo Civil, o direito à adjudicação de bens penhorados não se estende aos parentes colaterais, mas tão somente ao cônjuge, aos descendentes e aos ascendentes do executado. Sendo assim, impõe-se seja indeferido o pedido realizado pela irmã da executada (fls. 213/214).

5. Por outro lado, verifico que a oferta da genitora da executada (R\$ 121.666,66) não corresponde ao valor da avaliação da soma das parcelas dos imóveis penhorados (fl. 227).

6. Decerto, consoante disposto no Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro (fl. 227), a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel de matrícula n.º 5866 foi avaliada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), enquanto a proporção de 33,33% do imóvel de matrícula n.º 5867 foi avaliada em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de forma que ambas somam R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), valor que deve ser considerado para efeito de adjudicação.

7. Dessa maneira, necessária a intimação da genitora da executada para que, considerando o efetivo valor da avaliação em questão (R\$ 410.000,00), manifeste-se acerca da manutenção do seu interesse na pleiteada adjudicação.

8. Nessa ordem de considerações:

(a) INDEFIRO o pedido de adjudicação realizado pela irmã da executada (fls. 213/214).

(b) DETERMINO a intimação de REGINA LÚCIA FALCÃO REIS, genitora da executada, para que, considerando o efetivo valor da avaliação, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manutenção do seu interesse na adjudicação em questão (fls. 240/241).

9. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 29 de maio de 2012.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

17.ª Vara Federal da SJPE

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.a Vara Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 2

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

Execução fiscal n.º 0000143-08.2006.4.05.8308 (17.ª Vara Federal - SJPE) 2

Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal

22/05/2012 09:23 - Localização Interna. Atividade : Conclusos - No gabinete do Juiz. Observação: B1. Usuário:MGBS

21/05/2012 12:11 - Concluso para Decisão Usuário: EJAC

21/05/2012 10:03 - Localização Interna. Observação: 32 B 2. Usuário:MDSC

18/05/2012 15:20 - Localização Interna. Observação: 32 c 1. Usuário:MDSC

18/05/2012 15:16 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.006957-1

18/05/2012 15:02 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

11/05/2012 09:12 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2012.000986

07/05/2012 12:40 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A1 - Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EJAC

07/05/2012 12:39 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC
Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos (fls. 213/214 e 240/241), nos termos do art. 398 do CPC.

07/05/2012 12:39 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

07/05/2012 12:16 - Certidão.

Certifico que decorreu e findou o prazo legal sem que a parte executada, regularmente intimada da penhora dos bens constantes do auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado à fl. 227, conforme certidão exarada à fl. 226, tenha oposto embargos à execução. Dou fé.

07/05/2012 10:13 - Localização Interna. Observação: mesa ef 01. Usuário:CGD

23/03/2012 15:50 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 19E1 - Prazo. Usuário:EJAC

23/03/2012 10:27 - Localização Interna. Observação: 32 B 2. Usuário:MDSC

23/03/2012 10:25 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.004019-0

20/03/2012 13:46 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 19E1 - Prazo. Usuário:EJAC

16/03/2012 11:45 - Localização Interna. Observação: 32 b 2. Usuário:MDSC

16/03/2012 11:36 - Juntada de Petição de Informações / Ofícios 2012.0072.003569-3

15/03/2012 14:43 - Localização Interna. Observação: 32 D 1. Usuário:MDSC

15/03/2012 12:01 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000066-7/2012

13/03/2012 17:02 - Localização Interna. Observação: 32D2. Usuário:LPEL

13/03/2012 17:01 - Despacho. Usuário: LPEL

Aguarde-se a devolução do(s) mandado(s) expedido(s).

13/03/2012 16:04 - Localização Interna. Observação: MESA EF. 04. Usuário:MDSC

13/03/2012 15:53 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0072.003327-5

08/03/2012 20:28 - Concluso para Despacho Usuário: EJAC

02/03/2012 09:04 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 19C3. Usuário:CGD

09/02/2012 10:14 - Localização Interna. Observação: 19c3. Usuário:LPEL

08/02/2012 11:02 - Localização Interna. Observação: assinar / xerox. Usuário:LPEL

08/02/2012 10:30 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000066-7/2012

09/03/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000066-7/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

09/03/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000066-7/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

09/03/2012 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000066-7/2012 Devolvido - Resultado: Positiva

13/01/2012 13:43 - Localização Interna. Observação: 15b2. Usuário:LPEL

12/01/2012 10:36 - Despacho. Usuário: LPEL

1. Defiro o pedido de fls. 205.
2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro nos bens descritos nas certidões cartorárias de fls. 206 e 207, deverá ser certificado se os bens são passíveis de ponto de divisão..
3. Expedientes necessários.

11/01/2012 15:38 - Concluso para Despacho Usuário: EJAC

16/12/2011 14:32 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

16/12/2011 11:08 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2011.0072.017602-6

16/12/2011 11:03 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

25/11/2011 09:55 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2011.002298

22/11/2011 11:12 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A2. Usuário:CGD

22/11/2011 11:10 - Ato ordinatório praticado. Usuário: CGD

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000, de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a abertura de vista dos autos a exequente, para se manifestar acerca das certidões de fls. 198 e 200.

22/11/2011 11:10 - Intimação em Secretaria. Usuário: CGD

18/11/2011 13:34 - Localização Interna. Observação: 50b3. Usuário:JDO

09/11/2011 13:43 - Localização Interna. Observação: 15a1-1. Usuário:JDO

09/11/2011 09:08 - Localização Interna. Observação: 50a1. Usuário:LPEL

09/11/2011 09:07 - Decisão. Usuário: LPEL

08/11/2011 16:24 - Localização Interna. Observação: mesa juiz. Usuário:LOT

08/11/2011 16:19 - Concluso para Decisão Usuário: LOT

03/11/2011 10:56 - Localização Interna. Observação: 32 b 1. Usuário:MDSC

03/11/2011 08:38 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2011.0072.015127-9

03/11/2011 08:31 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

21/10/2011 08:56 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2011.002047

21/10/2011 08:53 - Processo Desarquivado.

20/10/2011 09:09 - Localização Interna. Observação: 26b2. Usuário:LPEL

20/10/2011 09:08 - Despacho. Usuário: LPEL

1. Defiro o requerido pela exequente.
2. Conceda-se vista dos autos à parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de cartório.

20/10/2011 09:08 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

18/10/2011 17:56 - Concluso para Despacho Usuário: EJAC

18/10/2011 15:56 - Localização Interna. Observação: 32 B 2. Usuário:MDSC

18/10/2011 14:52 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2011.0072.014214-8

29/09/2011 11:54 - Localização Interna. Observação: 24E2. Usuário:LPEL

14/09/2011 14:21 - Localização Interna. Observação: 24e2. Usuário:LPEL

04/04/2011 12:51 - Localização Interna. Observação: 24E2 - Arquivamento sem baixa. Usuário:EJAC

04/04/2011 12:49 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3º, do Provimento n. 002/2000 (item 31), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Tendo em vista o teor do despacho exarado à fl. _____ fica determinado o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos presentes autos.

29/03/2011 17:47 - Localização Interna. Observação: 24E2. Usuário:CGD

29/03/2011 17:45 - Processo Desarquivado.

15/10/2010 10:57 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

01/10/2010 09:06 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2010.002182

28/09/2010 11:09 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 33b2. Usuário:ARL

28/09/2010 10:46 - Decisão. Usuário: ARL

1. Uma vez que houve parcelamento do débito, impõe-se a suspensão do processo pelo prazo deste (arts. 151, inc. VI, e 174, par.ún., inc. IV, do CTN, c./c. o art. 792 do CPC).

Durante o prazo do parcelamento e, conseqüentemente, de suspensão do processo, os autos deverão permanecer arquivados, sem baixa (TRF - 1ª Região, 3ª Turma, AG nº 199901000147157, Rel. Olindo Menezes, j. 16/11/1999, DO 31/03/2000; TRF - 2ª Região, AG nº 139747, 4ª Turma Especializada, Rel. Luiz Antonio Soares, j. 23/09/2008, DO 28/11/2008; TRF - 2ª Região, 4ª Turma Especializada, AG nº 135797, Rel. Alberto Nogueira, j. 10/03/2009, DO 12/08/2009; TRF - 3ª Região, 6ª Turma, AG nº 207225, Rel. Consuela Yoshida, j. 11/05/2005, DO 03/06/2005; TRF - 4ª Região, 1ª Turma, AC nº 200971990030096, Rel. Maria de Fátima Freitas Labarrère, j. 21/10/2009, DO 03/11/2009; TRF - 5ª Região, 1ª Turma, AG nº 64783, Rel. Ricardo César Mandarin Barreto, j. 06/12/2007, DO 28/02/2008)

Note-se que, nestes casos, uma vez suspensa a execução, e dentro do prazo do parcelamento, constitui ônus exclusivo da "exeqüente diligenciar no sentido de acompanhar o cumprimento do parcelamento efetuado pela executada, manifestando-se, seja na hipótese de inadimplemento, a fim de ter prosseguimento a execução, seja no caso de quitação da dívida, a ensejar a extinção do executivo fiscal." (TRF - 3ª Região, 6ª Turma, AG nº 207225, Rel. Consuela Yoshida, j. 11/05/2005, DO 03/06/2005).

2. Portanto, suspendo o processo pelo prazo do parcelamento. Arquivem-se os autos, sem baixa.

Determino, desde logo, que findo o prazo do parcelamento, a exequente se pronuncie, independentemente de nova intimação, sobre eventual descumprimento ou extinção.

Ficam, desde já, indeferidos requerimentos de desarquivamento sem a justificativa devida (inadimplemento ou extinção pelo pagamento) ou de novas intimações, pois à exequente cabe verificar o decurso dos seus prazos, não incumbindo ao juízo e à respectiva secretaria atuarem como os seus assistentes.

3- Intime-se.

28/09/2010 10:46 - Intimação em Secretaria. Usuário: ARL

27/09/2010 17:14 - Localização Interna. Observação: mesa juiz T. Usuário:ARL

27/09/2010 16:58 - Concluso para Decisão Usuário: ARL

14/06/2010 09:26 - Localização Interna. Observação: 27b1 - jan 2011. Usuário:DJMA

14/06/2010 09:23 - Localização Interna. Observação: 27b3 - jan/2011. Usuário:DJMA

14/06/2010 09:18 - Suspensão / Sobrestamento - Parcelamento do débito Usuário:DJMA

14/06/2010 09:08 - Despacho. Usuário: DJMA

1. Defiro o requerimento da Exeqüente;

2. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dispensando-se a intimação pessoal;

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento do parcelamento.

10/06/2010 16:48 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

10/06/2010 11:18 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2010.0072.009209-5

10/06/2010 10:50 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

31/05/2010 17:05 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: EOS Guia: GR2010.001251

21/05/2010 12:06 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 31E1Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EOS

18/05/2010 15:12 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EJAC

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 10), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica a parte autora/exeqüente intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo anteriormente concedido à parte interessada para a suspensão do feito já se esgotou.

18/05/2010 15:12 - Intimação em Secretaria. Usuário: EJAC

25/11/2009 09:37 - Suspensão / Sobrestamento - SOBRESTADO POR PARCELAMENTO (Lei 10.684/2003 e outros) Usuário:EOS

25/11/2009 09:09 - Despacho. Usuário: EOS

1. Defiro o requerimento da Exeqüente;

2. Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dispensando-se a intimação pessoal;

3. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento do parcelamento.

20/11/2009 15:37 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

20/11/2009 11:26 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22a2. Usuário:MDSC

20/11/2009 11:08 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2009.0072.019831-8

20/11/2009 11:07 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2009.0072.019678-1

20/11/2009 11:06 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

06/11/2009 09:12 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2009.002948

05/11/2009 15:12 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LPEL

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 87º, do Provimento n. 001/2009 (item 19), de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a abertura de vista dos autos ao(s) autor(es)/exequente(s), para se manifestar(em) acerca da(s) certidão(ões) lavrada(s) pelo Oficial de Justiça deste Juízo (fls. 156) .

05/11/2009 15:12 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

03/11/2009 14:54 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 21B3. Usuário:MDSC

03/11/2009 14:51 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000534-0/2009

09/10/2009 12:35 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 24B2 - Aguardando devolução de mandado. Usuário:EJAC

29/09/2009 16:20 - Localização Interna. Observação: Mesa Juiz. Usuário:EJAC

29/09/2009 13:19 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000534-0/2009

31/10/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000534-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

31/10/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000534-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

31/10/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000534-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

01/09/2009 13:54 - Localização Interna. Observação: 21c2. Usuário:APCB

01/09/2009 13:53 - Despacho. Usuário: APCB

Defiro o pedido da exequente.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro de bens do responsável tributário, tantos quantos bastem para a satisfação da presente execução.

Cumpra-se.

28/08/2009 09:37 - Concluso para Despacho Usuário: APCB

27/08/2009 16:07 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22b2. Usuário:MDSC

27/08/2009 15:57 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2009.0072.014413-7

27/08/2009 15:56 - Recebidos os autos. Usuário: MDSC

10/07/2009 07:37 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: APCB Guia: GR2009.001763

06/07/2009 11:24 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A1 Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:LPEL

06/07/2009 11:23 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LPEL

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 19), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a abertura de vista dos autos ao(s) autor(es)/exequente(s), para se manifestar(em) acerca da(s) certidão(ões) lavrada(s) pelo Oficial de Justiça deste Juízo (fls. 145v) .

06/07/2009 11:23 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

02/07/2009 09:46 - Localização Interna. Observação: 21A3. Usuário:WGS

02/07/2009 08:54 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0017.000189-0/2009

18/05/2009 10:10 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 23B3 Aguardando devolução de mandado. Usuário:LPEL

11/05/2009 13:13 - Expedição de Mandado - MAN.0017.000189-0/2009

25/06/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000189-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

25/06/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000189-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

25/06/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000189-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

25/06/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000189-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

25/06/2009 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0017.000189-0/2009 Devolvido - Resultado: Negativa

06/04/2009 15:52 - Localização Interna. Atividade : Expedir mandado de penhora. Observação: 21C2. Usuário:JGDS

06/04/2009 15:51 - Despacho. Usuário: JGDS

Vistos em inspeção.

Cumpra-se o despacho/decisão de fl(s). _____.

02/04/2009 09:27 - Concluso para Despacho Usuário: LPEL

19/02/2009 09:10 - Localização Interna. Atividade : Expedir mandado de penhora. Observação: 21c2 Expedir mandado de penhora. Usuário:LPEL

19/02/2009 09:03 - Certidão.

Certifico que decorreu o prazo sem que a parte executada devidamente intimado(a) do(a) Despacho, através do Boletim nº 2009.000003, se manifestasse. Dou fé.

03/02/2009 14:04 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 25B1 Prazo. Usuário:LPEL

23/01/2009 11:12 - Localização Interna. Observação: 28d3. Usuário:JGDS

22/01/2009 00:00 - Publicado Intimação em 22/01/2009 00:00. D.O.E, pág.7/8 Boletim: 2009.000003.

19/01/2009 09:13 - Localização Interna. Atividade : Aguardando publicação. Observação: 25C1. Usuário:JGDS

19/01/2009 08:56 - Localização Interna. Atividade : Aguardando publicação. Observação: 25C1. Usuário:JGDS

19/01/2009 08:53 - Despacho. Usuário: JGDS

Em face das alegações trazidas pela exequente, defiro o pedido, devendo a executada ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo bem. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro.

13/01/2009 09:26 - Localização Interna. Observação: na mesa da juíza. Usuário:CGD

13/01/2009 09:18 - Concluso para Despacho Usuário: CGD

16/12/2008 09:06 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22B2Fazer conclusão. Usuário:EOS

11/12/2008 08:51 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22B2 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

11/12/2008 08:50 - Juntada de Petição de Petição 2008.0072.018200-5

11/12/2008 08:49 - Recebidos os autos. Usuário: LPEL

03/12/2008 08:30 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2008.003163

17/11/2008 11:33 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A2 Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:LPEL

17/11/2008 11:32 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LPEL

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3º do Provimento n. 002/2000 (item 6), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC.

17/11/2008 11:32 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

11/11/2008 10:16 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22A3. Usuário:EOS

06/11/2008 08:40 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22D2 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

06/11/2008 08:39 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2008.0052.120589-7

24/10/2008 09:44 - Localização Interna. Observação: 28A2. Usuário:JGDS

15/10/2008 14:35 - Localização Interna. Observação: 28B2. Usuário:LPEL

14/10/2008 00:00 - Publicado Intimação em 14/10/2008 00:00. D.O.E, pág.8/10 Boletim: 2008.000091.

07/10/2008 08:53 - Localização Interna. Atividade : Aguardando publicação. Observação: 25C1 Aguardando publicação (BOLETIM 91). Usuário:LPEL

07/10/2008 08:49 - Despacho. Usuário: LPEL

1-Defiro o pedido de fls. 126;

2-Intime-se a executada a comparecer a Procuradoria Federal Nacional - PFN e requerer cópia do processo administrativo, se assim o desejar.

06/10/2008 15:31 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

13/08/2008 11:39 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22D2 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

12/08/2008 09:06 - Localização Interna. Observação: 28b1. Usuário:CGD

12/08/2008 08:56 - Recebidos os autos. Usuário: CGD

01/08/2008 08:07 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2008.001828

30/07/2008 10:06 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 26A2 Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:LPEL

30/07/2008 10:05 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LPEL

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3º do Provimento n. 002/2000 (item 6), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Intimação da parte contrária, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos juntados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC.

30/07/2008 10:05 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

28/07/2008 13:00 - Localização Interna. Atividade : EXPEDIR ATO ORDINATÓRIO. Observação: 22A3EXPEDIR ATO ORDINATÓRIO. Usuário:EOS

15/07/2008 14:13 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22D1 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

11/06/2008 15:12 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22D1 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

26/05/2008 15:46 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 25B2 Prazo. Usuário:LPEL

26/05/2008 15:45 - Despacho. Usuário: LPEL

Vistos em inspeção.

Certifique-se o decurso do prazo, após expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro.

21/05/2008 15:54 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2008.0052.053432-3

14/05/2008 10:09 - Localização Interna. Observação: 26c3. Usuário:LPEL

06/05/2008 16:52 - Localização Interna. Observação: 26a1. Usuário:LPEL

06/05/2008 16:45 - Concluso para Despacho Usuário: LPEL

23/04/2008 13:35 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 23C1 Prazo. Usuário:LPEL

23/04/2008 13:28 - Juntada de Expediente - Carta: CTC.0017.000144-5/2008

10/04/2008 16:50 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de AR. Observação: 24A1 Aguardando devolução de AR. Usuário:LPEL

09/04/2008 15:02 - Expedição de Carta - CTC.0017.000144-5/2008

09/04/2008 12:31 - Localização Interna. Atividade : Expedir Carta de Citação. Observação: 21A1 Expedir Carta de Citação. Usuário:LPEL

08/04/2008 14:19 - Remetidos os autos com Devolução após verificação de prevenção para 17a. VARA FEDERAL usuário: RMS. Número da Guia: 2008000203. Recebido por: LPEL em 09/04/2008 12:31

07/04/2008 07:53 - Remetidos os autos com MODIFICACOES NA DISTRIBUICAO para Setor de Distribuição de Petrolina usuário: EOS. Número da Guia: 2008000790. Recebido por: RMS em 08/04/2008 13:59

07/04/2008 07:52 - Decisão. Usuário: EOS

Consoante a jurisprudência mais recente do STJ, a dissolução irregular da sociedade enseja o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, administrador ou diretor da pessoa jurídica, cabendo a estes últimos, em sede de embargos, discutirem acerca de sua responsabilidade. Nessa linha de raciocínio, percebe-se que a dissolução irregular da sociedade inverte o ônus da prova quanto à atuação irregular do sócio (atuação com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder), de modo que esse ônus deixa de ser do exequente e passa a ser do sócio executado. A adoção desse entendimento eleva as possibilidades de êxito da execução fiscal, evitando que essa ação seja frustrada unicamente porque o fisco, em virtude da dissolução da sociedade, não tem mais contra quem dirigir a cobrança do crédito fiscal.

Para ratificar o posicionamento acima adotado, trago recentes precedentes jurisprudenciais. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SOCIEDADE - ART. 135, III DO CTN - APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ.

1. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.
2. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais podem provar não terem agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.
3. Não demonstrada a dissolução irregular da sociedade, a prova em desfavor do sócio passa a ser do exequente (inúmeros precedentes).
4. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o sócio somente pode ser pessoalmente responsabilizado pelo inadimplemento da obrigação tributária da sociedade se agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.
5. A comprovação da responsabilidade do sócio é imprescindível para que a execução fiscal seja redirecionada, mediante citação do mesmo.
6. Agravo regimental improvido (STJ, AGRESP 536531, T2, Rel. Min. Eliana Calmon, decisão publicada no DJ de 03/03/2005, destaque não existente no original).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN.

1. A dissolução irregular da sociedade devedora caracteriza situação que acarreta a responsabilidade solidária dos terceiros, nomeadamente dos sócios-gerentes, pelos débitos tributários (art. 135 do CTN).
2. Recurso especial provido (STJ, Resp. 730803, T1, decisão publicada no DJ de 09/05/2005, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, destaque não existente no original).

À luz das considerações acima expostas e comprovada a dissolução irregular da sociedade executada, defiro o pleito formulado pela Fazenda, determinando o redirecionamento da execução para o (s) sócio (s) indicado(s) na petição retro.

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão do(s) responsável (véis) tributário(s) da parte executada, no pólo passivo da relação processual.

Cumprida a determinação acima, proceda-se a citação do (s) co-responsável (véis) e demais atos, observadas as cautelas legais aplicáveis.

04/04/2008 13:09 - Concluso para Decisão Usuário: EOS

26/03/2008 15:59 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 21B3 Fazer conclusão. Usuário:LPEL

25/03/2008 17:09 - Juntada de Petição de Petição 2008.0072.004188-6

25/03/2008 17:08 - Recebidos os autos. Usuário: LPEL

15/02/2008 08:51 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Usuário: LPEL Guia: GR2008.000333

14/02/2008 18:28 - Certidão.

Certifico, em cumprimento à última decisão exarada nestes autos, que não foi bloqueado nenhum valor da parte executada, conforme cópia anexa de extrato de Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. O referido é verdade. Dou fé.

11/02/2008 18:32 - Localização Interna. Atividade : Certificar. Observação: 60B1 Certificar. Usuário:AGB

31/01/2008 14:26 - Localização Interna. Observação: 60A1 BACENJUD. Usuário:EOS

31/01/2008 14:23 - Decisão. Usuário: EOS

30/01/2008 12:28 - Concluso para Decisão Usuário: EOS

29/01/2008 10:49 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22C2 Fazer conclusão. Usuário:MGBS

29/01/2008 09:50 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2008.0072.001327-0

29/01/2008 09:32 - Recebidos os autos. Usuário: MGBS

23/11/2007 07:28 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: LPEL Guia: GR2007.003893

16/11/2007 10:18 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 22D2 Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:LPEL

16/11/2007 10:03 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LPEL

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 10), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica a parte autora/exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo anteriormente concedido à parte interessada para a suspensão do feito já se esgotou.

16/11/2007 10:03 - Intimação em Secretaria. Usuário: LPEL

17/09/2007 14:24 - Localização Interna. Atividade : Recadastramento. Observação: 26c3-suspensão até outubro. Usuário:MTRR

21/08/2007 13:11 - Localização Interna. Atividade : Suspensão. Observação: 26C3 Suspensão - 60 DIAS. Usuário:VADS

21/08/2007 13:10 - Suspensão / Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6.830/80 Usuário:VADS

21/08/2007 13:04 - Despacho. Usuário: VADS

1. Defiro o requerimento da Exequente de fls. ;
2. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, salvo eventual manifestação da exequente.

20/08/2007 13:43 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

20/08/2007 12:48 - Localização Interna. Atividade : Fazer conclusão. Observação: 22C1 - Fazer conclusão. Usuário:AKRT

20/08/2007 11:19 - Juntada de Petição de Petição 2007.0072.013916-0

20/08/2007 11:11 - Recebidos os autos. Usuário: AKRT

03/08/2007 09:27 - Remetidos os autos para FAZENDA NACIONAL Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: VADS Guia: GR2007.002506

31/07/2007 12:11 - Localização Interna. Observação: 22B1-REMETER A PFN. Usuário:MTRR

31/07/2007 10:58 - Juntada de Expediente - Edital: ECI.0017.000047-0/2007

31/07/2007 09:38 - Ato ordinatório praticado. Usuário: MTRR

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 19), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a abertura de vista dos autos a exequente, para se manifestar acerca da certidão de fls. _____.

31/07/2007 09:38 - Intimação em Secretaria. Usuário: MTRR

30/07/2007 17:24 - Certidão.

CERTIFICO, que em 16 de julho de 2007 findou o prazo sem que o executado pagasse ou nomeasse bens a penhora, apesar de citado por edital (fl.____), conforme certidão de publicação a fl. _____. É o que consta e me cumpre certificar.

14/06/2007 16:43 - Localização Interna. Atividade : Prazo. Observação: 23C3 Prazo. Usuário:VADS

14/06/2007 14:56 - Certidão.

Certifico, nesta data, que em cumprimento ao despacho retro, foi publicado no Boletim 2007.000054, no DOE/PE 105, em 07 de junho de 2007, o Edital de Citação N.º ECI.0017.0000_____/2007 que circulou em 11 de junho de 2007.

Certifico, outrossim, que o comprovante de publicação encontra-se arquivado nesta Secretaria.

O referido é verdade, dou fé.

05/06/2007 10:40 - Localização Interna. Observação: 23D3 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO. Usuário:KRS

05/06/2007 10:30 - Despacho. Usuário: KRS

1. Defiro o pedido da Exequente;
2. Cite-se por edital nos termos do art. 231 e seguintes do CPC.

04/06/2007 15:01 - Expedição de Edital - ECI.0017.000047-0/2007

04/06/2007 14:26 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

16/04/2007 12:54 - Localização Interna. Atividade : Aguardando decisão/despacho. Observação: 22E3 Aguardando decisão/despacho. Usuário:ADDF

16/04/2007 12:51 - Juntada de Petição de Petição Geral 2007.0072.005325-7

16/04/2007 12:50 - Recebidos os autos. Usuário: ADDF

09/04/2007 11:34 - Remetidos os autos para FAZENDA NACIONAL Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: VADS Guia: GR2007.000934

28/03/2007 17:14 - Localização Interna. Atividade : Remeter a FAZENDA NACIONAL. Observação: 23B3 Remeter a FAZENDA NACIONAL. Usuário:EOS

28/03/2007 17:11 - Ato ordinatório praticado. Usuário: EOS

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 19), de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a abertura de vista dos autos ao Exequente, para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça deste Juízo (fls. _____).

28/03/2007 11:44 - Juntada de Expediente - Mandado: MCI.0017.000225-0/2006

14/03/2007 09:40 - Localização Interna. Atividade : Aguardando cumprimento de mandado. Observação: 24B3Aguardando cumprimento de mandado. Usuário:NTL

09/03/2007 14:25 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 24B2 Aguardando devolução de mandado. 20/27

09/03/2007 14:21 - Despacho. Usuário: LPEL

Cobre-se a devolução do(s) mandado(s) expedido(s) à(s) fl(s). _____.

06/03/2007 10:56 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

22/02/2007 11:30 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 24C3 Aguardando devolução de mandado. Usuário:EOS

22/02/2007 11:07 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 24D3 Aguardando devolução de mandado. Usuário:EOS

01/12/2006 12:10 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de mandado. Observação: 24C2Aguardando devolução de mandado. Usuário:RMS

29/11/2006 15:01 - Expedição de Mandado - MCI.0017.000225-0/2006

05/03/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0017.000225-0/2006 Devolvido - Resultado: Negativa

05/03/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0017.000225-0/2006 Devolvido - Resultado: Negativa

05/03/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0017.000225-0/2006 Devolvido - Resultado: Negativa

05/03/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0017.000225-0/2006 Devolvido - Resultado: Negativa

29/09/2006 17:14 - Localização Interna. Atividade : Expedir Mandado de Citação. Observação: 21C1Expedir Mandado de Citação. Usuário:NTL

06/09/2006 11:47 - Localização Interna. Atividade : Expedir Mandado de Citação. Observação: 12 D-1 Expedir Mandado de Citação. Usuário:CCDB

09/08/2006 15:55 - Localização Interna. Atividade : Expedir Mandado de Citação. Observação: EST 12, D,1. Usuário:HRS

26/07/2006 15:33 - Localização Interna. Atividade : Expedir mandado de penhora. Observação: Est 12, D, 2. Usuário:HRS

26/07/2006 13:49 - Despacho. Usuário: HRS

1- Em face da certidão de fl. 37-v, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação, depósito e registro de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

21/06/2006 09:16 - Localização Interna. Atividade : Expedir Carta Precatória. Observação: ESTANTE 12 B-3. Usuário:EOS

14/06/2006 17:31 - Concluso para Despacho Usuário: EOS

09/06/2006 13:37 - Localização Interna. Atividade : Expedir Mandado de Citação. Observação: ESTANTE 11, PRATELEIRA A. Usuário:CMSX

17/04/2006 15:58 - Localização Interna. Observação: ANALISAR PROCESSO ESTANTE 13 B 2. Usuário:PMF

11/04/2006 16:02 - Certidão.

Certifico, nesta data, que a parte executada não foi citada, tendo em vista a devolução, a este Juízo, da Carta de Citação nº CTC.0017.000066-2/2006, cópia acostada à fl. 35 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com a informação "não procurado..."

Certifico, ainda, que juntei parte do envelope com a informação supra mencionada e o A.R. referente à carta de citação, que seguem, aos presentes autos.

Dou fé.

11/04/2006 16:01 - Despacho. Usuário: PMF

1. Vistos em inspeção;

2. Aguarde-se por mais trinta 30 dias a devolução do AR.

11/04/2006 16:00 - Juntada de Expediente - Carta: CTC.0017.000066-2/2006

20/03/2006 12:00 - Concluso para Despacho Usuário: HRS

22/02/2006 14:33 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de AR. Observação: E 11, C; L 1. Usuário:MFW

16/02/2006 17:05 - Localização Interna. Atividade : Aguardando devolução de AR. Observação: E 7, C; L 1. Usuário:MFW

15/02/2006 16:04 - Expedição de Carta - CTC.0017.000066-2/2006

09/02/2006 16:05 - Despacho. Usuário: MFW

1. DEFIRO o processamento da petição inicial, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6830/80;

2. Procedam-se à citação e demais atos, observadas as cautelas legais aplicáveis.

09/02/2006 15:08 - Concluso para Despacho Usuário: MFW



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

LETICIA DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/05/2019 09:18:31

Identificador: 4058308.10583111

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051409181551500000010605499

Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e outro

ADVOGADO: Dhaniel De Sa Barreto Queiroz e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que este processo tramitava fisicamente, tendo sido migrado para o PJE, sem a digitalização das peças processuais, permanecendo os autos físicos como apenso, com a localização indicada no relatório extraído do sistema processual TEBAS, que está sendo juntado como documento no PJE, quando da migração.

Certifico, ainda, que, nos termos da Resolução n.º 03, de 21 de março de 2018, do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, art. 5.º, § 1.º, a digitalização das peças processuais, de acordo com os tipos de documentos relacionados no Anexo I da referida Resolução, para as execuções fiscais, somente será obrigatória em caso de envio ao 2.º Grau.

"Art. 5.º A digitalização de que trata essa Resolução deverá ser realizada de acordo com os tipos de documentos relacionados no Anexo I, tendo em vista a possibilidade de encaminhamento do processo ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, e a exigência de envio da documentação indexada.

§ 1º. Excetuam-se as Execuções Fiscais, cuja digitalização, conforme o caput deste artigo, somente será obrigatória por ocasião do envio ao 2º Grau.

§ 2º. Os processos enviados ao 2º Grau que não apresentarem os documentos individualizados, conforme previsto no caput deste artigo, serão devolvidos ao 1º Grau para adequação."

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Ednildo José Galindo Filho
Analista Judiciário

Diego Gomes de Lima
Técnico Judiciário

Itala Paula de Castro Almeida

Leandro de Oliveira Torres
Letícia de Possídio Estrela Lustosa
Servidor



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

LETICIA DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/05/2019 09:21:37

Identificador: 4058308.10583138

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051409201015700000010605526

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e outro
ADVOGADO: Dhaniel De Sa Barreto Queiroz e outros
17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e outro
ADVOGADO: Dhaniel De Sa Barreto Queiroz e outros
17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/05/2019 09:37, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos

Eletrônicos registrado em 14/05/2019 09:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19051409220560800000010605537 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/05/2019 09:37 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/05/2019 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 14/05/2019 09:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19051409220560800000010605537 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/05/2019 00:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/05/2019 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Atos Eletrônicos registrado em 14/05/2019 09:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19051409220560800000010605537 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/05/2019 00:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL -
PERNAMBUCO**

Execução Fiscal nº **0000143-08.2006.4.05.8308**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado : **A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO**

PROCESSO SOB INVESTIGAÇÃO FISCAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Procurador signatário, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Trata-se de execução fiscal movida em face de A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e ALESSANDRA FALCAO REIS.

Nesse sentido, como resultado de diligências realizadas pela Fazenda Nacional foi possível constatar que a empresa executada A & L Participações e Serviços Ltda teve em 19 de fevereiro de 2002 seu **nome empresarial alterado** , de Free Way Participações e Serviços Ltda para a atual denominação empresarial (ver alteração no contrato social).

Entretantes, verificou-se bens da executada em nome da antiga denominação "Free Way Participações e Serviços Ltda", passíveis de saldar o crédito do público cobrados neste executivo fiscal. Vejamos as descrições, conforme certidões imobiliárias em anexo :

A) Lote de terreno, matrícula nº 41.356, localizado na quadra "BL", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE.

B) Lote de terreno, matrícula nº 41.357, quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE.

C) Lote de terreno, quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE.

De outro modo, também se constatou que a corresponsável executada, a Sra. **Alessandra Falcão Torres** é proprietária de imóvel de matrícula nº 5.867, terreno localizado na Rua Valério Pereira, Petrolina, PE (ver certidão imobiliária em anexo).

Importante destacar que o imóvel localizado não se trata de bem de família, tendo em vista que a declaração de residência da executada, constante nos sistemas fazendários, aponta endereço diverso, conforme comprova consulta a seguir:

NI-CPF : 844.088.804-00 REGULAR
NOME : ALESSANDRA FALCAO REIS
DT NASC: 25/12/1972
MAE : REGINA LUCIA FALCAO REIS SEXO: F ES
NATURAL DE :
ENDERECO: R VALERIO PEREIRA, 122
 56304-060 CENTRO, PETROLINA

Importa mencionar que **o referido terreno não se confunde com a residência da executada**, vez que o imóvel situado na Rua Valério Pereira, nº 122, do qual consta a declaração de imóvel residencial, possui matrícula nº 5.866 e o terreno, objeto do presente pedido de penhora, localizado na mesma rua, possui **matrícula nº 5.867**.

Sendo assim, com vistas à devida recuperação do crédito público, **requer:**

A) Expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Arresto dos seguintes bens:

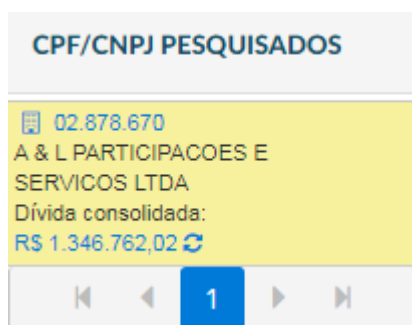
A.1) Terreno localizado na Rua Valério Pereira, Petrolina, PE, de matrícula nº 5.867;

A.2) Lote de terreno, matrícula nº 41.356, localizado na quadra "BL", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE;

A.3) Lote de terreno, matrícula nº 41.357, quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE;

A.4) Lote de terreno, quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina, PE.

Outrossim, é importante ressaltar que o valor atualizado das dívidas cobradas alcança o montante de **R\$ 1.346.762,02**.



São os termos em que pede e aguarda deferimento.

ARTHUR CÉSAR DE MOURA PEREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

Ellen Simeão Araújo

Estagiária da PSFN/CGD/PB

Karoline Silva Sousa

Estagiária da PSFN/CGD/PB



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01

Identificador: 4058308.17233722

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2101271520212500000017281517

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DO PROTOCOLO
JUCEPE

02/018644-4
Juca JC

02/011408981
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO	Cód.			02 CONSORCIO/GRUPO	Cód.		
<input type="checkbox"/> 1 Firma Individual - FI	<input type="checkbox"/> 6 Sociedade Comandita Simples			<input type="checkbox"/> C Consórcio			
<input checked="" type="checkbox"/> 2 Sociedade Limitada - LTDA	<input type="checkbox"/> 7 Sociedade Capital e Indústria			<input type="checkbox"/> G Grupo			
<input type="checkbox"/> 3 Sociedade Anônima - SA	<input type="checkbox"/> 8 Sociedade Comandita por Ações						
<input type="checkbox"/> 4 Cooperativa	<input type="checkbox"/> 9 Sociedade de Economia Mista						
<input type="checkbox"/> 5 Sociedade em Nome Coletivo	<input type="checkbox"/> 0 Empresa Pública						

03 REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

03.1 NOME COMERCIAL FRIGORÍFICO WAGNER VARELLA PEREIRA E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

03.2 CPF _____ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
(titular FI)

03.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Alos	Ato (especificar)
<input type="checkbox"/>	<u>01</u>		<u>ALTERAÇÃO DA RAZÃO</u>
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			

(vide instruções quadro 09)

REGIFE 20 de FEVEREIRO de 2002
Ass: Leonardo Cavalcanti Cavalcanti
Nome: _____

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME SUMÁRIO ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim

22/02/02 Data _____ Visto _____ Data _____ Visto _____

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO DEFERIDO INDEFERIDO _____/_____/_____
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES _____

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

05

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados a partir da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade da microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadros
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assalariado ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor/capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico a/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quórum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cr\$)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência _____ / _____ / _____
 Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ / _____ / _____
 Data Visto

_____ / _____ / _____
 Data Visto

DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

25/10/2021 _____
 Data Responsável pela Decisão Sumária

DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____/_____/_____
 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

_____/_____/_____
 Data Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "FREE WAY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

ALESSANDRA FALCÃO REIS, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Rua Bahia, 660, 5º andar, Edf. Samambaia, Bairro Jardim Paulo Afonso, município de Petrolina, Estado de Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade n.º 05.890.585-50 SSP/BA, CPF/MF n.º 844.088.804-00.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado judicialmente por escritura pública de 25.09.2000, residente e domiciliado na Rua Bahia, 660, apto 501, Bairro Jardim Paulo Afonso, município de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade n.º 4.543.333 SSP/PE, CPF/MF n.º 039.347.844-02.

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **FREE WAY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 2.620.114.089-8, em sessão de 03.12.98, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.878.670/0001-30, com sede na Rodovia BR 428 km 182/183, S/Nº, Casa 05, Bairro Zona Rural, município de Petrolina, Estado de Pernambuco, resolvem de comum acordo, proceder a esta **QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, consoante a cláusula a seguir expressa, examinada e outorgada pelas partes:

CLÁUSULA ÚNICA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a denominar-se **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/02/2002

COD. NÚMERO:
20020186444

Proprietário: 00018644-4

LENILDO LEONIDAS DA SILVA
SECRETARIO-GERAL

Empresa: 2 0114089 8

1710 1817

1824 1889



EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
BAIXADO POR MARINA.LINS 1/26/2021 10:10:12 AM

As cláusulas e condições do Contrato Social original que não tenham sido por este instrumento, revogadas ou alteradas, permanecem de pleno vigor e validade.


E por estarem assim combinadas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que possa produzir seus efeitos legais.


Petrolina-PE, 19 de Fevereiro de 2002.

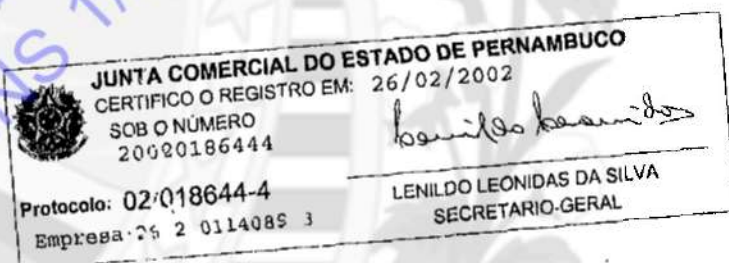

Alessandra Falcão Reis


Leonardo Carvalho Cavalcanti

TESTEMUNHAS:


Andréa Falcão Reis Cavalcanti
RG: 4.479.397 SSP/BA
CPF/MF: 467.665.375-15


Iran de Souza
RG: 1.889.607 SSP/PE
CPF/MF: 183.557.224-34



JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
<http://imagens.jucepe.pe.gov.br>
RESERVA PARA MARINA.LINS 1/26/2021 10:10:12 AM



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

GUIA DE RECOLHIMENTO
 Pagável em qualquer Ag. Bandeja

Nome Comercial

KAY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Município

Recife

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	DUT E PÉLICIA	91,00
		8,00

NÃO UTILIZADA

NÃO UTILIZADA

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100



JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
EXCLUSIVO DA JUCEPE E ÓRGÃOS CONVENIADOS
<http://imagens.jucepe.pe.gov.br>
1/26/2021 10:10:12 AM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

FARR WAY AGRICOLA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

20/02/2002

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ

0297867010001-50

04 CÓDIGO DA RECEITA

6621

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DI - 1 025/69

10 VALOR TOTAL

5,06

210271520560200000017281518

5,06



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
 Assinado eletronicamente por:
ARTHUR CESAR DE MOURA - Gestor
 Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01


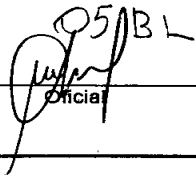
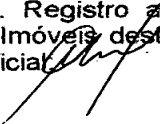
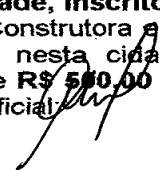
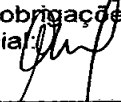
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pic.ifpe.ius.br/pic/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total é de R\$ 5,06



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA
 YNARA RAMALHO DANTAS MOTA - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, conforme pedido nº **40.869**, que revendo o Livro 02 - Registro Geral, deste 1º Registro de Imóveis de Petrolina, verifiquei constar a Matrícula nº **41.356**, que contém o seguinte teor:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL - ANO.....2001.....	41356	 Oficial
<p>Matrícula Nº.....41.356.....Data...12.07.2001.....Identificação....Um lote de terreno número (05 (cinco) da quadra "BL", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, nesta cidade, conforme discriminação: medindo 50,00 metros de frente para a Rua Projetada, 50,00 metros de fundos com o lote de Zelia Souza; 200,00 metros do lado direito com o lote nº 04 e 200,00 metros do lado esquerdo com o lote de Reginaldo Borges. Proprietário(a): FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Registro anterior número R-01 da matrícula 15.348 do livro 02 do Registro Geral dos Imóveis deste Município. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 12 de Julho de 2001. O Oficial </p> <p>R-01-41.356. Petrolina, 12 de Julho de 2001.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 11 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 244 as folhas 185/186, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Por compra feita a Coninter - Construtora e Incorporadora Territorial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito(s) no CNPJ/MF sob número(s) 09.025.198/0001-32. Pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. O Oficial </p> <p>R-02-41.356. Petrolina, 02 de Agosto de 2.001.- Nos Termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e outras avenças, datada de 31 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 130 as folhas 137 a 130, em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula foi dado como garantia hipotecária pela DEVEDORA: TREVO PETRÓLEO LTDA, estabelecida à Av. Honorato Viana, 79, Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.013.555/0001-66, e ainda com INTERVENIENTE HIPOTECANTE: FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações, n.º 131, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.878.670/0001-30, e do outro lado, como CREDORA: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO, sediada no Rio de Janeiro – RJ., e com filial em Salvador – BA, à Rua Senador Theotônio Vilela, n.º 190, Edf. Convention Center, salas 603/604 – Brotas, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.337.122/0013-60. Este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, e é estabelecido em favor das partes contratantes. A teor do disposto no art. 761, inciso I e art. 818, todos do Código Civil, estima-se em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o valor total das obrigações convencionadas através da presente escritura. O referido é verdade e dou fé. O Oficial </p>		

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2948b102-fff3-4560-b6c3-79435e6b0677

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
 Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por THAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52



Rua São José, 181 - Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-270
 Fone: (87) 3861-1750 E-mail: contato@1ripetrolina.com.br

AV-03-41.356. Protocolo 165.325. Petrolina, 03 de novembro de 2010.
Procede-se a esta averbação do cancelamento da inscrição hipotecária registrada sob número **R-02** da presente matrícula, conforme autorização da Credora Texaco Brasil S/A, datada de 01 de setembro de 2010. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

Nada mais consta em relação a Matrícula nº **41.356**. Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula certificada, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. Selo nº 0152348.GXK12202001.04189. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; FUNSEG: R\$0,00; FERM: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 22 de janeiro de 2021.

Registadores
Certidão emitida por TJAISE FERREIRA VIEIRA
www.registadores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por TJAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL DE MOURA PEREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01

Identificador: 4058308.17233734

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>




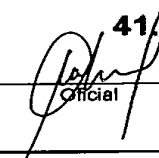
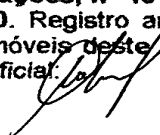
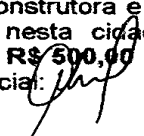
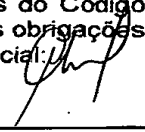
21012715240947800000017281529



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA
 YNARA RAMALHO DANTAS MOTA - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, conforme pedido nº **40.869**, que revendo o Livro 02 - Registro Geral, deste 1º Registro de Imóveis de Petrolina, verifiquei constar a Matrícula nº **41.357**, que contém o seguinte teor:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL - ANO.....2001.....	41/357  Oficial
<p>Matrícula Nº.....41.357.....Data...12.07.2001.....Identificação.....Um lote de terreno número 08 (oito) da quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, nesta cidade, conforme descrição: medindo 41,00 metros de frente para o eixo do anel rodoviário, 41,00 metros de fundos para o loteamento Topazio; 250,00 metros do lado direito com o lote nº 07 e 250,00 metros do lado esquerdo para o lote nº 09. Proprietário(a): FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Registro anterior número R-01 da matrícula 15.348 do livro 02 do Registro Geral dos Imóveis deste Município. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 12 de Julho de 2001. O Oficial: </p> <p>R-01-41.357. Petrolina, 12 de Julho de 2001.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 11 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 244 as folhas 185/186, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Por compra feita a Coninter - Construtora e Incorporadora Territorial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito(s) no CNPJ/MF sob número(s) 09.025.198/0001-32. Pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: </p> <p>R-02-41.357. Petrolina, 02 de Agosto de 2.001.- Nos Termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e outras avenças, datada de 31 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 130 as folhas 137 a 130, em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula foi dado como garantia hipotecária pela DEVEDORA: TREVO PETRÓLEO LTDA, estabelecida à Av. Honorato Viana, 79, Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.013.555/0001-66, e ainda com INTERVENIENTE HIPOTECANTE: FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações, n.º 131, Centro, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.878.670/0001-30, e do outro lado, como CREDORA: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO, sediada no Rio de Janeiro - RJ., e com filial em Salvador - BA, à Rua Senador Theotônio Vilela, n.º 190, Edf. Convention Center, salas 603/604 - Brotas, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.337.122/0013-60. Este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, e é estabelecido em favor das partes contratantes. A teor do disposto no art. 761, inciso I e art. 818, todos do Código Civil, estima-se em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o valor total das obrigações convencionadas através da presente escritura. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: </p>	

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b3065f3e-9395-4ed8-9291-89d6897af323

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

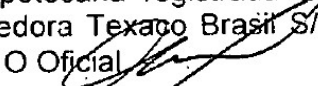
Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por THAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52



Rua São José, 181 - Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-270
 Fone: (87) 3861-1750 E-mail: contato@1ripetrolina.com.br

AV-03-41.357. Proiccolo 165.325. Petrolina, 03 de novembro de 2010.

Procede-se a esta averbação do cancelamento da inscrição hipotecaria registrada sob numero **R-02** da presente matricula, conforme autorização da Credora Texaco Brasil S/A, datada de 01 de setembro de 2010. O referido é verdade e dou fé. O Oficial 

Nada mais consta em relação a Matrícula nº **41.357**. Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula certificada, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. Selo: nº 0152348.FKD12202001.04190. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; FUNSEG: R\$0,00; FERM: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 22 de janeiro de 2021.

Certidão emitida pelo  www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por THAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52

 Registradores
Centro Registradores de Imóveis



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

THAISE FERREIRA VIEIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01

Identificador: 4058308.17233748

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>




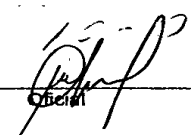
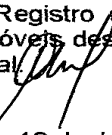
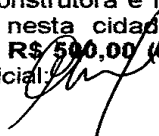
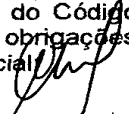
21012715240947800000017281543



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PETROLINA
 YNARA RAMALHO DANTAS MOTA - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, conforme pedido nº **40.869**, que revendo o Livro 02 - Registro Geral, deste 1º Registro de Imóveis de Petrolina, verifiquei constar a Matrícula nº **41.358**, que contém o seguinte teor:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL - ANO.....2001.....	41358  <small>Oficial</small>
<p>Matrícula Nº.....41.358.....Data.....12.07.2001.....Identificação.....Um lote de terreno número 110 (dez) da quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, nesta cidade, conforme discriminação: medindo 41,00 metros de frente para o eixo do anel rodoviário, 41,00 metros de fundos para o loteamento Topazio; 250,00 metros do lado direito com o lote nº 09 e 250,00 metros do lado esquerdo com o lote de Lourival Monteiro. Proprietário(a): FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Registro anterior número R-01 da matrícula 15.348 do livro 02 do Registro Geral dos Imóveis deste Município. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 12 de Julho de 2001. O Oficial </p> <p>R-01-41.358. Petrolina, 12 de Julho de 2001.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 11 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 244 as folhas 185/186, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, centro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob número 02.878.670/0001-30. Por compra feita a Coninter - Construtora e Incorporadora Territorial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito(s) no CNPJ/MF sob número(s) 09.025.198/0001-32. Pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. O Oficial </p> <p>R-02-41.358. Petrolina, 02 de Agosto de 2.001.- Nos Termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e outras avenças, datada de 31 de Julho de 2001, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício, desta Comarca, livro 130 as folhas 137 a 130, em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula foi dado como garantia hipotecária pela DEVEDORA: TREVO PETRÓLEO LTDA, estabelecida à Av. Honorato Viana, 79, Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.013.555/0001-66, e ainda com INTERVENIENTE HIPOTECANTE: FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. das Nações, n.º 131, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.878.670/0001-30, e do outro lado, como CREDORES: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO, sediada no Rio de Janeiro – RJ., e com filial em Salvador – BA, à Rua Senador Theotônio Vilela, n.º 190, Edf. Convention Center, salas 603/604 – Brotas, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.337.122/0013-60. Este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, e é estabelecido em favor das partes contratantes. A teor do disposto no art. 761, inciso I e art. 818, todos do Código Civil, estima-se em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o valor total das obrigações convencionadas através da presente escritura. O referido é verdade e dou fé. O Oficial </p>	

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7899fdcc-346b-427a-a057-8b7a6a1f89ab

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

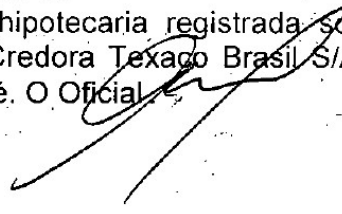
Esse documento foi assinado digitalmente por THAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52



Rua São José, 181 - Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-270
 Fone: (87) 3861-1750 E-mail: contato@1ripetrolina.com.br

AV-03-41.358. Protocolo 165.325. Petrolina, 03 de novembro de 2010.

Procede-se a esta averbação do cancelamento da inscrição hipotecaria registrada sob numero **R-02** da presente matrícula, conforme autorização da Credora Texaco Brasil S/A, datada de 01 de setembro de 2010. O referido é verdade e dou fé. O Oficial



Nada mais consta em relação a Matrícula nº **41.358**. Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula certificada, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. Selo nº 0152348.FXE12202001.04191. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; FUNSEG: R\$0,00; FERM: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 22 de janeiro de 2021.

Certidão emitida pelo SRE
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por THAISE FERREIRA VIEIRA - 22/01/2021 14:52



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL ZEPAR DE MOURA PEREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01

Identificador: 4058308.17233752

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012715240947800000017281547



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL - ANO

5867

Oficial

Matrícula N^o 5867 Data 12/12/1979 Identificação

Imóvel: Um terreno medindo dez metros de frente por trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros de fundos (10x39,75), situado na Rua Valério Pereira, nesta cidade (contíguo à residência).

Proprietário: FERNANDO COELHO REIS JUNIOR, ANDREA FALCAO REIS E ALESSANDRA FALCAO REIS, brasileiros, menores impúberes, residentes nesta cidade, inscrito no CPF sob n^o 180.119.505-68.

Registro anterior: 17.865, fls. 148, livro 3-Q de Transcrição das Transmissões dos Imóveis deste Município. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 12 de dezembro de 1979. O Oficial:

R-1 - 5867 - Nos termos dos Formais de Partilha, de 05 de novembro, 25 e 31 de outubro de 1979, expedido pelo Escrivão de 2^o Ofício desta Comarca e Sentença do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Dr. Eloy D'Almeida Lins, de 17 de setembro de 1979, extraído dos Autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Fernando Coelho Reis, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pelos herdeiros: FERNANDO COELHO REIS JUNIOR, ANDREA FALCAO REIS E ALESSANDRA FALCAO REIS, brasileiros, menores impúberes, residentes nesta cidade, inscrito no CPF sob n^o 180.119.505-68. pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 12 de dezembro de 1979. O Oficial:

AV-2 - 5867 - Petrolina, 14 de fevereiro de 2008. Através do Ofício, numero 2007.0730.001392, 4^a Vara Cível, desta Comarca, datado de 29 de janeiro de 2007, expedido pela Dra. Carla Adriana de Assis Silva Araújo, Juíza de Direito da respectiva Vara, extraído dos Autos da Ação de Carta de Ordem n.º 233.2007. 0004726-9, onde consta como Réu: Alessandra Falcão Reis e Outros e Autor: Flavio Celeste Cassiano e Outro, arquivado neste Cartório, referente a ação supramencionada, procedo a **INDISPONIBILIDADE da parte pertencente a co-ré Alessandra Falcão Reis**, do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R-3 - 5867 - Protocolado sob o n^o 159391. Petrolina, 26.11.2009. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 20 de outubro de 2009, lavrada nas notas deste Cartório, livro 365 as folhas 169, na proporção de 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento) do imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: ANDREA FALCAO REIS, brasileira, separada judicialmente, administradora, portadora do RG n^o 4.419.397 SSP-BA e inscrita no CPF sob n^o 467.665.375-15, residente e domiciliada nesta cidade, por compra feita a Fernando Coelho Reis Junior, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n^o 471.407.554-34, residente e domiciliado nesta cidade. Pelo preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Não havendo condições. O

referido é verdade dou fé. O Oficial

AV-4 - 5867 - Protocolado sob n°167724. Petrolina, 21.03.2011. Através do Ofício n.° FOF N.° 0008.000171-8/2011, datado de 15/02/2011, devidamente assinado pelo Dr. Paulo Roberto parca de Pinho, Juiz Federal Substituto da 8° Vara SJ/PE extraído dos Autos do Processo n.° 0001560-59.2007.4.05.8308 - Execução Fiscal, onde figura como exequente: União Federal e Executado: Performace Distribuidora Industria e Comercio Ltda e-Outros procedo a Indisponibilidade da parte do imóvel que pertence a Alessandra Falcão Reis, constante da presente matricula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

AV-5 - 5867 - Petrolina, 05.05.2011. Através do Ofício n.° FOF N.° 0008.000063-0/2011, datado de 08/02/2011, devidamente assinado pelo Dr. Paulo Roberto parca de Pinho, Juiz Federal Substituto da 8° Vara SJ/PE extraído dos Autos do Processo n.° 0001715-62.2007.4.05.8308 - Execução Fiscal, onde figura como exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e Executado: Performace Distribuidora Industria e Comercio Ltda e Outros procedo a Indisponibilidade da parte do 25% do imóvel que pertence a Alessandra Falcão Reis, constante da presente matricula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

AV-6 - 5867 - Petrolina, 03 de Junho de 2011. Através do Ofício n.° OFI. 0017.000688-4/2011, datado de 26/05/2011, devidamente assinado pelo Dr. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO Juiz Federal da 17ª Vara seção Judiciária do Pernambuco, extraído dos Autos do Processo n.° 0000408-34.2011.4.05.8308 - CLASSE 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL, onde figura como exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BLOCOMBUSTIVEL - ANP e Executado: P & M AGROPECUÁRIA Ltda e Outros, procedo a Indisponibilidade do imóvel da parte de 25% do imovel que pertence a Alessandra Falcao Reis, constante da presente matricula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-7 - 5867 - Protocolado sob o n° 171429. Petrolina, 08.11.2011. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Deposito de 07 de novembro de 2011, em cumprimento ao Mandado FMD - 0008.000510-2/201, assinado pelo Dr. Paulo Roberto Parca de Pinho, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/SJ/PE., extraído dos Autos do Processo n.° 0001560-59.2007.4.05.8308, figurando como exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Performance Distribuidora Industria e Comercio e Outros, procedo o registro da Penhora de uma parte do imóvel constante da presente matricula de propriedade de Alessandra Falcão Reis. Valor da Dívida: R\$ 97.437,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Avaliação R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Depositário: Alessandra Falcão Reis. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

R-8 - 5867 - Protocolado sob o n° 173273. Petrolina, 12.03.2012. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Deposito, de 09 de março de 2012, em cumprimento ao Mandado n.° MAN 17.66-7/2012, expedido pelo Dr Arthur Napoleão Teixeira Filho, juiz Federal Substituta da 17ª Vara Federal SL/PE, extraído dos Autos do Processo n.° 08.2006.4.05.8308, movida pela: UNIÃO FEDERAL, em face de: Alessandra Falcão Reis (Co-Responsavel), procedo o registro da Penhora de 33,33% (trinta e tres virgula trinta e tres por cento) do imóvel constante da presente matricula. Valor da dívida R\$ 864.500,48 (oitocentos e sessenta e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial

REGISTRO GERAL.....

Matrícula Nº..... 5867 Data..... 12/12/1979 Identificação.....

quatro mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos). Avaliação do imóvel R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). depositário: Alessandra Falcão Reis, CPF/MF 844.088.804-00. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

AV-9 - 5867 - Petrolina, 25 de junho de 2012.- Através do Ofício n.º FOF - 0008.000483-7/2012, referente ao processo de nº 0001560-59.2007.04.05.8308, datado de 04/06/2012, devidamente assinado pelo Dr. Paulo Roberto Parca de Pinho, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 8ª Vara -PE, tendo como Exequente: União Federal - Fazenda Nacional e como Executado: Performance - Distribuidora Industria e Comercio Ltda e outros, procedo a **baixa da Penhora** que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula da parte pertencente a Alessandra Falcao Reis, **somente em referencia ao processo acima mencionado.** O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

AV-10 - 5867 - Petrolina, 23 de agosto de 2012. Através do Ofício n.º FOF.0008.000729-0/2012, datado de 17/08/2012, expedido pelo Dr. Paulo Roberto Parca de Pinho, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara-PE, extraído dos Autos do Processo 0001730-02.2005.4.05.8308 - Execução Fiscal, tendo como Exequente: **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, e como Executado: **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO**, procedo a **INDISPONIBILIDADE** sobre 33,33% pertencente a **ALESSANDRA FALCÃO REIS**, do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R-11 - 5867 - Protocolado sob o nº 177198. Petrolina, 29.10.2012. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Deposito, de 29 de outubro de 2012, em cumprimento ao Mandado n.º MAN 0017.000479-5/2012, expedido pelo Dr Arthur Napoleão Teixeira Filho, juiz Federal Substituta da 17ª Vara Federal SJ/PE, extraído dos Autos do Processo n.º 0000143-08.2006.05.8308, movida pela: **UNIÃO FEDERAL**, em face de: Alessandra Falcão Reis (Responsavel por A & L Participações e Serviços Ltda e outro)), procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Valor da dívida R\$ 882.983,28 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). Avaliação do imóvel R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). depositário: Alessandra Falcão Reis, CPF/MF 844.088.804-00, Regina Lucia Falcão Reis. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

R-12 - 5867 - Protocolado sob o nº 179045. Petrolina, 25.02.2013. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Deposito, de 29 de outubro de 2012, em cumprimento ao Mandado n.º MAN 17.479-6/2012, expedido pelo Juízo da 17ª Vara Federal SJ/PE, extraído dos Autos do Processo n.º 0000143-08.2006.4.05.8308, movida pela: **UNIÃO FEDERAL**, em face de: Alessandra Falcão Reis, Andréa Falcão Reis e Regina Lucia Falcão

Reis, procedo o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Valor da dívida R\$ 882.983,28 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). Avaliação do imóvel R\$ 596.250,00 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais). depositário: Alessandra Falcão Reis, CPF/MF 844.088.804-00. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-13 - 5867 - Protocolado sob o n° 187936. Petrolina, 15.10.2014. Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Deposito, de 14 de outubro de 2014, em cumprimento ao Mandado n.° FMD 0008.000375-6/2014, expedido pelo Juízo 8ª Vara Federal SL/PE, extraído dos Autos do Processo n.° 0000258-24.2009.4.5.8308, movida pela: **UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL**, em face de: Alessandra Falcão Reis (Co-Responsável), procedo o registro da Penhora de **33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento)** do imóvel constante da presente matrícula. Valor da dívida R\$ 87.342,32 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Avaliação do imóvel R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). depositário: Alessandra Falcão Reis, CPF/MF 844.088.804-00. O referido é verdade e dou fé, O Oficial

AV-14 - 5867 - Petrolina, 10 de junho de 2015. Através do Mandado de Averbação datado de 06 de abril de 2015, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, extraído dos autos do processo número. 0005234-39.2005.8.26.0114/01, onde consta como exequente: **Flavio Celeste Cassiano e outro**, executado: A & L, Participações e Serviços Ltda., **faço constar** no presente registro que **foi arrestado** parte de **25% do imóvel que pertence a Alessandra Falcão Reis**, para garantia da ação de indenização. O referido é verdade e dou fé. O Oficial:

AV-15-5.867. Protocolado sob n° 196.811. Petrolina, 05.05.2016. Através do Ofício n.° OFI N.° 0017.000234-8/2016, datado de 20 de Abril de 2016, devidamente assinado pela Dra. THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, Juíza Federal da 17ª Vara Federal - SJ/PE, extraído dos autos do processo n.° 0000143-08.2006.4.05.8308 - Execução Fiscal, onde figura como Exequente: **FAZENDA NACIONAL** e como Executado: **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e outros, procedo a **Indisponibilidade** da parte do imóvel que pertence a **Alessandra Falcão Reis**, constante da presente matrícula: O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

AV-16 - 5.867 - PROTOCOLO 211.108 - 30/08/2018. AVERBAÇÃO EX OFFICIO. Nos termos do art. 213, I, da Lei n° 6.015/73, procede-se à retificação dos apontamentos para onde se lê **AV-16**, leia-se **AV-15**. Documentos reunidos ao protocolo e arquivados. Dou fé. Petrolina, 05 de setembro de 2018. A Oficial/Substituta

AV-17 - 5.867 - PROTOCOLO 211.108 - 30/08/2018. INDISPONIBILIDADE. Conforme ordem eletrônica extraída da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo n° 201808.3015.00591529-IA-610, processo n° 00003113420114058308, proveniente da 17ª Vara Federal da Subseção de Petrolina/PE, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos imóveis de **ALESSANDRA FALCÃO REIS**, já qualificada, recaindo sobre sua fração ideal, do imóvel de que trata esta matrícula. Documentos reunidos ao protocolo e arquivados. Dou fé. Petrolina, 05 de setembro de 2018. A Oficial/Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL.....

Arquivaldo

Oficial

Matrícula Nº **5.867**.....Data **12/12/1979**.....Identificação..... **03F**

AV-18 - 5.867 - PROTOCOLO 215.885 - 14/10/2019. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Procede-se, através do Ofício nº FOF.0008.000120-0/2019, expedido em 14 de agosto de 2019, extraído do processo judicial nº 0001730-02.2005.4.05.8308 - Execução Fiscal, ao **CANCELAMENTO** da indisponibilidade assentada sob o **AV-10** desta matrícula. Documentos reunidos ao protocolo e arquivados. Dou fé. Petrolina, 03 de janeiro de 2020. A Oficial/Substituta. *J*

ATA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/01/2021 16:28:01

Identificador: 4058308.17233759

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2 f01271524094780000017281554



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : A exequente requer a penhora de bens específicos, alegando pertencer aos executados (Id. 4058308.17233722). Junta documentos (Id. 4058308.17233723 / 4058308.17233528).

2. Da análise dos documentos apresentados pela exequente (Id. 4058308.17233368/ 4058308.17233759), verifica-se que os lotes de terrenos n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356), n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357), e n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, são de propriedade da empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), a evidenciar que se trata da mesma pessoa jurídica .

3. Portanto, é o caso de deferimento da pretensão em relação aos bens supramencionados.

4. Mesma conclusão não tenho em relação ao bem de matrícula n.º 5.867, à vista das inúmeras constringências que incidem sobre ela (vide certidão de Id. 4058308.17233759), a indicar a inutilidade da medida pretendida.

5. Assim, **DEFIRO** , parcialmente, o requerimento da exequente (Id. 4058308.17233722), e **DETERMINO** a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro dos seguintes bens imóveis: lote de terreno n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357); e lote de terreno n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas .

6. Intime-se.

7. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/01/2021 16:49:11

Identificador: 4058308.17263534

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2101291649105860000017311355



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : A exequente requer a penhora de bens específicos, alegando pertencer aos executados (Id. 4058308.17233722). Junta documentos (Id. 4058308.17233723 / 4058308.17233528).

2. Da análise dos documentos apresentados pela exequente (Id. 4058308.17233368/ 4058308.17233759), verifica-se que os lotes de terrenos n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356), n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357), e n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, são de propriedade da empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), a evidenciar que se trata da mesma pessoa jurídica .

3. Portanto, é o caso de deferimento da pretensão em relação aos bens supramencionados.

4. Mesma conclusão não tenho em relação ao bem de matrícula n.º 5.867, à vista das inúmeras constringências que incidem sobre ela (vide certidão de Id. 4058308.17233759), a indicar a inutilidade da medida pretendida.

5. Assim, **DEFIRO** , parcialmente, o requerimento da exequente (Id. 4058308.17233722), e **DETERMINO** a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro dos seguintes bens imóveis: lote de terreno n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357); e lote de terreno n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas .

6. Intime-se.

7. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/01/2021 16:49:11

Identificador: 4058308.17263536

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012916491144300000017311357



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : A exequente requer a penhora de bens específicos, alegando pertencer aos executados (Id. 4058308.17233722). Junta documentos (Id. 4058308.17233723 / 4058308.17233528).

2. Da análise dos documentos apresentados pela exequente (Id. 4058308.17233368/ 4058308.17233759), verifica-se que os lotes de terrenos n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356), n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357), e n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, são de propriedade da empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), a evidenciar que se trata da mesma pessoa jurídica .

3. Portanto, é o caso de deferimento da pretensão em relação aos bens supramencionados.

4. Mesma conclusão não tenho em relação ao bem de matrícula n.º 5.867, à vista das inúmeras constringências que incidem sobre ela (vide certidão de Id. 4058308.17233759), a indicar a inutilidade da medida pretendida.

5. Assim, **DEFIRO** , parcialmente, o requerimento da exequente (Id. 4058308.17233722), e **DETERMINO** a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro dos seguintes bens imóveis: lote de terreno n.º 05 , da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357); e lote de terreno n.º 10 , também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas .

6. Intime-se.

7. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/01/2021 16:49:12

Identificador: 4058308.17263537

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012916491192700000017311358

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

Certifico que, em 29/01/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
29/01/2021 07:44	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , 5938:DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Incidência sobre Lucro	EDNILDC JOSE GALINDC FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/01/2021 06:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de

Despacho registrado em 29/01/2021 16:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21012916491058600000017311355 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/01/2021 06:09 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO

N.º 4058308.17306182

PROCESSO N.º: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

CDA : 40 2 05 003686-82, 40 6 05 006423-68 e 40 6 05 006424-49.

Endereço : Rua Manoel Belo, n.º 148, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP 56.330-560; ou, Rua Valério Pereira, n.º 122, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-060.

O JUIZ FEDERAL DA 17.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, DR. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado em 29/01/2021, proceda à PENHORA dos seguintes bens imóveis: lote de terreno n.º 05, da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357); e lote de terreno n.º 10, também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, indicados pela exequente e pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a).

S e o imóvel estiver situado na Comarca de Petrolina, atentar para a circunscrição territorial de cada Cartório, inclusive requerendo a expedição da certidão de inteiro teor do imóvel constricto à 1.ª Serventia Registral e providenciando a entrega à 2.ª Serventia Registral, se for o caso, bem assim intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao REGISTRO, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão de ônus do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares, independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o

prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução Fiscal.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 17.^a Vara, aos [data da assinatura eletrônica] . Eu, Ednildo José Galindo Filho, Analista Judiciário, digitei. A Diretora de Secretaria conferiu.

Valor da dívida: 1.346.762,02 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos) + correção + encargos legais e despesas judiciais.

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE

"O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL."

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax: (0xx87) 3038-2051

Site : www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/02/2021 11:10:27

Identificador: 4058308.17306182

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020314334189200000017354076

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/02/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/01/2021 16:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21012916491144300000017311357 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/02/2021 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/02/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Despacho registrado em 29/01/2021 16:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21012916491192700000017311358 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/02/2021 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

FeitoNº. 0000143-08.2006.4.05.8308
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: ALESSANDRA FALCÃO REIS e outro

-
-
-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dando execução ao mandado Id. 4058308.17306182, como medida inicial, realizei estudo junto aos mapas arquivados à disposição do oficialato deste fórum com o objetivo de tentar identificar a localização aproximada dos bens objeto do gravame.

De tal procedimento, apresentou-se sem dificuldade a indicação da quadra BL, lote 05 no mapa do loteamento especificado. Doutra banda, no atinente à quadra O do referido loteamento, a representação cartográfica objeto da consulta não revelou onde estaria tal divisão. No excerto verificado, foi visualizada tão-somente a Quadra N e ao lado dela uma quadra não denominada mas que trazia nela inscritas as quadras NA e NB.

Ante o impasse, tornou-se imperativa a visita à Secretaria de Obras do Município com o escopo de buscar informações mais detalhadas do setor administrativo referido.

Em 10.02.21, dita visita foi ultimada. Na oportunidade, sucessivamente, atenderam a este auxiliar do juízo os servidores Raimundo e Mário Taveira, prestando os esclarecimentos abaixo.

Consoante a documentação consultada e cujas cópias foram fornecidas, a quadra cuja numeração no mapa geral do município corresponderia a de número 208, tratar-se-ia da quadra N, ao passo que aquela com numeração 209, cuidava-se da quadra O original, da qual derivaram as quadras NA e NB já assinaladas em linhas transatas.

Prosseguindo no exame da então identificada quadra O, pôde-se visualizar a numeração que se estendia até o número 09, apenas, o que trouxe à baila a dúvida a respeito da situação do lote número 10, alvo do mandamento.

Para dirimi-la, o Sr. Mário, realizou consulta junto ao espelho de matrículas cartoriais associadas à quadra em questão e, paralelamente, à ficha de cadastro de imóveis do município. A primeira apontou para a inexistência do lote sobredito, ao passo que a segunda resultou na identificação do imóvel nos termos da ficha de cadastro anexa.

Fixando-se a inexistência de apontamento atinente ao lote de número 10 da quadra O nos registros cartográficos, mesmo com a cooperação dos servidores acima indicados, passei a desenvolver o cumprimento da ordem apenas quanto aos lotes remanescentes.

Retomando o cumprimento da ordem, realizei visita às áreas em que estavam situados os imóveis descritos na ordem e deparei-me com área tomada de cobertura vegetal e com cercamento visível. Do procedimento, resultou o auto de penhora e avaliação anexo.

Em prosseguimento, face à ordem de cientificação da penhora à executada, mantive contato com o Sr. Leonardo Carvalho Cavalcanti, apontado como sócio na documentação que instruiu o mandamento.

Asseverou o Sr. Leonardo que, a pessoa que poderia prestar informações a respeito da executada seria o seu pai, Sr. João Henrique.

Em conversa com o último, este afirmou que a titularidade da empresa havia sofrido modificação e forneceu documentação indicativa do ato. Em prosseguimento, indaguei-lhe a respeito de contato telefônico e paradeiro dos mencionados representantes, ao que respondeu o Sr. João Henrique que não tinha conhecimento dos números telefônicos e, quanto ao paradeiro, soube apenas dizer que residiriam na cidade de Recife, sem saber detalhes outros.

Dado o quadro acima, restou inviabilizada a intimação da executada quanto ao gravame, razão pela qual passei ao cumprimento do comando no que concerne ao registro da penhora.

Comparecendo, em 11.03.21, ao Primeiro Cartório de Imóveis do Município, recebi a informação de que os bens onerados estariam dentro da atribuição do Segundo Cartório desta cidade e, por essa causa, não poderia ali ser registrada a penhora junto à matrícula do imóvel.

Nesse panorama e por força dos termos já expressos no mandado antecipando essa possibilidade, solicitei a emissão de certidão de inteiro teor alusiva aos imóveis penhorados para abertura de inscrição e averbação do ônus junto ao cartório competente.

A despeito de não me informar diretamente a respeito do atendimento do pedido, o órgão registral encaminhou à Secretaria do juízo as referenciadas certidões.

De posse dos ditos documentos, em 30.03.21, compareci ao Segundo Cartório de Imóveis desta cidade, apresentando o mandado e anexos para implementação tanto da abertura de matrícula dos imóveis onerados, como também lançamento do registro do ônus judicial.

Realizadas as diligências na forma acima circunstanciada, recolho o mandado à origem e fico no aguardo de determinações outras do juízo.

Saliento que a mora na execução do comando decorreu das dificuldades acima relatadas e, ainda, da sobrevinda de meu afastamento em virtude de férias.

DOU FÉ.

Petrolina, 04 de abril de 2021.



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51

Identificador: 4058308.17981305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21040508450724900000018030726

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina
17.ª Vara Federal



Recebido

11/03/21

[Assinatura]

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO

N.º 4058308.17306182

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

CDA : 40 2 05 003686-82, 40 6 05 006423-68 e 40 6 05 006424-49.

Endereço : Rua Manoel Belo, n.º 148, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP 56.330-560; ou, Rua Valério Pereira, n.º 122, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-060.

O JUIZ FEDERAL DA 17.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, DR. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado em 29/01/2021, proceda à PENHORA dos seguintes bens imóveis: lote de terreno n.º 05, da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357); e lote de terreno n.º 10, também da quadra "O" (matrícula n.º 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, indicados pela exequente e pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(a) executado(a).

S e o imóvel estiver situado na Comarca de Petrolina, atentar para a circunscrição territorial de cada Cartório, inclusive requerendo a expedição da certidão de inteiro teor do imóvel constricto à 1.ª Serventia Registral e providenciando a entrega à 2.ª Serventia Registral, se for o caso, bem assim intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao REGISTRO, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão de ônus do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares, independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o

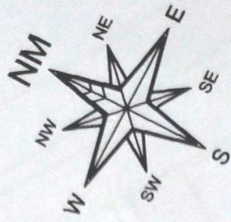


Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Assinado eletronicamente por:
JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51
Identificador: 4058308.17981306



21040508471204700000018030727

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REGINALDO BORGES E CESAR MATHIAS

MANUSCRIPT

ZELIA SOUZA

CHACARAS
17 B

05

04

03

02

01

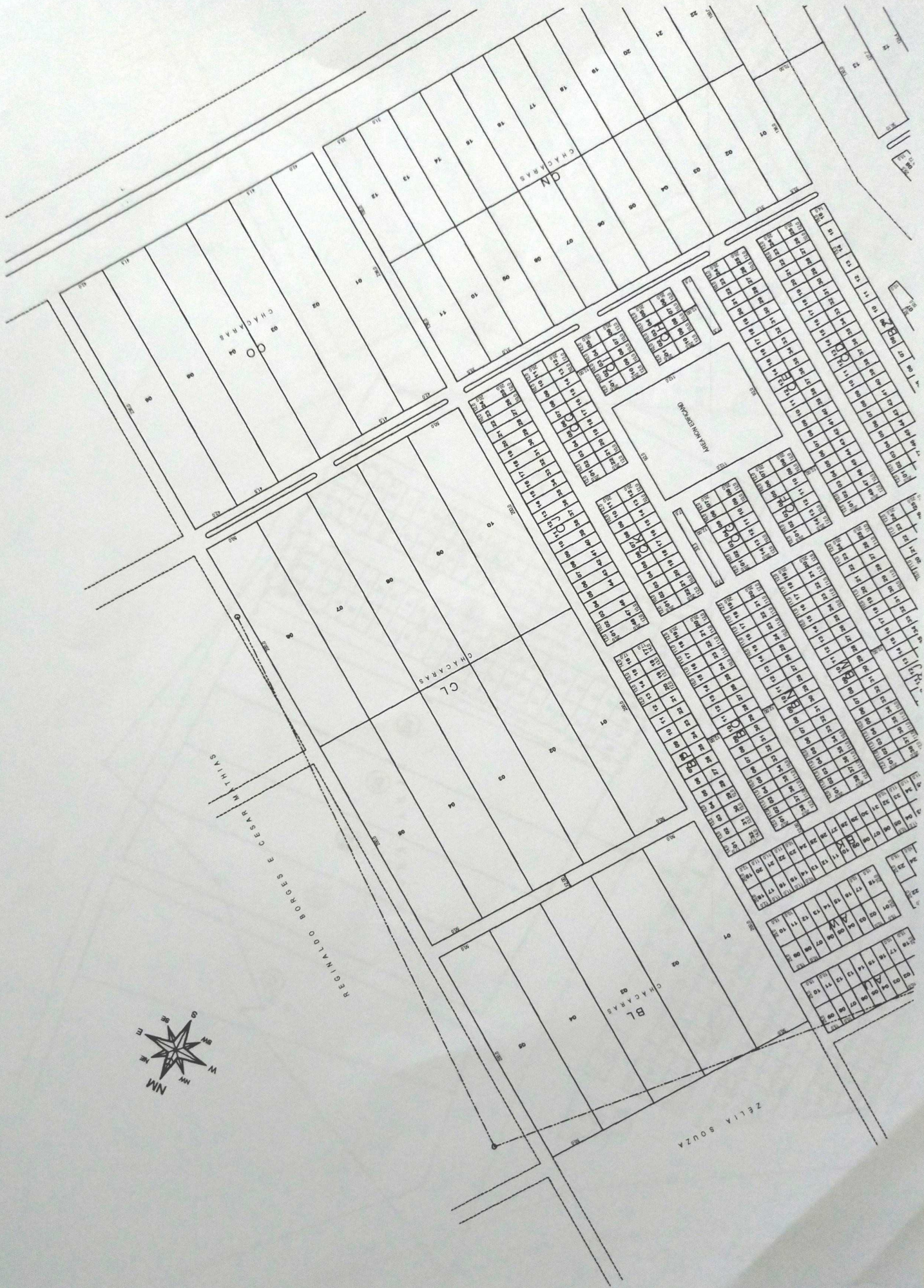
50

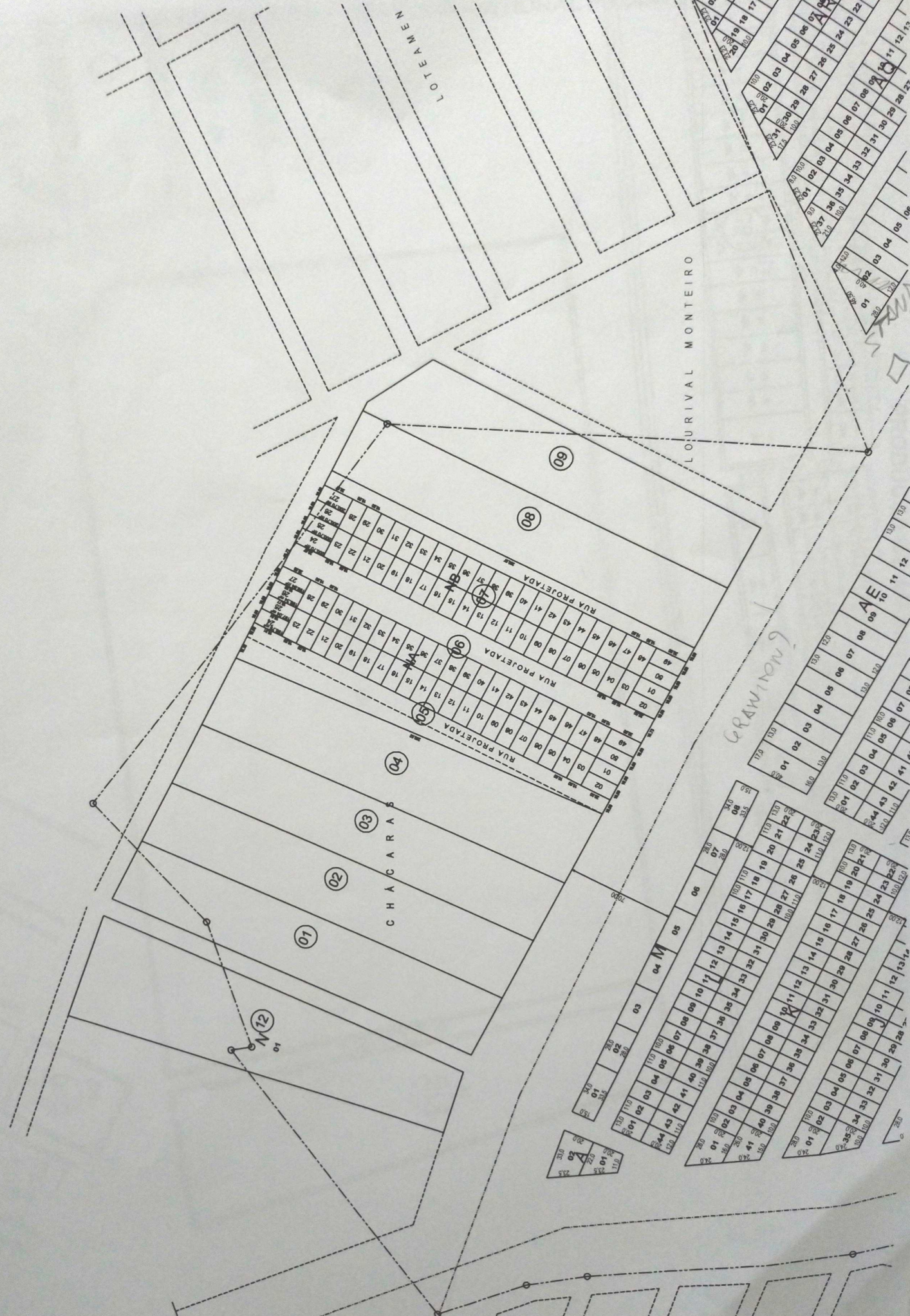
30

03

20

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----





GRANDE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justicia

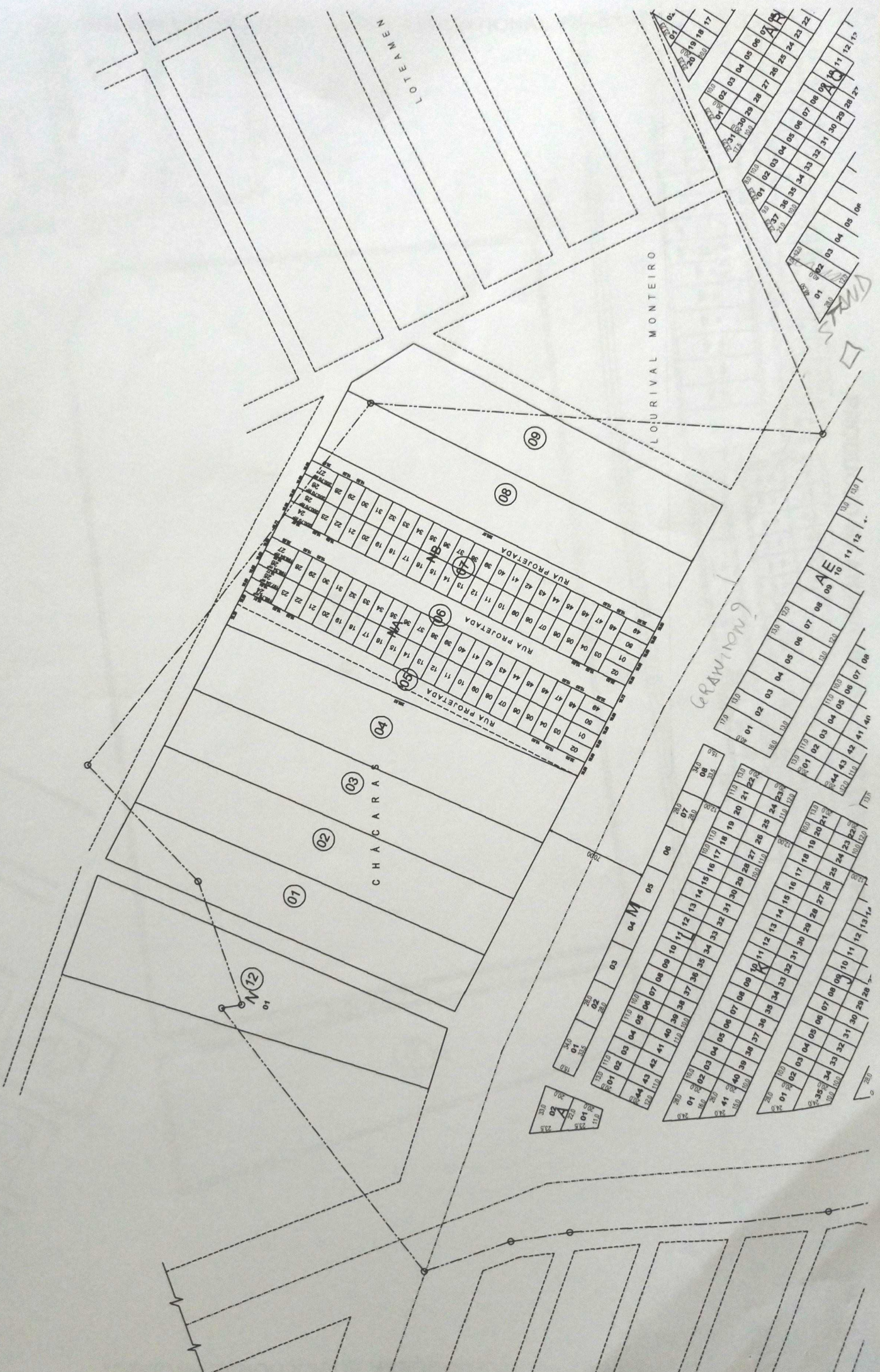
Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51

Identificador: 4058308.17981309

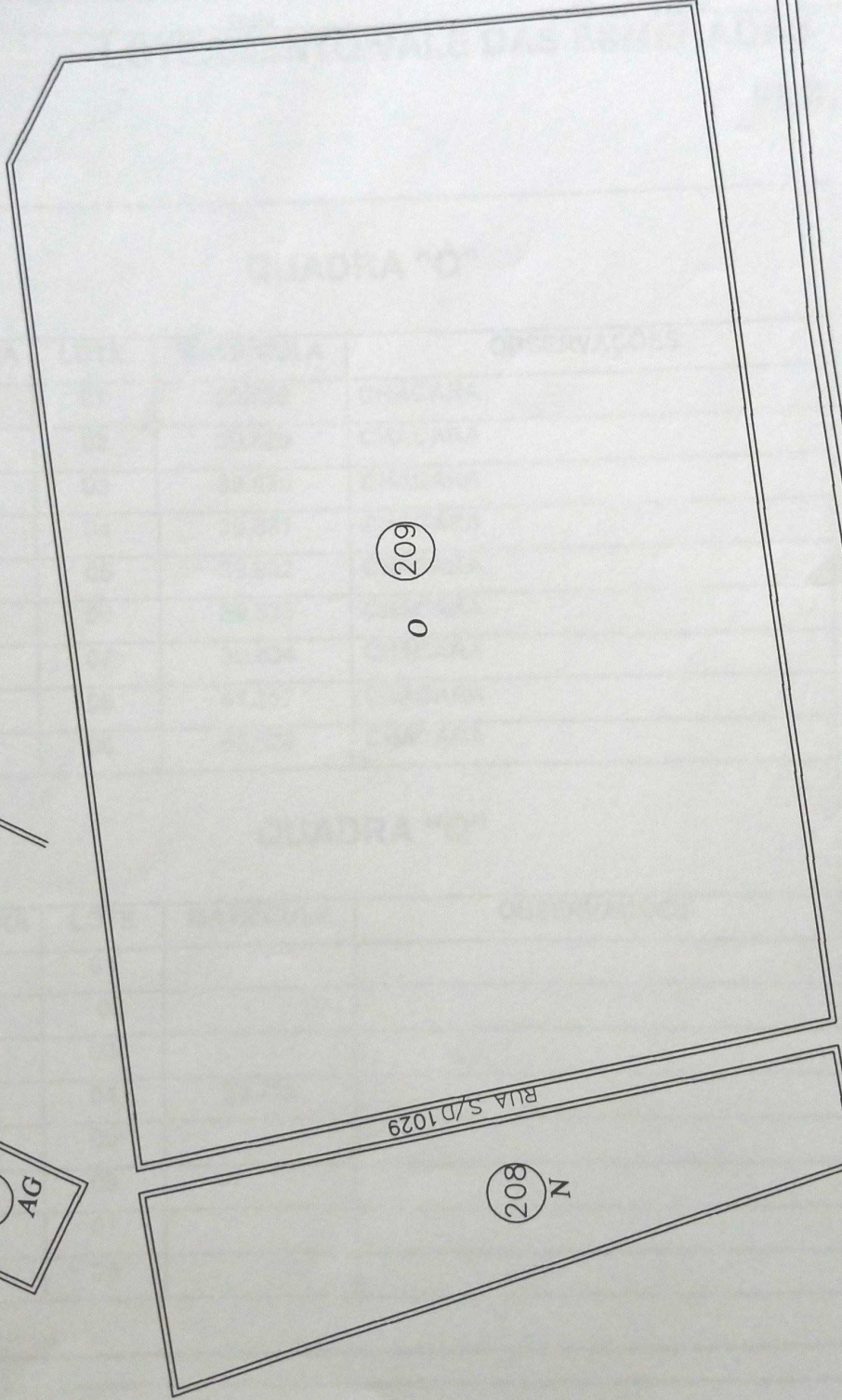
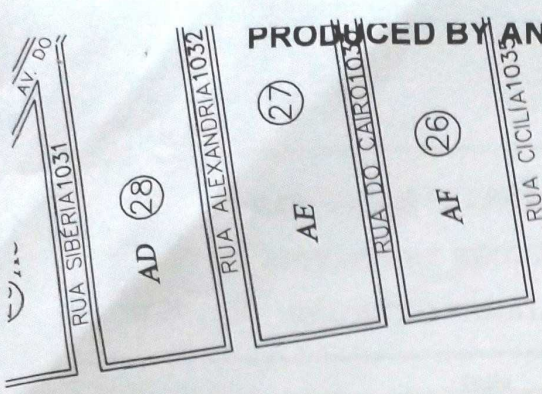
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/lfstVjew.seam>



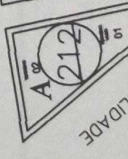
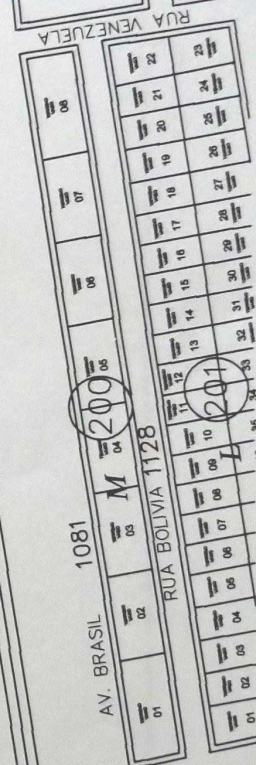
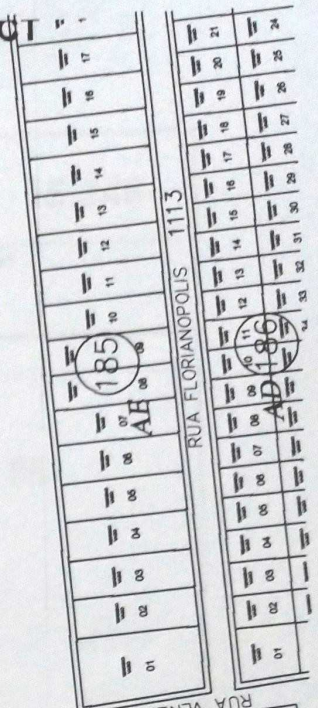
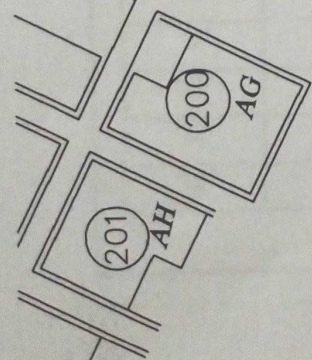
21040508474514700000018030730



MAPA URBANO



RUA S/D 1029





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL - ANO

15.348

Oficial

Matrícula Nº Data Identificação

LOTEAMENTO VALE DAS ESMERADAS

FLS. 06

QUADRA "O"

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
"O"	01	39.828	CHÁCARA
"O"	02	39.829	CHÁCARA
"O"	03	39.830	CHÁCARA
"O"	04	39.831	CHÁCARA
"O"	05	39.832	CHÁCARA
"O"	06	39.833	CHÁCARA
"O"	07	39.834	CHÁCARA
"O"	08	41.357	CHÁCARA
"O"	09	36.829	CHÁCARA

QUADRA "Q"

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES
"Q"	01		
"Q"	02		
"Q"	03		
"Q"	04	20.728	
"Q"	05		
"Q"	06		
"Q"	07		
"Q"	08		

Serventia Reg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA AVENIDA GUARARAPES, 2114 , CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-905

10/02/2021 09:38

Emitido Por :

MARIO TAVEIRA MARTINS

FICHA DE CADASTRO**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód	114156	Distrito:	01	Setor:	31	Quadra	209	Lote:	0860	Unid:	0001	
Inscrição	013120908600001		Estado Do Cadastro :	Ativo		Data Do Cadastro :	29/06/2010					
Endereço	Avenida - BRASIL											
Número:	0		Complemento:					Bairro:	TOPAZIO			
Cidade:	Petrolina		Cep:					UF :	PE			
Segmento:	Egm.:7239-1081 BRASIL						Matricula :	139036				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : FREE WAY AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA

CPF/ CNPJ : 02.878.670/0002-11

Endereço : -

Número:

Cep:

Complemento:

Bairro:

COHAB MASSANGANO

Cidade:

UF

Email:

VALORES DO CÁLCULO**ZONEAMENTO**

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS

Quadra : 0 Lote : 10

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO
PATRIMONIO	PARTICULAR	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO
IMPOSTO	TRIBUTAVEL	IMPOSTO	TRIBUTAVEL
TAXAS	TRIBUTAVEL	TAXAS	TRIBUTAVEL
SITUAÇÃO	+ UMA FRENTE	SITUAÇÃO	+ UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	FIRME	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	DELIMITAÇÃO	LIVRE
CALÇADA	NAO	CALÇADA	NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO	ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO

3 - LOGRADOUROS SECUNDARIOS

TESTADA 2	250,00	TESTADA 2	250,00
CODIGO LOGRA 2	147 - SEM DENOMINACAO	CODIGO LOGRA 2	147 - SEM DENOMINACAO
SEÇÃO LOGRADOURO 2		SEÇÃO LOGRADOURO 2	

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL	41,00	TESTADA PRINCIPAL	41,00
AREA DO TERRENO M²	10250,00	AREA DO TERRENO M²	10250,00
PROFUNDIDADE DO LOTE	250,00	PROFUNDIDADE DO LOTE	250,00
AREA TRIBUTAVEL	1951,60	AREA TRIBUTAVEL	1951,60

Valores Venais :

Valor Venal = 12.437,23



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51

Identificador: 4058308.17981313

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1



21040508484184600000018030734

2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PETROLINA/PE
RECEBIDO EM 30 / 03 / 21
ÀS 10 h 23 min
Tamyres Mariana

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2021, na cidade de Petrolina - PE, eu, Oficial de Justiça Federal abaixo assinado, em cumprimento do mandado Id. 4058308.17306182, expedido nos autos do processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308, movido pela FAZENDA NACIONAL em face de ALESSANDRA FALCÃO REIS e outro, em curso na 17ª Vara da Justiça Federal, situada na Pça. Santos Dumont, nº 101, centro de Petrolina/PE, efetuei a penhora, avaliação e depósito dos bens adiante descritos:

- Lote de número oito da quadra "O", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, nesta cidade, conforme discriminação: medindo 41,00 metros de frente para o eixo do anel rodoviário, 41,00 metros de fundos para o loteamento Topázio; 250,00 m do lado direito com o lote nº 07 e 250,00 metros do lado esquerdo para o lote nº 09 (descrição cartorária). Avaliação estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Lote de número cinco da quadra "BL", situado no loteamento Vale das Esmeraldas, nesta cidade, conforme discriminação: medindo 50,00 metros de frente para a Rua Projetada, 50,00 metros de fundos com o lote de Zélia Souza; 200,00 m do lado direito com o lote nº 04 e 200,00 metros do lado esquerdo com o lote de Reginaldo Borges (descrição cartorária). Avaliação estimada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

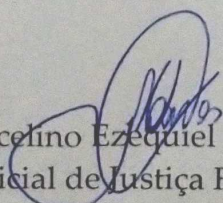
Da vistoria: o ato embasou-se nos registros cartográficos anexos e informações obtidas junto ao setor de urbanismo do município e resultou em uma localização aproximada. Ambas as áreas estão com cobertura vegetal e uma delimitação mais precisa requer trabalho topográfico.

No que concerne ao primeiro lote descrito, encontra-se às margens da denominada Avenida Perimetral. Quanto ao segundo listado, situa-se defronte ao residencial Monsenhor Bernardino (Programa Minha Casa Minha Vida). Em ambas as propriedades, embora não visualizados ocupantes, foi constatada a presença de cercamento. Seguem registros fotográficos.

Obs.: os bens acima elencados também foram onerados no feito número 0000047-12.2014.4.05.8308.

Avaliação Total R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Em seguida procedi ao depósito do bem, fazendo-o em poder do executado, o qual aceitou o encargo. INTIMEI-O da penhora, a não abrir mão do depósito sem prévia autorização, sob as penas da lei. De tudo ficando bem ciente o Executado/Depositário.


José Acelino Ezequiel dos Santos
Oficial de Justiça Federal
Mat. 2996



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51

Identificador: 4058308.17981317

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21040508493180900000018030738









Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JOSE ACELINO EZEQUIEL DOS SANTOS - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 05/04/2021 08:52:51

Identificador: 4058308.17981320

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21040508495930200000018030741



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 0BD7.5089.312F.2003
Certidão gerada em 04/03/2021 as 11:15:01
PROTOCOLO SIARCO 21/954850-1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 26.2.0114089-8	CNPJ XXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/12/1998	Data de Início de Atividade 03/12/1998
--	-----------------------------	---	--

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA BR-428 KM 182/183, S/N, CASA 05, ZONA RURAL, PETROLINA, PE, 56.332-175

Objeto Social
EXPLORACAO DA ATIVIDADE AGRICOLA E FRUTICULTURA ESPECIALMENTE A MANGA E A UVA PODENDO PARTICIPAR DO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES MESMO QUE ESSAS SOCIEDADES POSSUAM DIFERENTES OBJETOS SOCIAIS BEM COMO A PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Capital: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Prazo de duração Indeterminado
---	---	--

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA 666.617.494-15	50.000,00	SOCIO GERENTE	SIM	
RENATO ARRUDA DA SILVA 014.863.704-38	50.000,00	SOCIO GERENTE	SIM	

Último Arquivamento Data: 16/05/2005 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Número: 20050564447	Situação: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94 Status SEM STATUS
---	----------------------------	---

Observações:
Conforme documentos arquivados nesta junta comercial, certificamos que a empresa supra foi cancelada em 05/02/2016 de acordo com a lei federal n. 8934/94, pelo fato de há mais de 10 (dez) anos não ter procedido ao registro de nenhum ato mercantil perante este órgão. Informamos ainda que o último ato arquivado anterior ao cancelamento foi o registro de ALTERAÇÃO em 16/05/2005.

Recife, 04 de março de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.17981305/ 4058308.17981323**).*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/04/2021 11:38:40

Identificador: 4058308.18104324

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041211371143900000018154034



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.17981305/ 4058308.17981323**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/04/2021 11:38:41

Identificador: 4058308.18104330

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041211384087200000018154040



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.17981305/ 4058308.17981323**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/04/2021 11:38:42

Identificador: 4058308.18104331

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041211384186600000018154041



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.17981305/ 4058308.17981323**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/04/2021 11:38:42

Identificador: 4058308.18104332

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041211384236400000018154042

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2021 13:11, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 12/04/2021 11:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21041211384186600000018154041 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2021 13:11 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/04/2021 05:51, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato

Ordinatório registrado em 12/04/2021 11:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21041211384087200000018154040 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/04/2021 05:51 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/04/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Ato Ordinatório registrado em 12/04/2021 11:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21041211384236400000018154042 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/04/2021 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da informação de alteração da representatividade legal da empresa aqui executada (Id. 4058308.17981323), **INTIME-SE** a empresa A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, através de seus advogados, para apresentar nova procuração, desta feita assinada pelos novos representantes legais da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena ineficácia dos atos praticados em seu nome , nos termos do art. 104, §2.º, do Código de Processo Civil.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/05/2021 10:57:17

Identificador: 4058308.18804842

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2105190855304400000018856030



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da informação de alteração da representatividade legal da empresa aqui executada (Id. 4058308.17981323), **INTIME-SE** a empresa A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, através de seus advogados, para apresentar nova procuração, desta feita assinada pelos novos representantes legais da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena ineficácia dos atos praticados em seu nome , nos termos do art. 104, §2.º, do Código de Processo Civil.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/05/2021 10:57:18

Identificador: 4058308.18807712

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21051910571779400000018858902

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/05/2021 10:05, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/05/2021 10:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21051910571779400000018858902 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/05/2021 10:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	-----------

Polo passivo

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ - PE023273 - D	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda - PE023900 - D	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO - PE20162 - D	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO - PE014444 -	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalcante Mendoná - PE10518 -	ADVOGADO
ingrid de sordi batista - PE023615 - D	ADVOGADO
ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ - PE023273 - D	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda - PE023900 - D	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO - PE014444 -	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalcante Mendoná - PE10518 -	ADVOGADO
ingrid de sordi batista - PE023615 - D	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO - PE20162 - D	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21061700031830400000019285445 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/06/2021 00:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da certidão de decurso de prazo concedido à executada (Id. 4058308.19232412), bem assim da certidão proferida pelo oficial de justiça (Id. 4058308.17981305), atestando a não intimação da demandada acerca da penhora realizada, **INTIM E-SE** a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/06/2021 10:29:28

Identificador: 4058308.19235273

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106171025435000000019288311



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da certidão de decurso de prazo concedido à executada (Id. 4058308.19232412), bem assim da certidão proferida pelo oficial de justiça (Id. 4058308.17981305), atestando a não intimação da demandada acerca da penhora realizada, **INTIM E-SE** a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/06/2021 10:29:28

Identificador: 4058308.19235279

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21061710292875900000019288317



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da certidão de decurso de prazo concedido à executada (Id. 4058308.19232412), bem assim da certidão proferida pelo oficial de justiça (Id. 4058308.17981305), atestando a não intimação da demandada acerca da penhora realizada, **INTIM E-SE** a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/06/2021 10:29:29

Identificador: 4058308.19235280

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21061710292909600000019288318



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Diante da certidão de decurso de prazo concedido à executada (Id. 4058308.19232412), bem assim da certidão proferida pelo oficial de justiça (Id. 4058308.17981305), atestando a não intimação da demandada acerca da penhora realizada, **INTIM E-SE** a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/06/2021 10:29:29

Identificador: 4058308.19235281

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21061710292944500000019288319

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/06/2021 05:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de

Despacho registrado em 17/06/2021 10:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21061710292875900000019288317 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/06/2021 05:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 17/06/2021 10:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21061710292909600000019288318 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2021 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Despacho registrado em 17/06/2021 10:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21061710292944500000019288319 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2021 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	-----------

Polo passivo

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ - PE023273 - D	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda - PE023900 - D	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO - PE20162 - D	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO - PE014444 -	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalcante Mendoná - PE10518 -	ADVOGADO
ingrid de sordi batista - PE023615 - D	ADVOGADO
ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ - PE023273 - D	ADVOGADO
Carlos Eduardo Nascimento de Olinda - PE023900 - D	ADVOGADO
MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO - PE014444 -	ADVOGADO
Rita Valéria Cavalcante Mendoná - PE10518 -	ADVOGADO
ingrid de sordi batista - PE023615 - D	ADVOGADO
ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO - PE20162 - D	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21072100132472400000019740363 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/07/2021 00:13 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. **Acaso silente , SUSPENDA-SE** o trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3. Inclua-se o feito como "processo suspenso".

4. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

5. Intime-se.

6. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/07/2021 09:11:42

Identificador: 4058308.19685691

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072107435947300000019741546



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. **Acaso silente , SUSPENDA-SE** o trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3. Inclua-se o feito como "processo suspenso".

4. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

5. Intime-se.

6. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/07/2021 09:11:42

Identificador: 4058308.19686440

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072109114265400000019742304



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. **Acaso silente , SUSPENDA-SE** o trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3. Inclua-se o feito como "processo suspenso".

4. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

5. Intime-se.

6. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/07/2021 09:11:43

Identificador: 4058308.19686441

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072109114315900000019742305



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. **Acaso silente , SUSPENDA-SE** o trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3. Inclua-se o feito como "processo suspenso".

4. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

5. Intime-se.

6. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/07/2021 09:11:43

Identificador: 4058308.19686442

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107210911435800000019742306



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/07/2021 08:43, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Despacho registrado em 21/07/2021 09:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2107210911435800000019742306 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/07/2021 08:43 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/07/2021 08:43, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 21/07/2021 09:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21072109114315900000019742305 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/07/2021 08:43 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2021 00:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de

Despacho registrado em 21/07/2021 09:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21072109114265400000019742304 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/07/2021 00:16 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Exmº Sr. Juiz Federal da 17ª vara de Pernambuco

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, em primeiro lugar, informar que concorda com a avaliação do oficial de justiça, consubstanciada no identificador **4058308.17981317**, pugnando pela imediata designação de hasta pública, após as solenidades, no que concerne à intimação.

Quanto à regularidade da representação da empresa, para fins de intimação da empresa da penhora, levando-se em conta a certidão da junta comercial, constante do identificador **4058308.17981323**, os administradores são Patrícia Nunes Machado Santa Cruz Oliveira e Renato Arruda da Silva, cujos endereços seguem em anexo, para fins de regularidade na intimação da penhora, que é o que se requer, desde já, com conseqüente expedição de carta precatória a uma Vara Federal da Capital.

Segue, também, consulta atualizada do débito, que hoje se encontra na cifra de **R\$ 1.222.616,47**.

P. deferimento

Campina Grande, 03 de agosto de 2021

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 03/08/2021 17:30:27

Identificador: 4058308.19833512

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080317175054100000019889592

RFB

USUARIO: AUGUSTO

03/08/2021 17:14

NI-CPF : 014.863.704-38

REGULAR

INSCRICAO: 21/10/2004

NOME : RENATO ARRUDA DA SILVA

DT NASC: 26/05/1974

MAE : SUZANA ARRUDA LOPES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV CONSELHEIRO AGUIAR,28,AP 301

51110-020 PINA,RECIFE

DDD : 0081 TELEFONE: 34717223 CELULAR:

COD.MUN.: 2531 PE

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 03/08/2021 17:30:27

Identificador: 4058308.19833514

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080317240509400000019889593

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: AUGUSTO

03/08/2021 17:13

NI-CPF : 666.617.494-15 REGULAR INSCRICAO: 30/01/1991

NOME : PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA

DT NASC: 28/02/1968

MAE : JULIANA GUILHERMINA DE AGUIAR NUNES MACHADO

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: EST DO ARRAIAL, 2385, APT 304
52051-380 TAMARINEIRA, RECIFE

DDD : 0081 TELEFONE: 86716560 CELULAR: COD.MUN.: 2531 PE
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0410100

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 03/08/2021 17:30:27

Identificador: 4058308.19833515

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080317240509400000019889594



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 400105900629
Seções Seleccionadas: Dados Gerais, Valores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Inscrição:	40 6 05 006423-68
Nº Processo Administrativo:	13411 000503/2005-16
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Remanescente:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Consolidado:	R\$ 398.667,91
Qtd. de Débitos:	14
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	400105900629
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	1430820064058308
Data de Protocolo:	02/02/2006
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA

Juízo: 17ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PETROLINA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 70.777,70
Multa:	R\$ 53.083,27
Juros de Mora:	R\$ 208.362,29
Encargo Legal:	R\$ 66.444,65
Valor Total:	R\$ 398.667,91

Inscrição 2 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.878.670/0001-30
Inscrição: 40 6 05 006424-49
Nº Processo Administrativo: 13411 000505/2005-05
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/08/2005
Data Primeira Cobrança: 12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito: R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Remanescente: R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Consolidado: R\$ 384.472,95
Qtd. de Débitos: 20
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 400105900629
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1430820064058308
Data de Protocolo: 02/02/2006
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA
Juízo: 17ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PETROLINA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 67.669,24
Multa:	R\$ 50.751,91
Juros de Mora:	R\$ 201.972,98
Encargo Legal:	R\$ 64.078,82
Valor Total:	R\$ 384.472,95

Inscrição 3 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.878.670/0001-30
Inscrição: 40 2 05 003686-82
Nº Processo Administrativo: 13411 000503/2005-16
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/08/2005
Data Primeira Cobrança: 12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Remanescente: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Consolidado: R\$ 439.475,61
Qtd. de Débitos: 16
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 400105900629
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1430820064058308
Data de Protocolo: 02/02/2006
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA
Juízo: 17ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PETROLINA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 77.279,08
Multa:	R\$ 57.959,28
Juros de Mora:	R\$ 230.991,32
Encargo Legal:	R\$ 73.245,93
Valor Total:	R\$ 439.475,61

FIM DO RELATÓRIO



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 03/08/2021 17:30:27

Identificador: 4058308.19833550

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080317291071400000019889632



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
E X E Q U E N T E : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : À vista da manifestação da exequente (Id. 4058308.19833512), **DETERMINO** a intimação, por meio de oficial de justiça, da empresa executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), nos endereços constantes nos documentos de Id. 4058308.19833514 e 4058308.19833515, acerca da penhora dos bens imóveis (auto de penhora de Id. 4058308.17981317) , bem assim para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor os embargos à execução fiscal.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/08/2021 11:55:57

Identificador: 4058308.19840892

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080411555722000000019896991



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
E X E Q U E N T E : F A Z E N D A N A C I O N A L
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : À vista da manifestação da exequente (Id. 4058308.19833512), **DETERMINO** a intimação, por meio de oficial de justiça, da empresa executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), nos endereços constantes nos documentos de Id. 4058308.19833514 e 4058308.19833515, acerca da penhora dos bens imóveis (auto de penhora de Id. 4058308.17981317) , bem assim para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor os embargos à execução fiscal.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/08/2021 11:55:57

Identificador: 4058308.19840893

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080411555755700000019896992



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
E X E Q U E N T E : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : À vista da manifestação da exequente (Id. 4058308.19833512), **DETERMINO** a intimação, por meio de oficial de justiça, da empresa executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), nos endereços constantes nos documentos de Id. 4058308.19833514 e 4058308.19833515, acerca da penhora dos bens imóveis (auto de penhora de Id. 4058308.17981317) , bem assim para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor os embargos à execução fiscal.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/08/2021 11:55:58

Identificador: 4058308.19840894

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2108041155578640000019896993



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

17.ª VARA FEDERAL

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax: (0xx87) 3038-2051

Site : www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 4058308.19841608

ÓRGÃO JULGADOR: 17.ª VARA FEDERAL **NORMAL**

CLASSIFICAÇÃO: ***

COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESTINATÁRIO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos seus representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38)

CPF / CNPJ: 02.878.670/0001-30

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO DE PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF N.º 666.617.494-15): EST DO ARRAIAL, N.º 2385, APTO 304, TAMARINEIRA, RECIFE/PE, CEP 52.051-380, TEL.: (81) 98671-6560;

ENDEREÇO PRINCIPAL: ENDEREÇO DE RENATO ARRUDA DA SILVA (CPF N.º 014.863.704-38): AV. CONSELHEIRO AGUIAR, N.º 28, APTO 301, PINA, RECIFE/PE, CEP 51.110-020, TEL.: (81) 3471-7223.

CEP: INDICADOS ACIMA TELEFONE(S): INDICADOS ACIMA

PONTO DE REFERÊNCIA: *

BENS PENHORADOS

DESCRIÇÃO: Lote de terreno n.º 05, da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); e lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, em Petrolina/PE (vide auto de penhora de Id. 4058308.17981317).

*

ENDEREÇO: CEP: * TELEFONE(S): *

*

PONTO DE REFERÊNCIA:

VALOR ATUAL DA DÍVIDA: R\$ 1.222.616,47

Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 4058308.10583111.

CDAs: 4058308.10583111.

Despacho: 4058308.19840756.

Certidão de Registro Geral: 4058308.17233734 e 4058308.17233748.

Auto de Penhora: 4058308.17981317.

O Juiz Federal da 17.^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** a executada, através de um dos representantes legais acima indicados, acerca do auto de penhora efetivado, bem assim para, querendo, opor os embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Ednildo José Galindo Filho, digitei. A Diretora de Secretaria conferiu e o MM. Juiz Federal assina o presente mandado.

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/08/2021 18:48:15

Identificador: 4058308.19841608

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080412175421300000019897709

Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 Poder Judiciário Seção Judiciária do Estado de Pernambuco Subseção Judiciária de Petrolina 17. a Vara Federal PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros 17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 J U N T A D A Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) doc(s). anexo(s) , do que, para constar, lavrei o presente termo.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/08/2021 09:29:17

Identificador: 4058308.19873144

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21080609271322700000019929335



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720213464289

Nome original: 00. Ofício 387.2021 - Prot. 12941 - Cumprimento de duas Penhoras + Postergação de uma.pdf

Data: 04/08/2021 18:18:54

Remetente:

Isabel

Petrolina - 2º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. Informar o cumprimento do registro de penhoras sobre 02 imóveis, bem como informar a postergação de eventual cumprimento de registro quanto a um terceiro imóvel.

Ofício nº 387/2021

Petrolina, 04 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE

Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308

Assunto: Informar o cumprimento do registro de penhoras sobre 02 imóveis, bem como informar a postergação de eventual cumprimento de registro quanto a um terceiro imóvel.

Servimo-nos do presente para informar, à Vossa Excelência, que a determinação encaminhada a esta 2ª Serventia Registral, extraída dos autos do processo 0000143-08.2006.4.05.8308, atinente ao registro de penhoras, foi recebida e protocolada sob o nº **12941**, em atendimento ao que dispõe o art. 969, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, *litteris*:

Art. 969. Os títulos judiciais serão recepcionados e prenotados para surtir todos os efeitos legais, atendidos os requisitos essenciais de qualificação registral, em particular os da especialidade objetiva e subjetiva e da continuidade.

De início, informamos que no Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182, datado de 04/02/2021, foram relacionados 03 imóveis a serem penhorados, quais sejam: **lote de terreno nº 05, da quadra "BL" (matrícula nº 41.356); lote de terreno nº 08, da quadra "O" (matrícula nº 41.357); e lote de terreno nº 10, também da quadra "O" (matrícula nº 41.358), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas.**

Todavia, no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 01/03/2021, lavrado pelo Oficial de Justiça Federal, **foram relacionados e efetivamente penhorados apenas 02** dos 03 imóveis relacionados no Mandado de Penhora acima referido, a saber: **lote de terreno nº 05, da quadra "BL" (matrícula nº 41.356); e lote de terreno nº 08, da quadra "O" (matrícula nº 41.357); ambos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas.**

Com efeito, o **lote de terreno nº 10, da quadra "O" (matrícula nº 41.358),**

localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas, não foi penhorado pelo Oficial de Justiça, razão pela qual esta 2ª Serventia Registral **registrou a penhora tão somente no que se refere aos outros 02 imóveis**, expressamente relacionados e descritos no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

Posto isso, informamos, à Vossa Excelência, que, relativamente ao **lote de terreno nº 08, da quadra "O" (matrícula nº 41.357); localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, procedemos ao registro da penhora determinada, nos termos que, abaixo, seguem transcritos:

R-2-10.890 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREDOR: FAZENDA NACIONAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182**, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. DELIBERAÇÕES DO JUÍZO: Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". EMOLUMENTOS: Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.IEU05202101.02822. Petrolina, 30 de julho de 2021. /Oficial de Registro/Substituto(a).**

Informamos, ainda, que, para fins de registro da penhora acima descrita, foi necessária a abertura de matrícula, nesta 2ª Serventia Registral, para o **lote de terreno nº 08, da quadra "O, localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, o qual passa a estar, doravante, **matriculado sob o nº 10.890 deste 2º Registro de Imóveis, de modo que será encerrada, perante o 1º Registro de Imóveis desta comarca, a matrícula anterior de nº 41.357**, tendo em vista que não podem existir duas matrículas abertas para um mesmo imóvel, nos termos do que impõe o princípio da unitariedade das matrículas imobiliárias, previsto no art. 863, inciso VII, do Código de Normas de Pernambuco.

Art. 863. As atividades de competência do Registro de Imóveis devem ser

realizadas com a observância dos seguintes princípios:

VII – princípio da unitariedade: cada imóvel registrado somente pode ter um único número e ficha de matrícula, até que seja dividido ou desmembrado, quando a matrícula original será encerrada, e assim criadas as matrículas dos novos imóveis divididos ou desmembrados;

Por sua vez, informamos, à Vossa Excelência, que, relativamente ao **lote de terreno nº 05, da quadra “BL” (matrícula nº 41.356), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, procedemos ao registro da penhora determinada, nos termos que, abaixo, seguem transcritos:

R-2-10.891 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREDOR: FAZENDA NACIONAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182**, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. DELIBERAÇÕES DO JUÍZO: Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são “pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)”. EMOLUMENTOS: Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.KXC05202101.02824. Petrolina, 30 de julho de 2021. /Oficial de Registro/Substituto(a).**

Informamos, ainda, que, para fins de registro da penhora acima descrita, foi necessária a abertura de matrícula, nesta 2ª Serventia Registral, para o **lote de terreno nº 05, da quadra “BL”, localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, o qual passa a estar, doravante, **matriculado sob o nº 10.891 deste 2º Registro de Imóveis, de modo que será encerrada, perante o 1º Registro de Imóveis desta comarca, a matrícula anterior de nº 41.356**, tendo em vista que não podem existir duas matrículas abertas para um mesmo imóvel, nos termos do que impõe o princípio da unitariedade das matrículas imobiliárias, previsto no art. 863, inciso VII, do Código de Normas de Pernambuco.

Além disso, esclarecemos que, para fins de cumprimento do registro das

penhoras acima descritas, foi necessário postergar o aperfeiçoamento das matrículas dos imóveis (**lote de terreno nº 05, da quadra “BL” e lote de terreno nº 08, da quadra “O”, ambos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas**), vez que foram observadas algumas **omissões/incongruências**, nas matrículas anteriores, que necessitarão ser sanadas antes do próximo ato de registro, nos termos do que prevê os arts. 932-A e 996, ambos do Código de Normas de Pernambuco, a fim de satisfazer aos princípios e requisitos registrais.

A título de exemplificação, esclareça-se que, antes do próximo ato de registro, isto é, antes de ser possível registrar, futuramente, eventual Carta de Arrematação, Adjudicação ou de Alienação Judicial, será necessário **regularizar, nas matrículas, as descrições dos imóveis**, notadamente no que se refere à inclusão do bairro, da inscrição municipal e da área do terreno, conforme exige o art. 911, inciso I, alíneas “c”, “g” e “h”, do Código de Normas de Pernambuco.

De igual modo, será necessário **regularizar as matrículas dos imóveis no que se refere à necessidade de averbação da alteração/atualização, se for o caso, da denominação social da proprietária** (considerando que, nas matrículas, a denominação social da proprietária é FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, ao passo que, no processo, consta sua denominação social como sendo A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ambas as denominações vinculadas ao mesmo e único CNPJ), tudo conforme exige o art. 958, do mesmo Código de Normas de Pernambuco; além de outros esclarecimentos, complementações e/ou retificações que, por ventura, se façam necessários, quando da apresentação dos competentes documentos.

Para fins das regularizações acima mencionadas, será necessário apresentar, pelo menos, relativamente aos imóveis, **Boletins do Cadastro Imobiliário**, a serem expedidos pela Municipalidade; e, relativamente à denominação correta/atual da proprietária, **certidão simplificada internet atualizada e cópia autenticada ou com autenticidade digital do contrato social da empresa, acompanhados das alterações contratuais posteriores**, a serem expedidos pela respectiva Junta Comercial, tudo a fim de atender ao princípio da especialidade subjetiva e ao disposto nos arts. 911, inciso I, alíneas “c”, “g” e “h”; e 959, ambos do Código de Normas de Pernambuco.

Por outro lado, relativamente ao **lote de terreno nº 10, da quadra “O” (matrícula nº 41.358), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, reiteramos que **não se procedeu ao registro da penhora sobre ele porque ele não foi relacionado e descrito no competente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito**, auto de penhora esse que, nos termos do art. 838 do Código de Processo Civil, é o documento/título hábil ao

registro da penhora, senão veja-se:

Art. 838. A penhora será realizada **mediante auto ou termo**, que conterà:

- I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;
- II - os nomes do exequente e do executado;
- III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;
- IV - a nomeação do depositário dos bens.

Com efeito, uma vez que não recebemos Auto de Penhora ou Termo de Penhora referente ao **lote de terreno nº 10, da quadra "O" (matrícula nº 41.358), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, não foi possível registrar a penhora sobre tal imóvel, o que só seria possível se nos fosse enviado um Auto ou Termo de Penhora referente ao dito imóvel, o que, até o momento, não aconteceu.

Desse modo, relativamente ao **lote de terreno nº 10, da quadra "O" (matrícula nº 41.358), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas**, solicitamos à Vossa Excelência que nos esclareça se deverá ou não ser registrada a penhora sobre ele e, em caso positivo, que nos seja enviado auto ou termo de penhora a ele referente, a fim de procedermos ao registro e aos atos cabíveis.

Por fim, informamos que os **emolumentos** devidos pela prática dos atos de registro das penhoras nesta oportunidade realizadas e acima especificadas (referente aos 02 imóveis penhorados) serão cobrados ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou da adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação dos seus (das penhoras) cancelamentos, de acordo com os arts. 170, §1º, e 1.148-K, §5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco.

Diante de todo o exposto, vimos, à presença de Vossa Excelência:

(a) **Informar** que foram registradas, tão somente, as penhoras relativas ao **lote de terreno nº 08, da quadra "O" (matrícula atual nº 10.890)**; e ao **lote de terreno nº 05, da quadra "BL" (matrícula atual nº 10.891)**, ambos localizados no **Loteamento Vale das Esmeraldas**, considerando que estes foram os únicos imóveis relacionados e descritos no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01/03/2021.

(b) **Solicitar esclarecimento do Juízo**, no sentido de ser esclarecido, a esta 2ª Serventia Registral, se o registro da penhora sobre o **lote de terreno nº 10, da quadra "O"**

(matrícula nº 41.358), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas, descrito no Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182, **deverá ou não ser efetivado** e, em caso positivo, **solicitamos** que nos seja encaminhado o competente Auto de Penhora ou Termo de Penhora referente a tal imóvel, atendidos todos os requisitos dispostos no art. 838 do Código de Processo Civil, além da menção aos CPF's e/ou CNPJ's dos exequentes e dos executados.

Nesse contexto, e considerando o pedido de esclarecimento acima formulado, informamos que o presente protocolo **12941**, desta Serventia, relativamente ao **lote de terreno nº 10, da quadra "O" (matrícula nº 41.358), localizado no Loteamento Vale das Esmeraldas, ficará prorrogado** até que nos sejam encaminhadas, por Vossa Excelência, orientações acerca de como proceder, **ou** até que nos seja comunicada a revogação da ordem de registro da penhora sobre tal imóvel, conforme preceitua o art. 970, § 2º, do Código de Normas de Pernambuco, *verbis*:

Art. 970. O mandado de registro encaminhado pelo correio ou por Oficial de Justiça, logo após ser recebido, deverá ser lançado no Livro 1 – Protocolo e devidamente prenotado.

§2º A prenotação dos mandados ficará, automaticamente, prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial, com as providências que forem, então, determinadas ou a revogação da ordem neles contida.

Anexadas, seguem cópias das Certidões de Inteiro Teor das matrículas nº 10.890 e 10.891 desta 2ª Serventia Registral de Petrolina-PE.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
OFICIAL DE REGISTRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720213464290

Nome original: 01. Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 10.890.pdf

Data: 04/08/2021 18:18:54

Remetente:

Isabel

Petrolina - 2º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. Informar o cumprimento do registro de penhoras sobre 02 imóveis, bem como informar a postergação de eventual cumprimento de registro quanto a um terceiro imóvel.



**2º REGISTRO DE IMÓVEIS
PETROLINA**

ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
Oficiala

Avenida da Integração, nº 500, São José
Petrolina-PE - CEP 56.302-450
Tel: (87) 3866-1678
e-mail: protocolo@2ripetrolina.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Conforme pedido nº 10.366 de parte interessada, revendo o Livro 02 - Registro Geral, desta 2ª Serventia Registral, verifiquei constar da matrícula nº **10.890** o seguinte teor:

2ª SERVENTIA REGISTRAL

COMARCA DE PETROLINA
PERNAMBUCO
Isabel Cristina Almeida Freitas
Oficiala

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL
Matrícula
10.890

Ficha
01F
Data
30/07/2021

Ficha
01F
Matrícula
10.890

Dados do imóvel: Um lote de terreno número 08 da Quadra "O", situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com o eixo do anel rodoviário, medindo 41,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 07, medindo 250,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 09, medindo 250,00 metros; fundos confrontando-se com o Loteamento Topázio, medindo 41,00 metros.

Dados do proprietário: FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30.

Registro anterior: R-01, de 12 de julho de 2001, da matrícula 41.357 do livro 02 da 1ª Serventia Registral de Petrolina-PE. Dou fé. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-1-10.890 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. AVERBAÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procede-se a esta averbação, nos termos dos arts. 932-A e 996 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, para fazer constar que a descrição do presente imóvel e a descrição do seu proprietário não se encontram devidamente aperfeiçoadas, de modo que deverão ser regularizadas antes do próximo ato de registro, mediante averbação, no que se refere aos dados do imóvel (inserção de bairro, inscrição municipal e área do terreno) e aos dados do proprietário (alteração/atualização, se for o caso, da denominação social da proprietária). Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.WHL05202101.02821. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-2-10.890 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. CREDOR: FAZENDA NACIONAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. DEPOSITÁRIO: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. DELIBERAÇÕES DO JUÍZO: Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". EMOLUMENTOS: Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação

Continua no verso.



Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.MGK05202101.02827

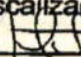
Página 1 de 2
Continua no verso.

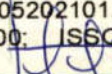
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Ficha
01VMatrícula
10.890

do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovações de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.IEU05202101.02822. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficial(a) de Registro/Substituto(a).

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 10.890. Certidão emitida nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. **Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 12943 em 30/03/2021 - Penhora, título referente ao imóvel desta matrícula.** Selo nº 0159541.MGK05202101.02827. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERM: R\$ 0,00; FUNSEG: 0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 30 de julho de 2021.  Ilka Thayana Almeida Valença - 1ª Substituta.

TIAGO MÁRCIO DA SILVA
3ª Substituto

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/08/2021 09:29:17

Identificador: 4058308.19873148

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.MGK05202101.02827

21080609274488400000019929339

AAA 1050094 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720213464291

Nome original: 02. Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 10.891.pdf

Data: 04/08/2021 18:18:54

Remetente:

Isabel

Petrolina - 2º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. Informar o cumprimento do registro de penhoras sobre 02 imóveis, bem como informar a postergação de eventual cumprimento de registro quanto a um terceiro imóvel.



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
PETROLINA

ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
Oficiala

Avenida da Integração, nº 500, São José
Petrolina-PE - CEP 56.302-450
Tel: (87) 3866-1678
e-mail: protocolo@2ripetrolina.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Conforme pedido nº 10.366 de parte interessada, revendo o Livro 02 - Registro Geral, desta 2ª Serventia Registral, verifiquei constar da matrícula nº **10.891** o seguinte teor:

2ª SERVENTIA REGISTRAL

COMARCA DE PETROLINA
PERNAMBUCO
Isabel Cristina Almeida Freitas
Oficiala

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Ficha

01F

Matrícula

10.891

Data

30/07/2021

Ficha
01F

Matrícula
10.891

Dados do Imóvel: Um lote de terreno número 05 da Quadra "BL", situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com a Rua Projetada, medindo 50,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 04, medindo 200,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote de Reginaldo Borges, medindo 200,00 metros; fundos confrontando-se com o lote de Zelia Souza, medindo 50,00 metros.

Dados do proprietário: FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30.

Registro anterior: R-01, de 12 de julho de 2001, da matrícula 41.356 do livro 02 da 1ª Serventia Registral de Petrolina-PE. Dou fé. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-1-10.891 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. AVERBAÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procede-se a esta averbação, nos termos dos arts. 932-A e 996 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, para fazer constar que a descrição do presente imóvel e a descrição do seu proprietário não se encontram devidamente aperfeiçoadas, de modo que deverão ser regularizadas antes do próximo ato de registro, mediante averbação, no que se refere aos dados do imóvel (inserção de bairro, inscrição municipal e área do terreno) e aos dados do proprietário (alteração/atualização, se for o caso, da denominação social da proprietária). Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.RZV05202101.02823. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-2-10.891 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREADOR: FAZENDA NACIONAL,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO:** A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 280.000,00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. **DELIBERAÇÕES DO JUÍZO:** Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". **EMOLUMENTOS:** Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação

Continua no verso.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.



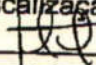
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.EWO05202101.02828

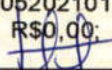
Página 1 de 2
Continua no verso.

Ficha

01V

Ficha
01VMatrícula
10.891

do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovações de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.KXC05202101.02824. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 10.891. Certidão emitida nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. **Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº, 12943 em 30/03/2021 - Penhora, título referente ao imóvel desta matrícula.** Selo nº 0159541.EWO05202101.02828. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERM: R\$ 0,00; FUNSEG: 0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 30 de julho de 2021.  Tiago Márcio da Silva - 3º Substituto.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/08/2021 09:29:17

Identificador: 4058308.19873150

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.EWO05202101.02828

2108060927448840000019929341

AAA 1050093/3

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/08/2021 07:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de

Despacho registrado em 04/08/2021 11:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21080411555722000000019896991 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/08/2021 07:44 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Execução Fiscal nº 0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de seu Procurador *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência quanto ao registro de penhora dos seguintes imóveis: Lote 5 da Quadra BL e Lote 8 da Quadra O, conforme informações prestadas pelo serviço registral competente, em id. 19873145.

Ademais, em observância ao despacho de id. 19873145, **requer**, que, na ocasião da intimação da executada na pessoa de seus representantes legais sobre a penhora dos imóveis, que sejam igualmente intimados a esclarecer quanto a Localização do Lote 10 da Quadra O, do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula nº 41.358, de propriedade da executada, sendo alertada sobre a necessidade de cooperação processual, conforme o art. 6º do CPC, para que não incorra em ato atentatório à justiça.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, 10 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

José Luciano Marques Filho

Estagiário da Fazenda Nacional



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 11:55:32

Identificador: 4058308.19914087

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081011240942100000019970347



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
E X E Q U E N T E : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que no momento do protocolo da petição da exequente (Id.4058308.19914087) o mandado de intimação já havia sido expedido e distribuído para um oficial de justiça, reputo prejudicada, por ora, a apreciação desse requerimento.

2. AGUARDE-SE o cumprimento do expediente acima mencionado.

3. Intime-se.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 13:43:01

Identificador: 4058308.19916431

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081013331618100000019972692



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que no momento do protocolo da petição da exequente (Id.4058308.19914087) o mandado de intimação já havia sido expedido e distribuído para um oficial de justiça, reputo prejudicada, por ora, a apreciação desse requerimento.

2. AGUARDE-SE o cumprimento do expediente acima mencionado.

3. Intime-se.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 13:43:02

Identificador: 4058308.19916531

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081013430232000000019972792



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que no momento do protocolo da petição da exequente (Id.4058308.19914087) o mandado de intimação já havia sido expedido e distribuído para um oficial de justiça, reputo prejudicada, por ora, a apreciação desse requerimento.

2. AGUARDE-SE o cumprimento do expediente acima mencionado.

3. Intime-se.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 13:43:02

Identificador: 4058308.19916532

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081013430268300000019972793



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que no momento do protocolo da petição da exequente (Id.4058308.19914087) o mandado de intimação já havia sido expedido e distribuído para um oficial de justiça, reputo prejudicada, por ora, a apreciação desse requerimento.

2. AGUARDE-SE o cumprimento do expediente acima mencionado.

3. Intime-se.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/08/2021 13:43:03

Identificador: 4058308.19916533

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081013430301300000019972794

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/08/2021 03:56, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de

Despacho registrado em 10/08/2021 13:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21081013430232000000019972792 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/08/2021 03:56 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/08/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 04/08/2021 11:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21080411555755700000019896992 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/08/2021 00:19 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/08/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Despacho registrado em 04/08/2021 11:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21080411555786400000019896993 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/08/2021 00:19 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

17ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal: nº. 0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: Alessandra Falcão Reis e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de intimação id nº. 4058308.19841608, INTIMEI em 15/08/2021, A & L Participações e Serviços Ltda, na pessoa de sua representante legal Patrícia Nunes Machado Santa Cruz de Oliveira dando-lhe ciência do inteiro teor deste mandado. Após a leitura dos seus termos a mesma não exarou sua nota de ciência o que fez o porteiro do prédio Jackson Ribeiro e aceitou a contrafé que lhe ofereci. A diligência ocorreu na Estrada do Arraial 2385 apto 304, Bairro da Tamarineira. A Sra. Patrícia Oliveira confirmou o recebimento da contrafé via interfone.



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

HUMBERTO DA COSTA PINTO NEVES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 16/08/2021 20:04:05

Identificador: 4058308.19994092

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081620024441500000020050563

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

17.ª VARA FEDERAL

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax: (0xx87) 3038-2051

Site: www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 4058308.19841608

ÓRGÃO JULGADOR: 17.ª VARA FEDERAL NORMAL

CLASSIFICAÇÃO: ***

COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESTINATÁRIO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos seus representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38)

CPF / CNPJ: 02.878.670/0001-30

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO DE PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF N.º 666.617.494-15): EST DO ARRAIAL, N.º 2385, APTO 304, TAMARINEIRA, RECIFE/PE, CEP 52.051-380, TEL.: (81) 98671-6560;

ENDEREÇO PRINCIPAL: ENDEREÇO DE RENATO ARRUDA DA SILVA (CPF N.º 014.863.704-38): AV. CONSELHEIRO AGUIAR, N.º 28, APTO 301, PINA, RECIFE/PE, CEP 51.110-020, TEL.: (81) 3471-7223.

CEP: INDICADOS ACIMA TELEFONE(S): INDICADOS ACIMA

PONTO DE REFERÊNCIA:

E. Carlson

BENS PENHORADOS

DESCRIÇÃO: Lote de terreno n.º 05, da quadra "BL" (matrícula n.º 41.356); e lote de terreno n.º 08, da quadra "O" (matrícula n.º 41.357), todos localizados no Loteamento Vale das Esmeraldas, em Petrolina/PE (vide auto de penhora de Id.4058308.17981317).

ENDEREÇO: CEP: * TELEFONE(S): *

PONTO DE REFERÊNCIA: *

VALOR ATUAL DA DÍVIDA: R\$ 1.222.616,47

Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 4058308.10583111.

CDAs: 4058308.10583111.

Despacho: 4058308.19840756.

Certidão de Registro Geral: 4058308.17233734 e 4058308.17233748.

Auto de Penhora: 4058308.17981317.

O Juiz Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** a executada, através de um dos representantes legais acima indicados, acerca do auto de penhora efetivado, bem assim para, querendo, opor os embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Ednildo José Galindo Filho, digitei. A Diretora de Secretaria conferiu e o MM. Juiz Federal assina o presente mandado.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/08/2021 18:48:15

Identificador: 4058308.19841608



21080412175421300000019897709

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[Faint, mostly illegible text from the document body]

Art. 17 - Lei nº 11.343/2006



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

HUMBERTO DA COSTA PINTO NEVES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 16/08/2021 20:04:05

Identificador: 4058308.19994093

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21081620033328700000020050608/2021 11



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/08/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi

intimado(a) acerca de Despacho registrado em 10/08/2021 13:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21081013430268300000019972793 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/08/2021 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/08/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a)

acerca de Despacho registrado em 10/08/2021 13:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21081013430301300000019972794 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/08/2021 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

REQUER A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS.

PEDE DEFERIMENTO.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 14/09/2021 15:34:27

Identificador: 4058308.20327335

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21091415312711400000020384880


MATOS E SODRÉ
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: CRISTIANA SOUTO CARVALHO, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 583.188.874-68, bem como no RG nº 1216657 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE.

OUTORGADOS: GUILHERME MATOS BRÁS NOCE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 33.848, BRUNA SODRÉ RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 57.883 e RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 33.678, todos com escritório profissional no Centro Jurídico e Empresarial Dr. Roque Bacelar, na Rua Augusto Carlos Brandão, nº 111, 1º andar, complemento sala 105, Centro, cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.304-110

PODERES: pelo presente instrumento os Outorgantes conferem aos Outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extrá*", bem como representa-los perante o CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA YORK, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, contratar prestadores de serviço, alterar dados cadastrais, conceder e limitar acesso de terceiros, ou quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato e, por fim, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Petrolina/PE, 20 de agosto de 2021

OUTORGANTE:

CRISTIANA SOUTO CARVALHO
CPF/MF 583.188.874-68



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
17º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 15/09/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
15/09/2021 11:09	Parte - Outros Participantes	Inclusão	CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME MATOS BRAS NOCE (ADVOGADO), RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (ADVOGADO), CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO), BRUNA SODRE RIBEIRO (ADVOGADO)	EDNILDO JOSE GALINDO FILHO
15/09/2021 11:08	Parte - Outros Participantes	Inclusão	CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME MATOS BRAS NOCE (ADVOGADO), RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (ADVOGADO), CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDNILDO JOSE GALINDO FILHO
15/09/2021 11:08	Parte - Outros Participantes	Inclusão	CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (ADVOGADO), CRISTIANA SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDNILDO JOSE GALINDO FILHO
				CRISTIANA	

15/09/2021 11:07	Parte - Outros Participantes	Inclusão		SOUTO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDNILDO JOSE GALINDO FILHO
---------------------	---------------------------------	----------	--	--	----------------------------------



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros
17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que procedi a entrega ao Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678) dos autos físicos para vista (§3.º do art. 2.º da Resolução n.º 6 do Pleno do TRF da 5.ª Região, de 22/5/2019).



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/09/2021 11:08:36

Identificador: 4058308.20374646

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2109171106515060000020432298



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que foi recebi em 17/09/2021, do Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678) , os autos físicos (§3.º do art. 2.º da Resolução n.º 6 do Pleno do TRF da 5.ª Região, de 22/5/2019).



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/09/2021 10:34:50

Identificador: 4058308.20505366

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21092810340381100000020563384



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que decorreu e findou o prazo legal sem que a parte executada, regularmente intimada da penhora (Id. 4058308.19994092), tenha oposto embargos à execução. Dou fé.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:23:43

Identificador: 4058308.20536102

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011184631300000020594229



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.20536102**).*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:27:48

Identificador: 4058308.20536174

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011254962200000020594302



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.20536102**).*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:27:49

Identificador: 4058308.20536201

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011274914900000020594329



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias** , acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.20536102**) .*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:27:49

Identificador: 4058308.20536202

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011274961700000020594330



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.20536102**).*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:27:50

Identificador: 4058308.20536203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011275007100000020594331



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos a EXEQUENTE** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) **certidão(ões)** (Id. **4058308.20536102**).*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2021 11:27:50

Identificador: 4058308.20536205

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21093011275051200000020594333



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/10/2021 09:23, o(a) Sr(a) CRISTIANA SOUTO CARVALHO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/09/2021 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21093011275051200000020594333 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/10/2021 09:23 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/10/2021 00:10, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/09/2021 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21093011274914900000020594329 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/10/2021 00:10 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por meio de seu Procurador *ex lege* , vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência quanto a certidão de id. 20536102, sobre o decurso do prazo legal para a executada opor embargos à execução. Isto posto, a exequente vem **requerer** a designação de data para hasta pública dos seguintes imóveis: Lote 5 da Quadra BL e Lote 8 da Quadra O, penhorados em id. 17981317.

Ademais, a penhora dos imóveis acima é insuficiente para garantir o crédito cobrado nesta execução, visto que o Oficial de justiça competente avaliou os bens na importância de R\$ 580.000,00 (id. 17981317), enquanto as dívidas desta execução perfazem o montante de R\$ 1.226.557,76, conforme consultas anexas. Desta forma, a Fazenda Nacional **reitera o pedido da petição de id. 19914087**, para que a executada seja intimada, pessoalmente, a esclarecer quanto à Localização do Lote 10 da Quadra O, do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula nº 41.358, de propriedade da executada, sendo alertada sobre a necessidade de cooperação processual, conforme o art. 6º do CPC c/c art. 772, incisos II e III, do CPC, para que não incorra em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inciso IV, do CPC)

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

José Luciano Marques Filho

Estagiário da Fazenda Nacional



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/10/2021 17:16:13

Identificador: 4058308.20595616

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100509571338400000020653842



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 02878670000130

1º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13411 000503/2005-16
Nº Inscrição:	40 6 05 006423-68
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	1430820064058308
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Consolidado:	R\$ 399.961,00

2º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13411 000505/2005-05
Nº Inscrição:	40 6 05 006424-49
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	1430820064058308
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Consolidado:	R\$ 385.709,23

3º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 02.878.670/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13411 000503/2005-16
Nº Inscrição: 40 2 05 003686-82
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/08/2005
Data Primeira Cobrança: 12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200683080001430
Nº Único de Processo Judicial: 1430820064058308
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Consolidado: R\$ 440.887,53
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 377.520,48 (UFIR 354.778,88)

Valor Consolidado: R\$ 1.226.557,76

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/10/2021 17:16:13

Identificador: 4058308.20595623

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100509580105700000020653849



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que é dever do executado informar a localização do bem imóvel a ser penhorado, bem assim com lastro no Princípio da Cooperação (art. 6.º, e 774, inciso V, ambos do CPC), **DEFIRO** o requerimento da exequente (Id.4058308.19914087), para determinar a expedição de mandado de intimação da executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358 , sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça .

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/10/2021 12:11:37

Identificador: 4058308.20613274

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100612113626200000020671583



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que é dever do executado informar a localização do bem imóvel a ser penhorado, bem assim com lastro no Princípio da Cooperação (art. 6.º, e 774, inciso V, ambos do CPC), **DEFIRO** o requerimento da exequente (Id.4058308.19914087), para determinar a expedição de mandado de intimação da executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358 , sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça .

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/10/2021 12:11:38

Identificador: 4058308.20613275

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100612113775900000020671584



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Tendo em conta que é dever do executado informar a localização do bem imóvel a ser penhorado, bem assim com lastro no Princípio da Cooperação (art. 6.º, e 774, inciso V, ambos do CPC), **DEFIRO** o requerimento da exequente (Id.4058308.19914087), para determinar a expedição de mandado de intimação da executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38), para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358 , sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça .

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/10/2021 12:11:39

Identificador: 4058308.20613277

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100612113855400000020671586



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

17.ª VARA FEDERAL

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax: (0xx87) 3038-2051

Site : www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 4058308.20616035

ÓRGÃO JULGADOR: 17.ª VARA FEDERAL **NORMAL**

CLASSIFICAÇÃO: ***

COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESTINATÁRIO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através de um dos seus representantes legais (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15 ou RENATO ARRUDA DA SILVA - CPF n.º 014.863.704-38).

CNPJ: 02.878.670/0001-30

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO DE PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF N.º 666.617.494-15): EST DO ARRAIAL, N.º 2385, APTO 304, TAMARINEIRA, RECIFE/PE, CEP 52.051-380, TEL.: (81) 98671-6560;

ENDEREÇO PRINCIPAL: ENDEREÇO DE RENATO ARRUDA DA SILVA (CPF N.º 014.863.704-38): AV. CONSELHEIRO AGUIAR, N.º 28, APTO 301, PINA, RECIFE/PE, CEP 51.110-020, TEL.: (81) 3471-7223.

CEP: INDICADOS ACIMA TELEFONE(S): INDICADOS ACIMA

PONTO DE REFERÊNCIA:

BEM IMÓVEL QUE SE QUER INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO: Lote de terreno n.º 10, da quadra "O", Loteamento Vale das Esmeraldas, em Petrolina/PE, registrado sob matrícula n.º 41.358 (vide certidão de Id. 4058308.17233752).

*

ENDEREÇO: CEP: * TELEFONE(S): *

*

PONTO DE REFERÊNCIA:

VALOR ATUAL DA DÍVIDA: R\$ 1.226.557,76

Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 4058308.10583111.

CDAs: 4058308.10583111.

Despacho: 4058308.20611825.

Certidão de Registro Geral: 4058308.17233752.

O Juiz Federal da 17.^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** a executada, através de um dos representantes legais acima indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça .

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8h às 14h de segunda a sexta-feira. Eu, Ednildo José Galindo Filho, digitei. O Diretor de Secretaria em exercício conferiu e o MM. Juiz Federal assina o presente mandado.

*Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.ª Vara Federal da SJPE*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/10/2021 18:18:37

Identificador: 4058308.20616035

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100614441147600000020674355



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes
Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, por ser expressão da verdade, e dou fé que procedi à devolução do presente expediente (**Id. 4058308.20616035**) ao MM. Juízo de origem, em cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, § 8º, do Regulamento desta Central de Mandados (Portaria DF n.º 71, de 19 de julho de 2019), em virtude da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

- O expediente foi confeccionado com mais de um destinatário, porém não se trata da hipótese em que o representante legal de pessoa jurídica seja, também, destinatário da ordem judicial em nome próprio, ambos localizados no mesmo endereço (Art. 21, § 2º).
-

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CAVALCANTI MONTEIRO FERREIRA
Seção de Apoio da Central de Mandados



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

ANA PAULA CAVALCANTI MONTEIRO FERREIRA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 07/10/2021 08:24:00

Identificador: 4058308.20623529

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21100708225960900000020681881



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/10/2021 08:34, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/10/2021 12:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21100612113626200000020671583 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/10/2021 08:34 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/10/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/09/2021 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21093011274961700000020594330 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/10/2021 00:13 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/10/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/09/2021 11:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21093011275007100000020594331 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/10/2021 00:13 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Exmº Sr. Juiz Federal da 17ª vara de Pernambuco

A União (Fazenda nacional), considerando que o mandado previu um cumprimento alternativo (um sócio, ou outro), vem requerer, em um primeiro momento, uma expedição de mandado singular, destinado à sócia Patrícia, pois recentemente esse mandado se afigurou exitoso (identificador 4058308.19994092).

P. deferimento

Campina Grande, 14 de outubro de 2021

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 14/10/2021 18:43:25

Identificador: 4058308.20758367

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21101418403608500000020816968



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/10/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/10/2021 12:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21100612113775900000020671584 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/10/2021 00:12 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/10/2021 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/10/2021 12:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21100612113855400000020671586 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/10/2021 00:12 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Atento ao requerimento da exequente (Id. 4058308.20758367), **DETERMINO** a expedição de mandado de intimação da executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através da representante legal PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF n.º 666.617.494-15), para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatório à dignidade da justiça .

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/11/2021 13:08:56

Identificador: 4058308.21165010

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21111213085614500000021224734



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESPACHO : Atento ao requerimento da exequente (Id. 4058308.20758367), **DETERMINO** a expedição de mandado de intimação da executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através da representante legal PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF n.º 666.617.494-15), para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatório à dignidade da justiça .

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/11/2021 13:08:56

Identificador: 4058308.21165011

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21111213085672600000021224735



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2021 00:06, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/11/2021 13:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21111213085614500000021224734 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2021 00:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

17.ª VARA FEDERAL

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax: (0xx87) 3038-2051

Site : www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 4058308.21184946

ÓRGÃO JULGADOR: 17.ª VARA FEDERAL **NORMAL**

CLASSIFICAÇÃO: ***

COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESTINATÁRIO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), através da representante legal (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-151).

CNPJ: 02.878.670/0001-30

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO DE PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF N.º 666.617.494-15): EST DO ARRAIAL, N.º 2385, APTO 304, TAMARINEIRA, RECIFE/PE, CEP 52.051-380, TEL.: (81) 98671-6560.

ENDEREÇO
PRINCIPAL:

CEP: INDICADO ACIMA TELEFONE(S): INDICADO ACIMA

PONTO DE REFERÊNCIA: *

BEM IMÓVEL QUE SE QUER INFORMAÇÃO

DESCRIPÇÃO: Lote de terreno n.º 10, da quadra "O", Loteamento Vale das Esmeraldas, em Petrolina/PE, registrado sob matrícula n.º 41.358 (vide certidão de Id. 4058308.17233752).

*

ENDEREÇO: CEP: * TELEFONE(S): *

*

PONTO DE REFERÊNCIA:

VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.226.557,76

Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 4058308.10583111.

CDA: 4058308.10583111.

Despacho: 4058308.21163578.

Certidão de Registro Geral: 4058308.17233752.

O Juiz Federal da 17.^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** a executada, através da representante legal acima indicada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta vara federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Ednildo José Galindo Filho, digitei. O Diretor de Secretaria em exercício, conferiu e o MM. Juiz Federal assina o presente mandado .

*Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/11/2021 19:22:37

Identificador: 4058308.21184946

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21111610513794600000021244848



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/11/2021 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/11/2021 13:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21111213085672600000021224735 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/11/2021 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

17ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal: nº. 0000143-08.2006.4.05.8308

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: Alessandra Falcão Reis e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de intimação id nº. 4058308.21184946, INTIMEI em 06/12/2021, A & L Participações e Serviços Ltda, na pessoa de sua representante legal Patrícia Nunes Machado Santa Cruz de Oliveira dando-lhe ciência do inteiro teor deste mandado. Após a leitura dos seus termos a mesma exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. A diligência ocorreu na Estrada do Arraial 2385 apto 304, Bairro da Tamarineira.



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

HUMBERTO DA COSTA PINTO NEVES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/12/2021 15:23:57

Identificador: 4058308.21438244

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21120715220734700000021498854

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

17.ª VARA FEDERAL

Pç. Santos Dumont, n.º 101 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-200 - Fone (0xx87) 3038-2000 - Fax:
(0xx87) 3038-2051

Site: www.jfpe.jus.br e-mail: direcao17@jfpe.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º 4058308.21184946

ÓRGÃO JULGADOR: 17.ª VARA FEDERAL NORMAI

CLASSIFICAÇÃO: ***
COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Ingrid De Sordi Batista e outros

DESTINATÁRIO: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30),
através da representante legal (PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ
OLIVEIRA - CPF n.º 666.617.494-15).

CNPJ: 02.878.670/0001-30

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO DE PATRICIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ OLIVEIRA (CPF
N.º 666.617.494-15): EST DO ARRAIAL, N.º 2385, APTO 304, TAMARINEIRA,
RECIFE/PE, CEP 52.051-380, TEL.: (81) 98671-6560.

ENDEREÇO
PRINCIPAL:

CEP: INDICADO ACIMA TELEFONE(S): INDICADO ACIMA

PONTO DE REFERÊNCIA:

x Patricea Oliveira

BEM IMÓVEL QUE SE QUER INFORMAÇÃO

DISCRIÇÃO Lote de terreno n.º 10, da quadra "O", Loteamento Vale das Esmeraldas, em Petrolina/PE, registrado sob matrícula n.º 41.358 (vide certidão de Id.4058308.17233752).

ENDEREÇO CEP: * TELEFONE(S): *

PONTO DE REFERÊNCIA: *

VALOR INICIAL DA
DÍVIDA

R\$ 1.226.557,76

Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Inicial: 4058308.10583111.

CDA: 4058308.10583111.

Despacho: 4058308.21163578.

Certidão de Registro Geral: 4058308.17233752.

O Juiz Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, ARTHUR NAPOLEÃO PEIXER VILHO, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça avaliador) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **INTIME** a executada, através da representante legal acima indicada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde está localizado o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, sob pena de incidência da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC, por prática a ato atentatória à dignidade da justiça.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnecer - a proceder a citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

24/11/2

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretária desta vara federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 9h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Ednildo José Galindo Filho, digitei. O Diretor de Secretaria em exercício, conferiu e o MM. Juiz Federal assina o presente mandado.

Juiz Federal ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
17.ª Vara Federal da SJPF



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/11/2021 19:22:37

Identificador: 4058308.21184946



21111610513794600000021244848

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo>

[ConsultaDocumento.listView.seam](#)



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

HUMBERTO DA COSTA PINTO NEVES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/12/2021 15:23:57

Identificador: 4058308.21438245

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21120715232374400000021498855

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, diante do despacho retro, requerer a juntada de instrumento procuratório em anexo, bem como informar que o Lote 10, Quadra "O", do Loteamento Vale das Esmeraldas, registrado sob matrícula n.º 41.358, bem como os demais ora penhorados, foram vendidos para o Sr. José Constâncio e que não possui a informação de onde fica os lotes, devendo, data máxima vênia, este juízo determinar expedição de ofício a Prefeitura de Petrolina para que esta possa informar a localização dos lotes com precisão. Ademais, informa que também não possui os respectivos contratos de compra e venda dos imóveis penhoras.

Pede deferimento.



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 26/01/2022 14:27:40

Identificador: 4058308.21813897

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2201261420270880000021875703

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular **A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30, com sede na BR 408, KM182/183, Casas 05, Zona Rural, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56.332-175, através da sua representante legal, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **GUILHERME MATOS BRÁS NOCE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 33.848, **BRUNA SODRÉ RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 57.883 e **RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 33.678, todos com escritório profissional no Centro Jurídico e Empresarial Dr. Roque Bacelar, na Rua Augusto Carlos Brandão, nº 111, 1º andar, complemento sala 105, Centro, cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.304-110, aos quais confere poderes gerais para o foro, nos termos da cláusula *ad judicium*, bem como para representar a outorgante perante **Órgãos Fazendários Federais – Receita Federal do Brasil em Pernambuco, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN em Pernambuco, bem como INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, podendo propor medidas administrativas cabíveis, formalizar parcelamento de débitos, retirar cópias de processos administrativos e documentos, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, tudo assinar, requerer, obter extratos, pedido de compensação, restituição, informações ou certidões, interpor recursos, bem como especiais, nos termos da cláusula *ad judicium et extra*, para transigir e desistir, podendo, ainda, substabelecerem este instrumento a outrem, com ou sem reserva de poderes, enfim praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Petrolina, 25 de janeiro de 2022.

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.878.670/0001-30



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 26/01/2022 14:27:40

Identificador: 4058308.21813913

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012614272510700000021875719



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : INTIME-SE a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada (Id. 4058308.21813913), devendo, no ato, identificar/destacar sobre quem recai a representatividade da empresa executada, com poderes, por conseguinte, para assinar o instrumento procuratório.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2022 13:10:03

Identificador: 4058308.21822651

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012710313856700000021884461



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : INTIME-SE a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada (Id. 4058308.21813913), devendo, no ato, identificar/destacar sobre quem recai a representatividade da empresa executada, com poderes, por conseguinte, para assinar o instrumento procuratório.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2022 13:10:05

Identificador: 4058308.21825186

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012713100410200000021887004



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : INTIME-SE a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada (Id. 4058308.21813913), devendo, no ato, identificar/destacar sobre quem recai a representatividade da empresa executada, com poderes, por conseguinte, para assinar o instrumento procuratório.

2. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2022 13:10:06

Identificador: 4058308.21825187

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012713100597300000021887005

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
17º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 27/01/2022, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
27/01/2022 10:29	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ALESSANDRA FALCAO REIS (EXECUTADO), DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ (ADVOGADO), DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ (ADVOGADO), Rita Valéria Cavalcante Mendoná (ADVOGADO), Rita Valéria Cavalcante Mendoná (ADVOGADO), MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO (ADVOGADO), MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO (ADVOGADO), A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (EXECUTADO), ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO), ANA LEOPOLDINA LUSTOSA	ALESSANDRA FALCAO REIS (EXECUTADO), DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ (ADVOGADO), DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ (ADVOGADO), RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (ADVOGADO), Rita Valéria Cavalcante Mendoná (ADVOGADO), Rita Valéria Cavalcante Mendoná (ADVOGADO), MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO (ADVOGADO), MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO (ADVOGADO), MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO (ADVOGADO), A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (EXECUTADO), ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO), ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO),	EDNILDO JOSE GALINDO FILHO

CAVALCANTI
DE MELO
(ADVOGADO),
ingrid de sordi
batista
(ADVOGADO),
ingrid de sordi
batista
(ADVOGADO),
Carlos Eduardo
Nascimento de
Olinda
(ADVOGADO),
Carlos Eduardo
Nascimento de
Olinda
(ADVOGADO)

ANA
LEOPOLDINA
LUSTOSA
CAVALCANTI
DE MELO
(ADVOGADO),
ingrid de sordi
batista
(ADVOGADO),
ingrid de sordi
batista
(ADVOGADO),
Carlos Eduardo
Nascimento de
Olinda
(ADVOGADO),
Carlos Eduardo
Nascimento de
Olinda
(ADVOGADO)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/02/2022 23:59, o(a) Sr(a) RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/01/2022 13:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22012713100597300000021887005 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/02/2022 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/02/2022 23:59, o(a) Sr(a) RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/01/2022 13:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22012713100410200000021887004 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/02/2022 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

REQUER A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA SRA. PATRÍCIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ.

PEDE DEFERIMENTO.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 08:39:59

Identificador: 4058308.21927480

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020708315201400000021989545

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular **A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30, com sede na BR 408, KM182/183, Casas 05, Zona Rural, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56.332-175, através da sua representante legal, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **GUILHERME MATOS BRÁS NOCE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 33.848, **BRUNA SODRÉ RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 57.883 e **RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 33.678, todos com escritório profissional no Centro Jurídico e Empresarial Dr. Roque Bacelar, na Rua Augusto Carlos Brandão, nº 111, 1º andar, complemento sala 105, Centro, cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.304-110, aos quais confere poderes gerais para o foro, nos termos da cláusula *ad judicium*, bem como para representar a outorgante perante **Órgãos Fazendários Federais – Receita Federal do Brasil em Pernambuco, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN em Pernambuco, bem como INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, podendo propor medidas administrativas cabíveis, formalizar parcelamento de débitos, retirar cópias de processos administrativos e documentos, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, tudo assinar, requerer, obter extratos, pedido de compensação, restituição, informações ou certidões, interpor recursos, bem como especiais, nos termos da cláusula *ad judicium et extra*, para transigir e desistir, podendo, ainda, substabelecerem este instrumento a outrem, com ou sem reserva de poderes, enfim praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Petrolina, 25 de janeiro de 2022.

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.878.670/0001-30



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 08:39:59

Identificador: 4058308.21927601

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202070839129240000021989666



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : Observo nos autos que o advogado juntou nova procuração sem a devida assinatura da representante da empresa outorgante (Id.4058308.21927601).

2. Assim, **INTIME-SE**, mais uma vez, a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada.

3. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 18:37:31

Identificador: 4058308.21929469

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202071018044900000021991538



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : Observo nos autos que o advogado juntou nova procuração sem a devida assinatura da representante da empresa outorgante (Id.4058308.21927601).

2. Assim, **INTIME-SE**, mais uma vez, a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada.

3. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 18:37:32

Identificador: 4058308.21938482

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202071837322660000022000641



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

DESPACHO : Observo nos autos que o advogado juntou nova procuração sem a devida assinatura da representante da empresa outorgante (Id.4058308.21927601).

2. Assim, **INTIME-SE**, mais uma vez, a executada A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30), na pessoa do advogado Dr. RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS (OAB/PE n.º 33.678), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos procuração devidamente assinada.

3. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 18:37:33

Identificador: 4058308.21938483

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020718373276200000022000642

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/02/2022 15:21, o(a) Sr(a) RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/02/2022 18:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22020718373276200000022000642 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/02/2022 15:21 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/02/2022 15:21, o(a) Sr(a) RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/02/2022 18:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2202071837322660000022000641 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/02/2022 15:21 - Seção Judiciária de Pernambuco.

REQUER A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA SRA. PATRÍCIA NUNES MACHADO SANTA CRUZ.

EXPLICA-SE QUE AS PROCURAÇÕES JUNTADAS ANTERIORMENTE FORAM ASSINADAS ELETRONICAMENTE, PORÉM, POR ALGUMA FALHA, AO INCLUIR NO PROCESSO, A ASSINATURA DIGITAL NÃO É RECONHECIDA.

PEDE DEFERIMENTO.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 14/02/2022 15:35:47

Identificador: 4058308.22018829

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

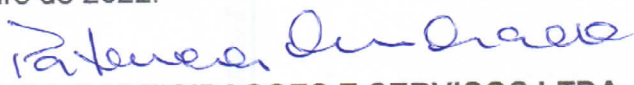


2202141532316700000022081267

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular **A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30, com sede na BR 408, KM182/183, Casas 05, Zona Rural, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56.332-175, através da sua representante legal, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **GUILHERME MATOS BRÁS NOCE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 33.848, **BRUNA SODRÉ RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 57.883 e **RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 33.678, todos com escritório profissional no Centro Jurídico e Empresarial Dr. Roque Bacelar, na Rua Augusto Carlos Brandão, nº 111, 1º andar, complemento sala 105, Centro, cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.304-110, aos quais confere poderes gerais para o foro, nos termos da cláusula *ad judícia*, bem como para representar a outorgante perante Órgãos Fazendários Federais – Receita Federal do Brasil em Pernambuco, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN em Pernambuco, bem como INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, podendo propor medidas administrativas cabíveis, formalizar parcelamento de débitos, retirar cópias de processos administrativos e documentos, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, tudo assinar, requerer, obter extratos, pedido de compensação, restituição, informações ou certidões, interpor recursos, bem como especiais, nos termos da cláusula *ad judícia et extra*, para transigir e desistir, podendo, ainda, substabelecerem este instrumento a outrem, com ou sem reserva de poderes, enfim praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Petrolina, 25 de janeiro de 2022.


A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 02.878.670/0001-30



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 14/02/2022 15:35:47

Identificador: 4058308.22018838

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202141535041260000022081276



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias** , manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.21813897)** .*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 12:02:41

Identificador: 4058308.22049285

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021612012840900000022111807



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

*- Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias**, manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.21813897)**.*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 12:02:42

Identificador: 4058308.22049297

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202161202417560000022111819



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

*- Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias** , manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.21813897)** .*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 12:02:42

Identificador: 4058308.22049300

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021612024237600000022111823



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

*- Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias**, manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.21813897)**.*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/02/2022 12:02:43

Identificador: 4058308.22049303

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021612024316200000022111825

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/02/2022 09:35, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/02/2022 12:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2202161202423760000022111823 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/02/2022 09:35 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/02/2022 00:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/02/2022 12:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2202161202417560000022111819 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/02/2022 00:25 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXMO(a). SR. DR. JUIZ(a) FEDERAL DA 17ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA - PE Execução Fiscal nº 0000143-08.2006.4.05.8308 Exequirente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado(a): A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outro A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que a parte contrária seja intimada para apresentar documentos idôneos (contrato de compra e venda, por exemplo.) comprovando as alienações dos imóveis alegadas na petição de id. 21813897, uma vez que, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil: Art. 373 . O ônus da prova incumbe: ... II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ademais, de posse de tais documentos, a Fazenda Nacional deliberará conclusivamente sobre a continuidade, ou não, dos atos executórios dos bens já penhorados, bem como sobre a penhora, ou não, do bem não-localizado. Requer, também, que, na ocasião da intimação, seja dado alerta ao executado que a não-colaboração à intimação judicial poderá render ensejo à cominação da multa de ato atentatório à dignidade da justiça. Vale ressaltar que o valor dos débitos cobrados no presente executivo fiscal é de R\$ 1.238.245,80. Nestes termos, pede deferimento. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES Procurador da Fazenda Nacional Ellen Simeão Araújo Estagiária da Fazenda Nacional EXMO(a). SR. DR. JUIZ(a) FEDERAL DA 17ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA - PE

Execução Fiscal nº 0000143-08.2006.4.05.8308 Exequirente:

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado(a): A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que a parte contrária seja intimada para apresentar documentos idôneos (contrato de compra e venda, comprovante de imposto de renda, etc.) comprovando as alienações dos imóveis alegadas na petição de id. 21813897, uma vez que, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil: Art. 373 . O ônus da prova incumbe: ... II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ademais, de posse de tais documentos, a Fazenda Nacional deliberará conclusivamente sobre a arrematação dos bens já penhorados, bem como sobre a penhora do bem em questão. Vale ressaltar que o valor dos débitos cobrados no presente executivo fiscal é de R\$ 1.238.245,80. Nestes termos, pede deferimento. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES Procurador da Fazenda Nacional Ellen Simeão Araújo Estagiária da Fazenda Nacional Normal 0 false 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 08:17:17

Identificador: 4058308.22129737

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202231005072280000022192589



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 5

Inscrições Selecionadas: 3

Parâmetro de Localização: 02878670000130

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Inscrição:	40 6 05 006423-68
Nº Processo Administrativo:	13411 000503/2005-16
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Remanescente:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Consolidado:	R\$ 403.795,74
Qtd. de Débitos:	14
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	400105900629
Nº Processo Judicial:	200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	1430820064058308
Data de Protocolo:	02/02/2006
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA

Juízo: 17ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PETROLINA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

Inscrição 2 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Inscrição:	40 6 05 006424-49
Nº Processo Administrativo:	13411 000505/2005-05
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Remanescente:	R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Consolidado:	R\$ 389.375,56
Qtd. de Débitos:	20
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	400105900629
Nº Processo Judicial:	200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	1430820064058308
Data de Protocolo:	02/02/2006
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA
Juízo:	17ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PETROLINA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 3 / 3

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 02.878.670/0001-30
Inscrição: 40 2 05 003686-82
Nº Processo Administrativo: 13411 000503/2005-16
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 29/08/2005
Data Primeira Cobrança: 12/09/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Remanescente: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Consolidado: R\$ 445.074,50
Qtd. de Débitos: 16
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 2
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 400105900629
Nº Processo Judicial: 200683080001430
Nº Único de Processo Judicial: 1430820064058308
Data de Protocolo: 02/02/2006
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE PE EM PETROLINA
Juízo: 17ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PETROLINA
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 08:17:17

Identificador: 4058308.22129738

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2202231011014360000022192590



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte EXECUTADA A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22129737)*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 14:50:34

Identificador: 4058308.22151110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202241447112000000022213986



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte EXECUTADA A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22129737)*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 14:50:35

Identificador: 4058308.22151227

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22022414503507200000022214103



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte EXECUTADA A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22129737)*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 14:50:36

Identificador: 4058308.22151228

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202241450356690000022214104



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte EXECUTADA A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22129737)*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 14:50:36

Identificador: 4058308.22151229

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22022414503621800000022214105



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte EXECUTADA A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22129737)*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 14:50:38

Identificador: 4058308.22151231

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22022414503750200000022214107

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/02/2022 15:19, o(a) Sr(a) CRISTIANA SOUTO CARVALHO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/02/2022 14:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22022414503750200000022214107 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/02/2022 15:19 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/02/2022 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/02/2022 12:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22021612024316200000022111825 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/02/2022 00:07 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/03/2022 08:32, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/02/2022 14:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22022414503507200000022214103 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/03/2022 08:32 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/03/2022 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/02/2022 14:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22022414503621800000022214105 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/03/2022 00:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/03/2022 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 24/02/2022 14:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2202241450356690000022214104 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/03/2022 00:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, diante do despacho retro, informar que não possui a documentação de venda, pois tem muito tempo que foram vendidos para o Sr. José Constâncio, conforme já informado.

pede deferimento. .



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 07/03/2022 15:26:30

Identificador: 4058308.22247358

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203071523259380000022310415



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22247358)**.*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 07:33:27

Identificador: 4058308.22256630

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030807315578700000022319689



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias** , manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22247358)** .*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 07:33:27

Identificador: 4058308.22256635

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030807332748400000022319694



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias** , manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22247358)** .*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 07:33:28

Identificador: 4058308.22256636

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203080733278560000022319695



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC** , e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)** , de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em **10 (dez) dias** , manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22247358)** .*



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 07:33:28

Identificador: 4058308.22256637

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030807332821400000022319696



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87º do Provimento n. 001/2009 (item 06)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Intimação da parte **EXEQUENTE** para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre **petição/documentos novos juntados aos autos (Id.4058308.22247358)**.*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 07:33:28

Identificador: 4058308.22256638

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030807332862400000022319697



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/03/2022 09:46, o(a) Sr(a) CRISTIANA SOUTO CARVALHO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 07:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030807332862400000022319697 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/03/2022 09:46 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/03/2022 03:56, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 07:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030807332748400000022319694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/03/2022 03:56 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

Vistos em inspeção

Processo em ordem.

Petrolina/PE, [Data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**

17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

Arthur Napoleão Teixeira Filho - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/03/2022 18:42:53

Identificador: 4058308.22332439

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203141853236580000022395805

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/03/2022 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 07:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030807332821400000022319696 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/03/2022 00:08 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/03/2022 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 07:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2203080733278560000022319695 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/03/2022 00:08 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 Poder Judiciário Seção Judiciária do Estado de Pernambuco Subseção Judiciária de Petrolina 17. a Vara Federal PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros 17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 J U N T A D A Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) doc(s). anexo(s) , do que, para constar, lavrei o presente termo.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646346

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051809043441600000022711421

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002464298
Data/hora de protocolamento: 17/03/2022 16:30
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2022 16:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO protocolado por (APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO)	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2022 21:47

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2022 16:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO protocolado por (APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO)	R\$ 1.241.688,79	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2022 21:49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2022 16:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO protocolado por (APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO)	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 MAR 2022 02:40

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2022 16:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO protocolado por (APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO)	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 MAR 2022 19:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2022 16:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO protocolado por (APARECIDA GONÇALVES BANDEIRA PINTO)	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 MAR 2022 20:27



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646347

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23/03/2022 14:05



22051809052308200000022711422

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002535963
Data/hora de protocolamento: 21/03/2022 06:09
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2022 06:09	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2022 20:36

Réu/Executado 84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2022 06:09	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2022 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2022 06:09	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2022 19:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2022 06:09	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2022 20:30



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646348

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23/03/2022 14:05



22051809052308300000022711423

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002658906
Data/hora de protocolamento: 23/03/2022 06:15
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2022 06:15	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2022 20:55

Réu/Executado 84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2022 06:15	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2022 02:29

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2022 06:15	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2022 19:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2022 06:15	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2022 20:28



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646349

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25/03/2022 09:19



22051809052308300000022711424

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002783530
Data/hora de protocolamento: 25/03/2022 06:34
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2022 06:34	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2022 20:34

Réu/Executado 84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2022 06:34	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 03:04

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2022 06:34	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2022 19:14

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2022 06:34	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2022 20:34



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646350

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

30/03/2022 08:34



22051809052308300000022711425

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002909581
Data/hora de protocolamento: 29/03/2022 07:22
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2022 20:36

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 02:40

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 19:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 20:41



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646351

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

01/04/2022 08:42



22051809052308300000022711426

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003036261
Data/hora de protocolamento: 31/03/2022 07:22
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 20:41

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 ABR 2022 02:34

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 ABR 2022 19:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2022 07:22	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 ABR 2022 20:26



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646352

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

06/04/2022 07:57



22051809052308300000022711427

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003166380
Data/hora de protocolamento: 04/04/2022 07:19
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 07:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2022 20:43

Réu/Executado 84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 07:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 02:37

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 07:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 19:14

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2022 07:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2022 20:37



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646353

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

06/04/2022 07:58



22051809052308300000022711428

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003297482
Data/hora de protocolamento: 06/04/2022 07:21
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 ABR 2022 07:21	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 ABR 2022 20:57

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 ABR 2022 07:21	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(98) Não-Resposta	-	12 ABR 2022 05:37

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 ABR 2022 07:21	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 ABR 2022 19:12

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 ABR 2022 07:21	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 ABR 2022 20:39



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646356

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

26/04/2022 10:14



22051809052308300000022711431

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003479889
Data/hora de protocolamento: 12/04/2022 12:19
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 ABR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 ABR 2022 21:24

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 ABR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 ABR 2022 02:29

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 ABR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2022 19:11

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 ABR 2022 12:19	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 ABR 2022 20:30



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646360

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

26/04/2022 10:14



22051809052308300000022711435

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003597063
Data/hora de protocolamento: 14/04/2022 08:30
Número do processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Juiz solicitante do bloqueio: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
02878670000130: A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 ABR 2022 08:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 ABR 2022 21:19

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
84408880400: ALESSANDRA FALCAO REIS R\$ 0,00

Respostas

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 ABR 2022 08:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 ABR 2022 02:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 ABR 2022 08:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 ABR 2022 19:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 ABR 2022 08:30	Bloqueio de Valores	ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO	R\$ 1.241.688,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 ABR 2022 20:36



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:07:04

Identificador: 4058308.22646363

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

26/04/2022 10:16



22051809052308400000022711438



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

EMENTA : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. DINHEIRO. SISBAJUD-CNJ. MODALIDADE TEIMOSINHA. CABIMENTO.

DECISÃO : A exequente requer nova penhora *on line* , através do sistema SISBAJUD-CNJ, aplicando, no azo, nova ferramenta que permite 30 (trinta) reiterações da ordem de bloqueio (Id.4058308.22323433).

2. O art. 835, I, do Novo Código de Processo Civil, confere primazia na ordem de preferência da penhora ao "*dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.*" Por sua vez, o art. 854 do Novo Código de Processo Civil permite que essa penhora seja aperfeiçoada pelo sistema S I S B A J U D - C N J .

3. Por outro lado, não vislumbro qualquer óbice ao deferimento da pretensão da exequente ("Teimosinha"), uma vez que essa nova ferramenta visa contribuir a uma maior efetividade da execução, com o aumento das tentativas de realização de bloqueios.

4. Nessa ordem de considerações, **DETERMINO** que seja(m) promovido(s) o(s) bloqueio(s) pelo SISBAJUD-CNJ de numerário do(a/s) executado(a/s), **A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30)** e **ALESSANDRA FALCAO REIS (CPF n.º 844.088.804-00)**, desta feita, utilizando-se da nova ferramenta - Repetição Programada da Ordem (chamada de "Teimosinha"), pelo período de 30 (trinta) dias , devendo ser observadas as seguintes orientações:

(a) Bloqueado valor superior ao cobrado, **PROMOVA-SE** , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, a liberação da quantia excessiva indisponibilizada.

(b) Bloqueado, ao final, valor superior a 1% (um por cento) do valor do débito, **INTIME-SE** o(a/s) executado (a/s), pessoalmente, dos ativos financeiros tornados indisponíveis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos termos do art. 854, § 3.º do Novo Código de Processo Civil, bem assim para que, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei n.º 6.830/1980), querendo, oponha embargos à execução. Nada sendo apresentado no primeiro prazo concedido, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, promovendo-se a transferência dos valores, por intermédio do sistema SISBAJUD-CNJ, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à Caixa.

(c) Bloqueado, ao final, valor inferior a 1% (um por cento) do valor do débito (art. 836 do Novo Código de Processo Civil), salvo se o respectivo importe exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), **PROMOVA-SE** seu desbloqueio, considerando que dita importância não apresenta qualquer utilidade para garantir a execução (art. 836 do Novo Código de Processo Civil).

5. Deixo para analisar o pedido da exequente de designação de hasta pública após o cumprimento da diligência acima determinada.

6. Intimem-se, mas, após o cumprimento da determinação de constrição *on line* via SISBAJUD-CNJ.

7. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica] .

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 09:08:41

Identificador: 4058308.22646384

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205180907500200000022711459

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/05/2022 06:23, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 16/03/2022 15:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22051809075002000000022711459 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/05/2022 06:23 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/05/2022 23:59, o(a) Sr(a) CRISTIANA SOUTO CARVALHO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 16/03/2022 15:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22051809075002000000022711459 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/05/2022 00:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/05/2022 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 16/03/2022 15:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22051809075002000000022711459 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/05/2022 00:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/05/2022 23:59, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 16/03/2022 15:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22051809075002000000022711459 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/05/2022 00:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro
ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros
17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO : INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Acaso silente , SUSPENDA-SE o trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo.

3. Inclua-se o feito como "processo suspenso".

4. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição, independentemente de intimação.

5. Intime-se.

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica].

Juiz Federal **MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
17.ª Vara Federal da SJPE



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/06/2022 16:55:59

Identificador: 4058308.23136181

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062116555757000000023202525

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/06/2022 12:03, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 21/06/2022 16:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22062116555757000000023202525 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/06/2022 12:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM. Juiz(a),

A UNIÃO informa que a petição segue anexa.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/06/2022 13:29:28

Identificador: 4058308.23170701

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062413153299200000023237238

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

Demanda nº: 2022.0100.020.00042-4

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 10.890 (antiga matrícula 41.357) e 10.981 (antiga matrícula 41.356), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
<p>Intermediário credenciado</p>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **R\$ 1.254.328,16** (consulta anexa).

Nesses termos, pede deferimento.

Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt
Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/06/2022 13:29:28

Identificador: 4058308.23170702

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2206241327107000000023237239



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Seleccionadas: 3
Parâmetro de Localização: 400105900629

1º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13411 000503/2005-16
Nº Inscrição:	40 6 05 006423-68
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	020050912
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	00001430820064058308
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 123.860,97 (UFIR 116.399,68)
Valor Consolidado:	R\$ 409.072,23

2º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.878.670/0001-30
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13411 000505/2005-05
Nº Inscrição:	40 6 05 006424-49
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/08/2005
Data Primeira Cobrança:	020050912
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200683080001430
Nº Único de Processo Judicial:	00001430820064058308
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 118.421,15 (UFIR 111.287,51)
Valor Consolidado:	R\$ 394.420,29

3º Devedor:	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 02.878.670/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13411 000503/2005-16
Nº Inscrição: 40 2 05 003686-82
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 29/08/2005
Data Primeira Cobrança: 020050912
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200683080001430
Nº Único de Processo Judicial: 00001430820064058308
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 135.238,36 (UFIR 127.091,69)
Valor Consolidado: R\$ 450.835,64
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 377.520,48 (UFIR 354.778,88)

Valor Consolidado: R\$ 1.254.328,16

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

ROBERTA TENORIO GONDIM DE ASSIS BITTENCOURT - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/06/2022 13:29:28

Identificador: 4058308.23170705

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2206241327377200000023237242



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

Vistos em inspeção

Ocorrência	Data Prazo
17V - Paralisado injustificadamente (+ de 180 dias) - A CORRIGIR	

Petrolina/PE, [Data da assinatura eletrônica].

Danielli Farias Leitão Rabelo Rodrigues

Juíza Federal



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

DANIELLI FARIAS RABELO LEITAO RODRIGUES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/06/2023 07:28:48

Identificador: 4058308.26985593

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23060508004842600000027065261



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

Ofício n.º 4058308.27439159

Petrolina/PE, [data da assinatura eletrônica]

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A Senhora

Registradora Oficial do Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Petrolina-PE

Bel. Isabel Cristina Almeida Freitas

Av. da Integração, n.º 500, São José, Petrolina-PE.

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro Teor

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem da MM. Juíza Federal, Dra. DANIELLI FARIAS RABELO LEITAO RODRIGUES, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da certidão de inteiro teor referente aos imóveis de matrículas n.ºs 10.891 (antigo registro: 41.356) e 10.890 (antigo registro: 41.357).

Atenciosamente,

Gescianne Batista da Silva



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/07/2023 09:49:57

Identificador: 4058308.27439159

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307140942135360000027520391

Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 Poder Judiciário Seção Judiciária do Estado de Pernambuco Subseção Judiciária de Petrolina 17. a Vara Federal PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros 17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 J U N T A D A Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) doc(s). anexo(s) , do que, para constar, lavrei o presente termo.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/07/2023 10:00:05

Identificador: 4058308.27439294

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071409562055600000027520526



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/07/2023 às 09:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202311847619**Documento:** Decisão ao Cartório 2º Ofício.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 17ª Vara (GESCIANNE BATISTA DA SILVA)**Destinatário:** Petrolina - 2º Serventia Registral (TJPE)**Data de Envio:** 14/07/2023 09:54:59**Assunto:** Requer certidão de inteiro teor**Código de rastreabilidade:** 405202311847620**Documento:** Ofício.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 17ª Vara (GESCIANNE BATISTA DA SILVA)**Destinatário:** Petrolina - 2º Serventia Registral (TJPE)**Data de Envio:** 14/07/2023 09:54:59**Assunto:** Requer certidão de inteiro teor

Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/07/2023 10:00:05

Identificador: 4058308.27439295

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23071409590095700000027520527



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

N.º 4058308.27440085

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ENDEREÇO: Descritos nas certidões de inteiro teor Id 4058308.19873150 e 4058308.19873148

A Juíza Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. DANIELLI FARIAS RABELO LEITAO RODRIGUES, manda a qualquer dos Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal que proceda às seguintes diligências, conforme decisão Id 4058308.27427176.

DILIGÊNCIAS

1) REAVALIAR in loco o(s) bem(ns) de matrículas n.ºs 10.891 (antigo registro: 41.356) e 10.890 (antigo registro: 41.357), registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício de Petrolina/PE (Id.4058308.19873150 e 4058308.19873148, respectivamente), pertencentes à executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 02.878.670/0001-30) .

Gescianne Batista da Silva

17ª Vara Federal



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/07/2023 10:45:08

Identificador: 4058308.27440085

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071410101407700000027521318

Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 Poder Judiciário Seção Judiciária do Estado de Pernambuco Subseção Judiciária de Petrolina 17. a Vara Federal PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros 17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) Normal 0 21 false false false MicrosoftInternetExplorer4 J U N T A D A Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a) doc(s). anexo(s) , do que, para constar, lavrei o presente termo.



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/07/2023 11:38:19

Identificador: 4058308.27479930

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071811365537500000027561212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235309959

Nome original: Ofício 430-2023 e Certidões de Inteiro Teor.pdf

Data: 17/07/2023 16:18:48

Remetente:

Isabel

Petrolina - 2º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta de Ofício referente ao processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308

Ofício n.º 430/2023

Petrolina, 17 de julho de 2023.

Exma. Sra. Juíza Federal

Danielli Farias Rabelo Leitão

17ª Vara Federal Subseção Judiciária de Petrolina

Referente: Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308

Servimo-nos do presente para remeter, à Vossa Excelência, conforme solicitado através do ofício supracitado, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 10.891 desta 2ª Serventia Registral, referente ao imóvel: **Um lote de terreno número 05 da Quadra BL, situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE**; e certidão de inteiro teor da matrícula 10.890, referente ao imóvel: **Um lote de terreno número 08 da Quadra O, situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE**, em anexo.

Informamos, ainda, que este 2º Registro de Imóveis foi instalado em 4 de dezembro de 2017 e, a partir dessa data, o Município de Petrolina possui duas circunscrições, cuja divisão está descrita na Lei Complementar Estadual nº 196/2011. Sendo assim, antes da instalação desta Serventia, todos os imóveis pertenciam à uma única circunscrição exclusiva, a do 1º Registro de Imóveis, e enquanto não aberta matrícula do imóvel neste 2º Registro, compete à 1ª Serventia Registral de Petrolina asseverar, se for o caso, sobre a titularidade do domínio e a existência jurídica do imóvel, bem como certificar eventuais ônus e praticar atos de averbação, haja vista que os imóveis ainda pertencem ao seu acervo imobiliário.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
OFICIALA DE REGISTRO

Avenida da Integração, nº 500, São José, Petrolina-PE - CEP 56.302-450

Fone: (87) 3866-1678 / e-mail: protocolo@2ripetrolina.com.br



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
PETROLINA

ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
Oficiala

Avenida da Integração, nº 500, São José
Petrolina-PE - CEP 56.302-450
Tel: (87) 3866-1678
e-mail: protocolo@2ripetrolina.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Conforme pedido nº 22.360 de parte interessada, revendo o Livro 02 - Registro Geral, desta 2ª Serventia Registral, verifiquei constar da matrícula nº **10.891** o seguinte teor:

2ª SERVENTIA REGISTRAL

COMARCA DE PETROLINA
PERNAMBUCO
Isabel Cristina Almeida Freitas
Oficiala

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula

10.891

Ficha

01F

Data

30/07/2021

Ficha

01F

Matrícula

10.891

Dados do imóvel: Um lote de terreno número 05 da Quadra "BL", situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com a Rua Projetada, medindo 50,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 04, medindo 200,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote de Reginaldo Borges, medindo 200,00 metros; fundos confrontando-se com o lote de Zelia Souza, medindo 50,00 metros.

Dados do proprietário: FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30.

Registro anterior: R-01, de 12 de julho de 2001, da matrícula 41.356 do livro 02 da 1ª Serventia Registral de Petrolina-PE. Dou fé. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-1-10.891 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. AVERBAÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procede-se a esta averbação, nos termos dos arts. 932-A e 996 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, para fazer constar que a descrição do presente imóvel e a descrição do seu proprietário não se encontram devidamente aperfeiçoadas, de modo que deverão ser regularizadas antes do próximo ato de registro, mediante averbação, no que se refere aos dados do imóvel (inserção de bairro, inscrição municipal e área do terreno) e aos dados do proprietário (alteração/atualização, se for o caso, da denominação social da proprietária). Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.RZV05202101.02823. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-2-10.891 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. CREDOR: FAZENDA NACIONAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. DEPOSITÁRIO: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. DELIBERAÇÕES DO JUÍZO: Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". EMOLUMENTOS: Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação

Continua no verso.

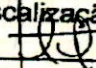


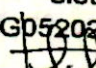
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.JYC05202301.00178

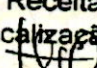
Página 1 de 2
Continua no verso.




Ficha
01VMatrícula
10.891

do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.KXC05202101.02824. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-3-10.891 - PROTOCOLO 12.943 - 30/03/2021. MANUTENÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procede-se, para fins de registro da penhora descrita no R-4 da presente matrícula, à averbação da manutenção da pendência de regularização averbada no AV-1 desta matrícula, nos termos do parágrafo 5º do artigo 932-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.AFG05202101.02834. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-4-10.891 - PROTOCOLO 12.943 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREDOR:** FAZENDA NACIONAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17305553, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000047-12.2014.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO:** A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 280.000,00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 66.183,67 + correção + encargos legais e despesas judiciais. **DELIBERAÇÕES DO JUÍZO:** Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". **EMOLUMENTOS:** Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.IRE05202101.02835. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 10.891. Certidão emitida nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. **Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 12941 em 30/03/2021 - Penhora, 12943 em 30/03/2021 - Penhora, título referente ao imóvel desta matrícula. Selo nº 0159541.JYC05202301.00178. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERM: R\$0,00; FUNSEG: 0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 17 de julho de 2023.**

Keila Cristina de Sousa - Escrevente Autorizada.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
PETROLINA

ISABEL CRISTINA ALMEIDA FREITAS
Oficiala

Avenida da Integração, nº 500, São José
Petrolina-PE - CEP 56.302-450
Tel: (87) 3866-1678
e-mail: protocolo@2ripetrolina.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Conforme pedido nº 22.360 de parte interessada, revendo o Livro 02 - Registro Geral, desta 2ª Serventia Registral, verifiquei constar da matrícula nº **10.890** o seguinte teor:

2ª SERVENTIA REGISTRAL

COMARCA DE PETROLINA
PERNAMBUCO
Isabel Cristina Almeida Freitas
Oficiala

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Ficha

01F

Matrícula

10.890

Data

30/07/2021

Dados do Imóvel: Um lote de terreno número 08 da Quadra "O", situado no Loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com o eixo do anel rodoviário, medindo 41,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 07, medindo 250,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 09, medindo 250,00 metros; fundos confrontando-se com o Loteamento Topázio, medindo 41,00 metros.

Dados do proprietário: FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30.

Registro anterior: R-01, de 12 de julho de 2001, da matrícula 41.357 do livro 02 da 1ª Serventia Registral de Petrolina-PE. Dou fé. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-1-10.890 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. AVERBAÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procedeu-se a esta averbação, nos termos dos arts. 932-A e 996 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, para fazer constar que a descrição do presente imóvel e a descrição do seu proprietário não se encontram devidamente aperfeiçoadas, de modo que deverão ser regularizadas antes do próximo ato de registro, mediante averbação, no que se refere aos dados do imóvel (inserção de bairro, inscrição municipal e área do terreno) e aos dados do proprietário (alteração/atualização, se for o caso, da denominação social da proprietária). Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.WHL05202101.02821. Petrolina, 30 de julho de 2021.
/Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-2-10.890 - PROTOCOLO 12.941 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e **A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREDOR: FAZENDA NACIONAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17306182**, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000143-08.2006.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO: A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.346.762,02 + correção + encargos legais e despesas judiciais. DELIBERAÇÕES DO JUÍZO: Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". **EMOLUMENTOS: Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação****

Continua no verso.



Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.GWB05202301.00179

Página 1 de 2
Continua no verso.

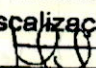
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

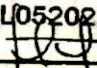
Estado de Pernambuco

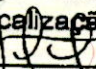


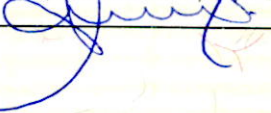
AAA 2443847

Ficha
01VMatrícula
10.890

do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.IEU05202101.02822. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

AV-3-10.890 - PROTOCOLO 12.943 - 30/03/2021. MANUTENÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. Procede-se, para fins de registro da penhora descrita no R-4 da presente matrícula, à averbação da manutenção da pendência de regularização averbada no AV-1 desta matrícula, nos termos do parágrafo 5º do artigo 932-A, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.MFL05202101.02832. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

R-4-10.890 - PROTOCOLO 12.943 - 30/03/2021. PENHORA. DEVEDORES: ALESSANDRA FALCÃO REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 844.088.804-00; e A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **CREDOR:** FAZENDA NACIONAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DE TÍTULO:** Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro nº 4058308.17305553, expedido em 04 de fevereiro de 2021, pelo MM. Juízo da 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina-PE, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de março de 2021, todos extraídos dos autos do Processo nº 0000047-12.2014.4.05.8308. **DEPOSITÁRIO:** A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.878.670/0001-30. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 300.000,00. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 66.183,67 + correção + encargos legais e despesas judiciais. **DELIBERAÇÕES DO JUÍZO:** Consta, no mandado descrito na Forma de Título, que os imóveis são "pertencentes à empresa FREE WAY AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo CNPJ é o mesmo da parte executada A & L PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.878.670/0001-30)". **EMOLUMENTOS:** Serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconizam os arts. 170, § 1º, e 1.148-K, § 5º, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. **OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, ambos emitidos em 06 de abril de 2021 pela Receita Federal do Brasil. Documentos arquivados eletronicamente. Dou fé. Selo de fiscalização nº 0159541.ESZ05202101.02833. Petrolina, 30 de julho de 2021.  /Oficiala de Registro/Substituto(a).

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 10.890. Certidão emitida nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. **Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 12941 em 30/03/2021 - Penhora, 12943 em 30/03/2021 - Penhora, título referente ao imóvel desta matrícula.** Selo nº 0159541.GWB05202301.00179. Emolumentos: R\$0,00; TSNR: R\$0,00; FERM: R\$ 0,00; FUNSEG: 0,00; FERC: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; Total: R\$0,00. Petrolina-PE, 17 de julho de 2023.  Keila Cristina de Sousa - Escrevente Autorizada.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GESCIANNE BATISTA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/07/2023 11:38:19

Identificador: 4058308.27479933

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
0159541.GWB05202301.00179

23071811373101300000027561213

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, **PROMOVI AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) gravado(s) conforme denota o auto que segue em anexo.

Deixei de intimar a empresa executada em virtude de ter verificado nos autos que os representantes residem na cidade de Recife/PE (id 4058308.19994093)

À superior consideração.

Petrolina, Pernambuco, em 10 de agosto de 2023.

GERMANA PINHEIRO AGUIAR

Oficiala de Justiça Avaliadora

Mat. Nº. 2946



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:05:05

Identificador: 4058308.27779169

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081318583325200000027861341


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco 17ª Vara - Petrolina

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo Juiz da 17ª Vara Federal de Pernambuco e extraído dos autos do processo Nº 0000143-08.2006.4.05.8308, execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra ALESSANDRA FALCÃO REIS e outro, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e AVALIEI o(s) seguinte(s) bem(ens):

1. Um lote de terreno número 08, da quadra O, situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com o eixo do anel rodoviário, medindo 41,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 07, medindo 250,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 09, medindo 250,00 metros; fundos confrontando-se com o Loteamento Topázio, medindo 41,00 metros. (descrição cartorária). O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Petrolina sob a matrícula nº 10.890 de propriedade de Free Way Agrícola e Participações Ltda, neste ato avaliado em R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais).

2. Um lote de terreno número 05, da quadra BL, situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com a Rua Projetada, medindo 50,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote n 04, medindo 200,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote de Reginaldo Borges, medindo 200,00 metros; fundos confrontando-se com o lote de Zélia Souza, medindo 50,00 metros. (descrição cartorária). O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Petrolina sob a matrícula nº 10.891 de propriedade de Free Way Agrícola e Participações Ltda, neste ato avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Da vistoria:

O ato embasou-se nos registros fotográficos anexos, na planta geral do Loteamento Vale das Esmeraldas, nas informações obtidas junto ao setor de urbanismo e numa verificação no local, que resultou em uma localização aproximada dos lotes.

No que concerne ao primeiro bem descrito (lote número 08 da quadra O), encontra-se às margens da Avenida Transnordestina. Através da empresa Graniton, que também está estabelecida às margens desse logradouro pude identificar a localização aproximada do referido lote, uma vez que essa empresa foi construída no lote 02 da Quadra AE do Loteamento Vale das Esmeraldas. De acordo com a planta geral do Loteamento o número 8 da Quadra O está quase em frente a esse lote. Ressalto, que ao fundo da área existem casas que podem ou não estar construídas na área em questão.

De acordo com a planta do loteamento e com informações do presidente da Associação do Vale das Esmeraldas, Sr. Edilton Rodrigues de Alencar (conhecido por

Marcelo/87.98844-7503), o segundo lote está situado defronte ao Residencial Monsenhor Bernardino. Trata-se de uma área com cercamento e sem nenhuma edificação e que fica às margens da rua que dá acesso ao Residencial. De acordo com o Sr. Edilton, as casas que se apresentam ao fundo dessa área descampada teriam sido construídas no lote número 4 da Quadra BL.

De acordo com o Sr. Alírio, gerente de fiscalização do Setor de Urbanismo deste município, para se ter uma delimitação precisa dos lotes em questão seria necessário um estudo topográfico do local. Mencionou, inclusive, que constam dois 2 BCIs (Boletim de cadastro imobiliário) do lote número 5 da Quadra BL. Um deles pertencendo a este Município (8 x 20m) e o outro (50 x 200m) tendo como proprietário Marco Aurélio Nogueira de Carvalho (marco@majestosaengenharia.com.br). O Sr. Edilton (presidente da Associação do Vale das Esmeraldas) disse, ainda, que recentemente a empresa Majestosa Engenharia estava limpando o lote 5 da Quadra BL. Foram abordados alguns moradores locais (em ambas as áreas) para tentar verificar se tais imóveis estavam construídas nas áreas penhoradas, mas nenhum deles apresentou nenhuma documentação cartorária. Saliento, ainda, que em relação ao lote 5 da Quadra BL há uma divergência na localização do mesmo em relação a planta do loteamento (e as indicações do Sr. Edilton) e o que consta no Setor de Urbanismo deste município.

Saliento que a avaliação sofreu um grande aumento em relação a anterior (realizada em 01/03/2021) em virtude da recente duplicação da BR122 que dá acesso aos dois lotes, e em especial da duplicação que está em curso da Av. Transnordestina, o que levou a uma imensa valorização dos imóveis dessa região. Trata-se de uma área predominantemente comercial e como poucos lotes nessas dimensões em oferta.

DA AVALIAÇÃO:

Avaliação Total R\$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil reais).

Germana Pinheiro Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 2946



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:05:05

Identificador: 4058308.27779170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081319030143100000027861342

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA****MUNICIPIO DE PETROLINA**

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

09/08/2023 10:54

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 62906 **Distrito:** 01 **Setor:** 31 **Quadra:** 023 **Lote:** 0650 **Unid:** 0001
Inscrição : 013102306500001 **Estado Do Cadastro :** Ativo **Data Do Cadastro :** 31/12/2002
Endereço : - Rua - GUATEMALA **Inscrição Anterior:**
Número: 0 **Complemento:**
Bairro: TOPÁZIO **Cidade:** Petrolina **Cep:** 56300-000 **UF :** PE
Segmento: Egm.:6274-919 GUATEMALA **Matricula :** 147515

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : MARCO AURELIO NOGUEIRA DE CARVALHO
CPF/ CNPJ : 295.987.884-15
Endereço : Avenida - CARDOSO DE SA
Número: 945 **Cep:** 56302-110
Complemento: APARTAMENTO 1301 **Bairro:** CENTRO S-01
Cidade: Petrolina **UF** PE
Email: marco@majestosaengenharia.com.br

VALORES DO CÁLCULO

AREA TERRENO 10.000,00 **VLRM2TERRENO** R\$4,65 **VLR VENAL TERRENO** R\$12.020,25 **VLR VENAL** R\$12.020,25
AREA UNIDADE 0,00 **ALIQUOTA** 3,00%

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
Quadra : BL **Lote :** 5

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	TRIBUTAVEL
TAXAS	TRIBUTAVEL	SITUAÇÃO	+ UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO		

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2 TERRENO

3 - LOGRADOUROS SECUNDARIOS

TESTADA 2 200,00 **CODIGO LOGRA 2** Avenida HAITI - CEP: 56325-500
SEÇAO LOGRADOURO 2 Egm.:6229-918

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL 50,00 **AREA DO TERRENO M²** 10000,00
PROFUNDIDADE DO LOTE 200,00 **AREA TRIBUTAVEL** 2080,00

Valores Venais :

VALOR VENAL = 12.020,25 **VALOR IMPOSTO =** 360,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

MUNICIPIO DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

09/08/2023 10:56

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 143235 Distrito: 01 Setor: 31 Quadra: 023 Lote: 0060 Unid: 0001
 Inscrição : 013102300600001 Estado Do Cadastro : Ativo Data Do Cadastro : 12/09/2016
 Endereço : - Rua - PROJETADA 01 Inscrição Anterior:
 Número: 0 Complemento:
 Bairro: TOPÁZIO Cidade: Petrolina Cep: 56300-000 UF : PE
 Segmento: Egm.:20018-3112 PROJETADA 01 Matrícula : 146585

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : MUNICIPIO DE PETROLINA
 CPF/ CNPJ : 10.358.190/0001-77
 Endereço : Avenida - GUARARAPES
 Número: 2114 Cep: 56302-000
 Complemento: EDIF PREDIO DA PREFEITURA Bairro: CENTRO
 Cidade: Petrolina UF PE
 Email: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

VALORES DO CÁLCULO

AREA TERRENO 160,00 VLRM2TERRENO R\$3,55 VLR VENAL TERRENO R\$568,00 VLR VENAL R\$568,00
 AREA UNIDADE 0,00 ALIQUOTA 1,00%

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
 Quadra : BL Lote : 5

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	IMUNE
TAXAS	ISENTO	SITUAÇÃO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO		

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2	TERRENO	GARAGEM	NAO
ESTACIONAMENTO	NAO	ELEVADOR COMUM	NAO
ELEVADOR PANORAMICO	NAO	ESCADA ROLANTE	NAO
PISCINA	NAO	SAUNA	NAO
QUADRA DE ESPORTES	NAO	SALAO DE FESTA	NAO
SALAO DE JOGOS	NAO	AUDITORIO	NAO

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL	8,00	AREA DO TERRENO M²	160,00
PROFUNDIDADE DO LOTE	20,00	AREA TRIBUTAVEL	160,00

5 - COMPOSIÇÃO DO IMOVEL

FRENTE 1

Valores Venais :

VALOR VENAL = 568,00 VALOR IMPOSTO = 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

MUNICIPIO DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

10/08/2023 12:19

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 7769 Distrito: 00 Setor: 00 Quadra: 209 Lote: 0529 Unid: 0000
 Inscrição : 000020905290000 Estado Do Cadastro : Inativo Data Do Cadastro :
 Endereço : - Avenida - BRASIL Inscrição Anterior:
 Número: 0 Complemento:
 Bairro: TOPÁZIO Cidade: Petrolina Cep: 56300-000 UF : PE
 Segmento: Matrícula : 140856

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : PROPRIETÁRIO IGNORADO
 CPF/ CNPJ : 00.000.000/0000-00
 Endereço : Rua - Oito
 Número: 200 Cep: 56300-000
 Complemento: Bairro: A. CASSIMIRO
 Cidade: Petrolina UF PE
 Email:

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
 Quadra : 0 Lote : 8

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	TRIBUTAVEL
TAXAS	TRIBUTAVEL	SITUAÇÃO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2 TERRENO

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL	40,00	AREA DO TERRENO M²	10000,00
PROFUNDIDADE DO LOTE	250,00	AREA TRIBUTAVEL	1904,00



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:05:05

Identificador: 4058308.27779171

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23081319031766200000027861343



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:05:05

Identificador: 4058308.27779172

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131903406410000027861344

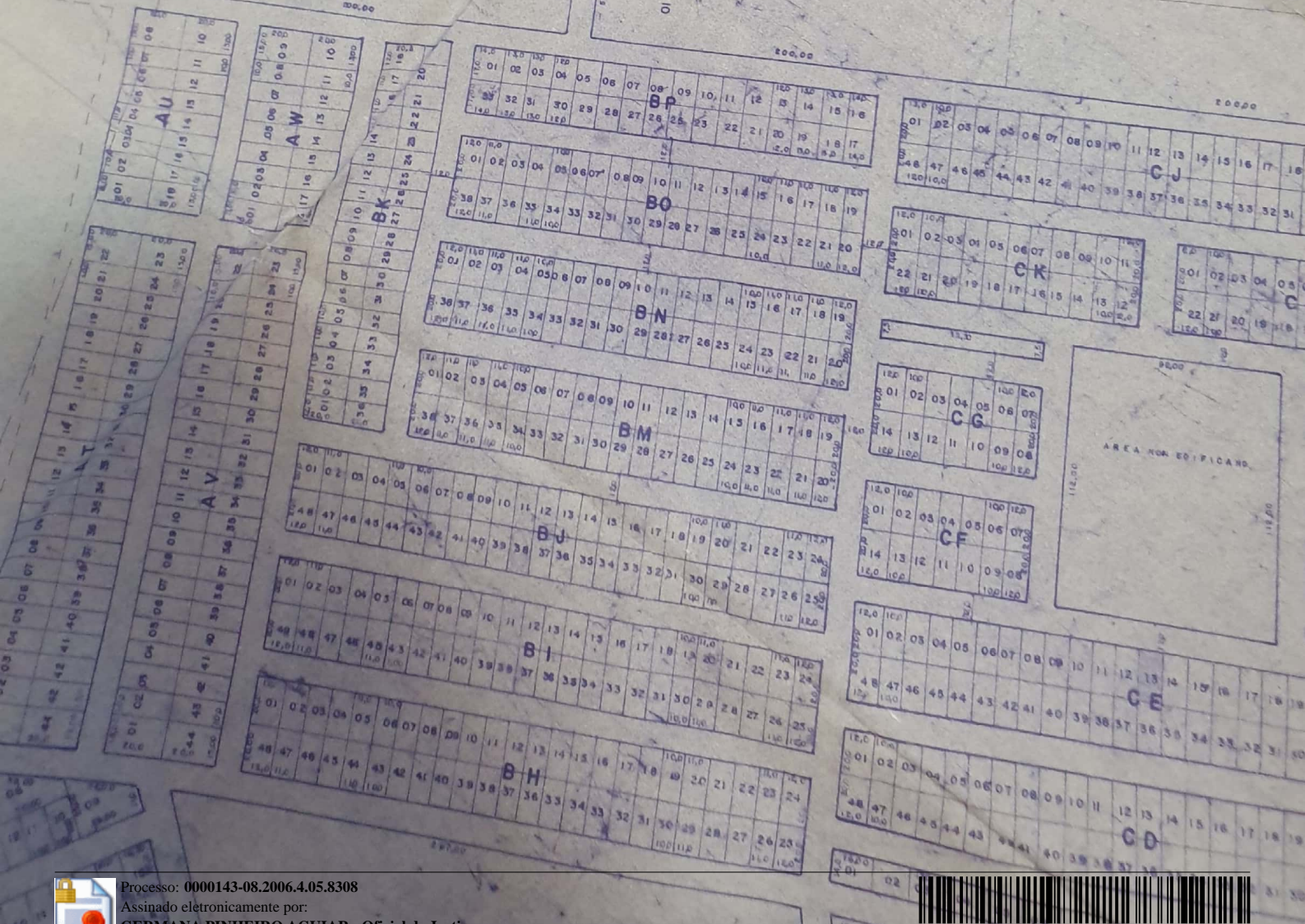
Digitalizado com CamScanner

REGINALDO BORGES E CESAR MATHIAS

ZELIA SOUZA

BL
C H A C A R A S

CL



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:05:05

Identificador: 4058308.27779173

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131904006010000027861345

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, **PROMOVI AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) gravado(s) conforme denota o auto que segue em anexo.

Deixei de intimar a empresa executada em virtude de ter verificado nos autos que os representantes residem na cidade de Recife/PE (id 4058308.19994093)

À superior consideração.

Petrolina, Pernambuco, em 10 de agosto de 2023.

GERMANA PINHEIRO AGUIAR

Oficiala de Justiça Avaliadora

Mat. Nº. 2946



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779174

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081319051543700000027861346


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco 17ª Vara - Petrolina

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo Juiz da 17ª Vara Federal de Pernambuco e extraído dos autos do processo Nº 0000143-08.2006.4.05.8308, execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra ALESSANDRA FALCÃO REIS e outro, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e AVALIEI o(s) seguinte(s) bem(ens):

1. Um lote de terreno número 08, da quadra O, situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com o eixo do anel rodoviário, medindo 41,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote nº 07, medindo 250,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 09, medindo 250,00 metros; fundos confrontando-se com o Loteamento Topázio, medindo 41,00 metros. (descrição cartorária). O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Petrolina sob a matrícula nº 10.890 de propriedade de Free Way Agrícola e Participações Ltda, neste ato avaliado em R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais).

2. Um lote de terreno número 05, da quadra BL, situado no loteamento Vale das Esmeraldas, Petrolina-PE, com os seguintes limites e confrontações: frente confrontando-se com a Rua Projetada, medindo 50,00 metros; lado direito confrontando-se com o lote n 04, medindo 200,00 metros; lado esquerdo confrontando-se com o lote de Reginaldo Borges, medindo 200,00 metros; fundos confrontando-se com o lote de Zélia Souza, medindo 50,00 metros. (descrição cartorária). O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Petrolina sob a matrícula nº 10.891 de propriedade de Free Way Agrícola e Participações Ltda, neste ato avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Da vistoria:

O ato embasou-se nos registros fotográficos anexos, na planta geral do Loteamento Vale das Esmeraldas, nas informações obtidas junto ao setor de urbanismo e numa verificação no local, que resultou em uma localização aproximada dos lotes.

No que concerne ao primeiro bem descrito (lote número 08 da quadra O), encontra-se às margens da Avenida Transnordestina. Através da empresa Graniton, que também está estabelecida às margens desse logradouro pude identificar a localização aproximada do referido lote, uma vez que essa empresa foi construída no lote 02 da Quadra AE do Loteamento Vale das Esmeraldas. De acordo com a planta geral do Loteamento o número 8 da Quadra O está quase em frente a esse lote. Ressalto, que ao fundo da área existem casas que podem ou não estar construídas na área em questão.

De acordo com a planta do loteamento e com informações do presidente da Associação do Vale das Esmeraldas, Sr. Edilton Rodrigues de Alencar (conhecido por

Marcelo/87.98844-7503), o segundo lote está situado defronte ao Residencial Monsenhor Bernardino. Trata-se de uma área com cercamento e sem nenhuma edificação e que fica às margens da rua que dá acesso ao Residencial. De acordo com o Sr. Edilton, as casas que se apresentam ao fundo dessa área descampada teriam sido construídas no lote número 4 da Quadra BL.

De acordo com o Sr. Alírio, gerente de fiscalização do Setor de Urbanismo deste município, para se ter uma delimitação precisa dos lotes em questão seria necessário um estudo topográfico do local. Mencionou, inclusive, que constam dois 2 BCIs (Boletim de cadastro imobiliário) do lote número 5 da Quadra BL. Um deles pertencendo a este Município (8 x 20m) e o outro (50 x 200m) tendo como proprietário Marco Aurélio Nogueira de Carvalho (marco@majestosaengenharia.com.br). O Sr. Edilton (presidente da Associação do Vale das Esmeraldas) disse, ainda, que recentemente a empresa Majestosa Engenharia estava limpando o lote 5 da Quadra BL. Foram abordados alguns moradores locais (em ambas as áreas) para tentar verificar se tais imóveis estavam construídas nas áreas penhoradas, mas nenhum deles apresentou nenhuma documentação cartorária. Saliento, ainda, que em relação ao lote 5 da Quadra BL há uma divergência na localização do mesmo em relação a planta do loteamento (e as indicações do Sr. Edilton) e o que consta no Setor de Urbanismo deste município.

Saliento que a avaliação sofreu um grande aumento em relação a anterior (realizada em 01/03/2021) em virtude da recente duplicação da BR122 que dá acesso aos dois lotes, e em especial da duplicação que está em curso da Av. Transnordestina, o que levou a uma imensa valorização dos imóveis dessa região. Trata-se de uma área predominantemente comercial e como poucos lotes nessas dimensões em oferta.

DA AVALIAÇÃO:

Avaliação Total R\$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil reais).

Germana Pinheiro Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 2946



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779175

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131905430300000027861347

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA****MUNICIPIO DE PETROLINA**

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

09/08/2023 10:54

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 62906 **Distrito:** 01 **Setor:** 31 **Quadra:** 023 **Lote:** 0650 **Unid:** 0001
Inscrição : 013102306500001 **Estado Do Cadastro :** Ativo **Data Do Cadastro :** 31/12/2002
Endereço : - Rua - GUATEMALA **Inscrição Anterior:**
Número: 0 **Complemento:**
Bairro: TOPÁZIO **Cidade:** Petrolina **Cep:** 56300-000 **UF :** PE
Segmento: Egm.:6274-919 GUATEMALA **Matricula :** 147515

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : MARCO AURELIO NOGUEIRA DE CARVALHO
CPF/ CNPJ : 295.987.884-15
Endereço : Avenida - CARDOSO DE SA
Número: 945 **Cep:** 56302-110
Complemento: APARTAMENTO 1301 **Bairro:** CENTRO S-01
Cidade: Petrolina **UF** PE
Email: marco@majestosaengenharia.com.br

VALORES DO CÁLCULO

AREA TERRENO 10.000,00 **VLRM2TERRENO** R\$4,65 **VLR VENAL TERRENO** R\$12.020,25 **VLR VENAL** R\$12.020,25
AREA UNIDADE 0,00 **ALIQUOTA** 3,00%

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
Quadra : BL **Lote :** 5

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	TRIBUTAVEL
TAXAS	TRIBUTAVEL	SITUAÇÃO	+ UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO		

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2 TERRENO

3 - LOGRADOUROS SECUNDARIOS

TESTADA 2 200,00 **CODIGO LOGRA 2** Avenida HAITI - CEP: 56325-500
SEÇAO LOGRADOURO 2 Egm.:6229-918

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL 50,00 **AREA DO TERRENO M²** 10000,00
PROFUNDIDADE DO LOTE 200,00 **AREA TRIBUTAVEL** 2080,00

Valores Venais :

VALOR VENAL = 12.020,25 **VALOR IMPOSTO =** 360,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

MUNICIPIO DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

09/08/2023 10:56

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 143235 Distrito: 01 Setor: 31 Quadra: 023 Lote: 0060 Unid: 0001
 Inscrição : 013102300600001 Estado Do Cadastro : Ativo Data Do Cadastro : 12/09/2016
 Endereço : - Rua - PROJETADA 01 Inscrição Anterior:
 Número: 0 Complemento:
 Bairro: TOPÁZIO Cidade: Petrolina Cep: 56300-000 UF : PE
 Segmento: Egm.:20018-3112 PROJETADA 01 Matrícula : 146585

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : MUNICIPIO DE PETROLINA
 CPF/ CNPJ : 10.358.190/0001-77
 Endereço : Avenida - GUARARAPES
 Número: 2114 Cep: 56302-000
 Complemento: EDIF PREDIO DA PREFEITURA Bairro: CENTRO
 Cidade: Petrolina UF PE
 Email: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

VALORES DO CÁLCULO

AREA TERRENO 160,00 VLRM2TERRENO R\$3,55 VLR VENAL TERRENO R\$568,00 VLR VENAL R\$568,00
 AREA UNIDADE 0,00 ALIQUOTA 1,00%

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
 Quadra : BL Lote : 5

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	IMUNE
TAXAS	ISENTO	SITUAÇÃO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA	NAO		

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2	TERRENO	GARAGEM	NAO
ESTACIONAMENTO	NAO	ELEVADOR COMUM	NAO
ELEVADOR PANORAMICO	NAO	ESCADA ROLANTE	NAO
PISCINA	NAO	SAUNA	NAO
QUADRA DE ESPORTES	NAO	SALAO DE FESTA	NAO
SALAO DE JOGOS	NAO	AUDITORIO	NAO

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL	8,00	AREA DO TERRENO M²	160,00
PROFUNDIDADE DO LOTE	20,00	AREA TRIBUTAVEL	160,00

5 - COMPOSIÇÃO DO IMOVEL

FRENTE 1

Valores Venais :

VALOR VENAL = 568,00 VALOR IMPOSTO = 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

MUNICIPIO DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

10/08/2023 12:19

Emitido Por :

ALIRIO AMORIM NUNES

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2023**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Cód Imóvel: 7769 Distrito: 00 Setor: 00 Quadra: 209 Lote: 0529 Unid: 0000
 Inscrição : 000020905290000 Estado Do Cadastro : Inativo Data Do Cadastro :
 Endereço : - Avenida - BRASIL Inscrição Anterior:
 Número: 0 Complemento:
 Bairro: TOPÁZIO Cidade: Petrolina Cep: 56300-000 UF : PE
 Segmento: Matrícula : 140856

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte : PROPRIETÁRIO IGNORADO
 CPF/ CNPJ : 00.000.000/0000-00
 Endereço : Rua - Oito
 Número: 200 Cep: 56300-000
 Complemento: Bairro: A. CASSIMIRO
 Cidade: Petrolina UF: PE
 Email:

ZONEAMENTO

Loteamento: VALE DAS ESMERALDAS
Quadra : 0 **Lote :** 8

1 - INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO	NAO EDIFICADO	PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	TERRENO VAGO	IMPOSTO	TRIBUTAVEL
TAXAS	TRIBUTAVEL	SITUAÇÃO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO	PEDOLOGIA	FIRME
DELIMITAÇÃO	LIVRE	CALÇADA	NAO

2 - INFORMACOES DA EDIFICACAO

LOCALIZACAO 2 TERRENO

4 - MEDIDAS DO IMOVEL

TESTADA PRINCIPAL	40,00	AREA DO TERRENO M²	10000,00
PROFUNDIDADE DO LOTE	250,00	AREA TRIBUTAVEL	1904,00



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779176

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23081319060378500000027861348



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779177

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131906212600000027861349

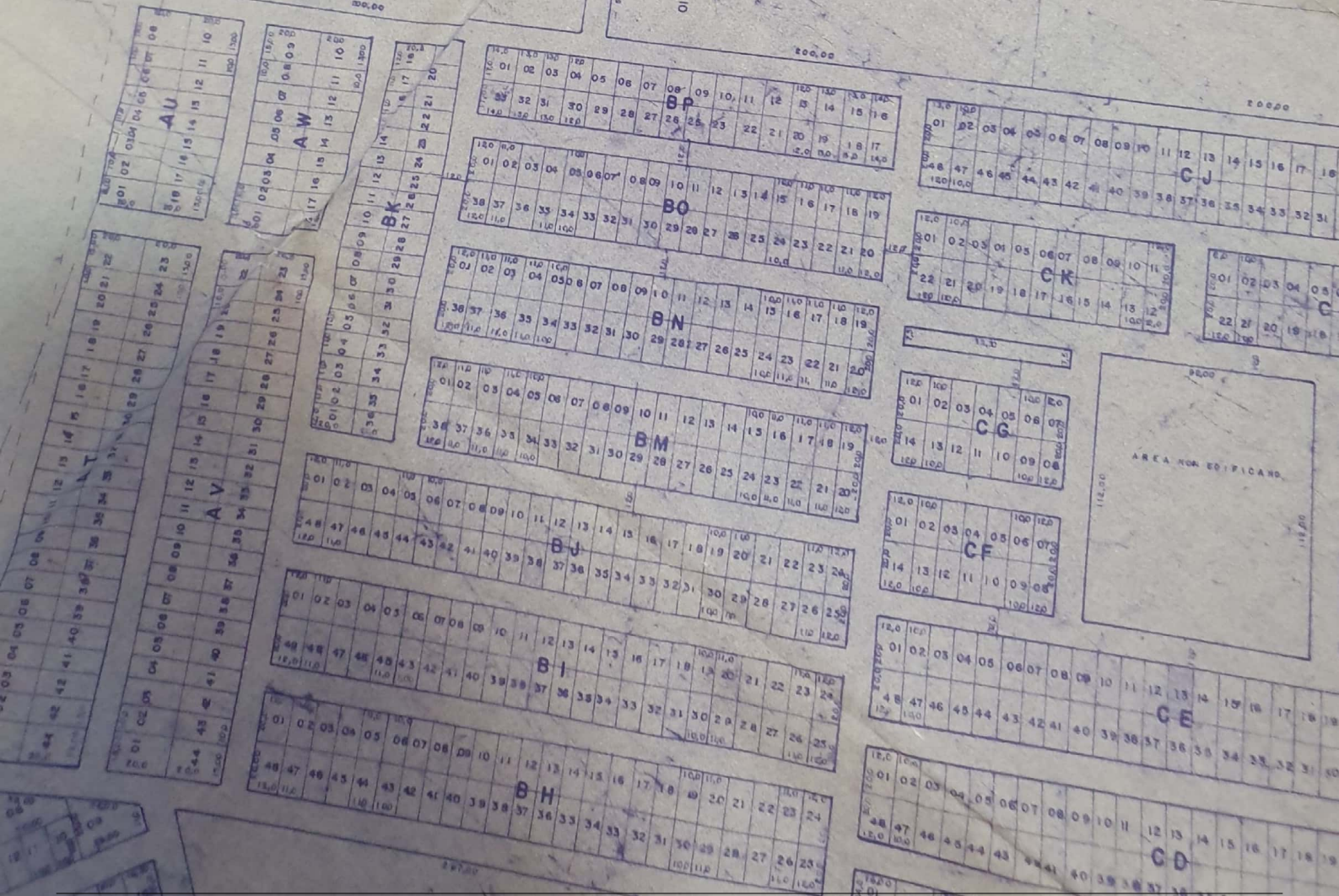
Digitalizado com CamScanner

REGINALDO BORGES E CESAR MATHIAS

ZELIA SOUZA

BL
C H A C A R A S

CL



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779178

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131906402810000027861350

Digitalizado com CamScanner

GRANITON

87 3866 - 2463

450









Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21

Identificador: 4058308.27779179

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081319075668400000027861351





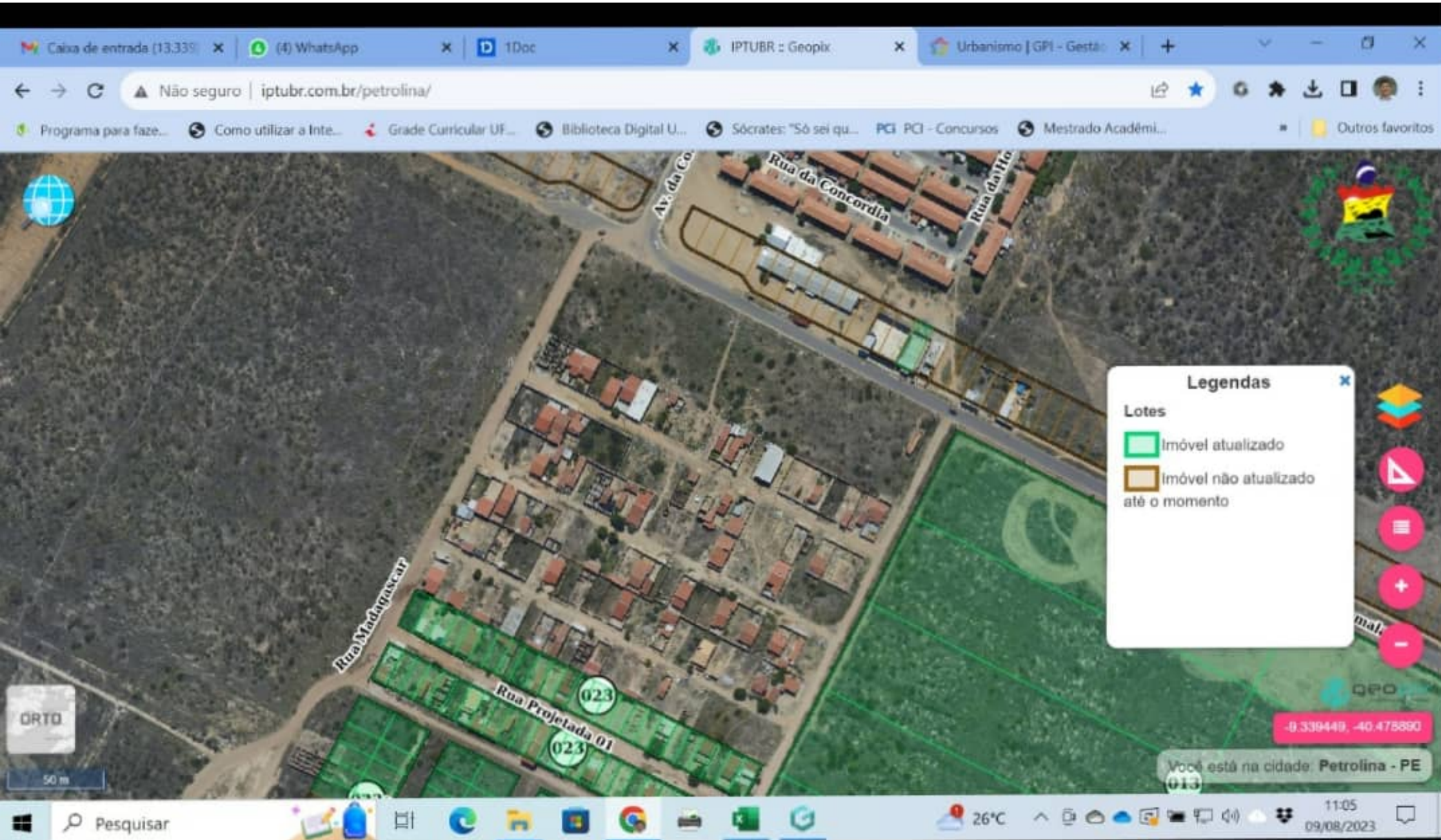




Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Assinado eletronicamente por:
GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21
Identificador: 4058308.27779182
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



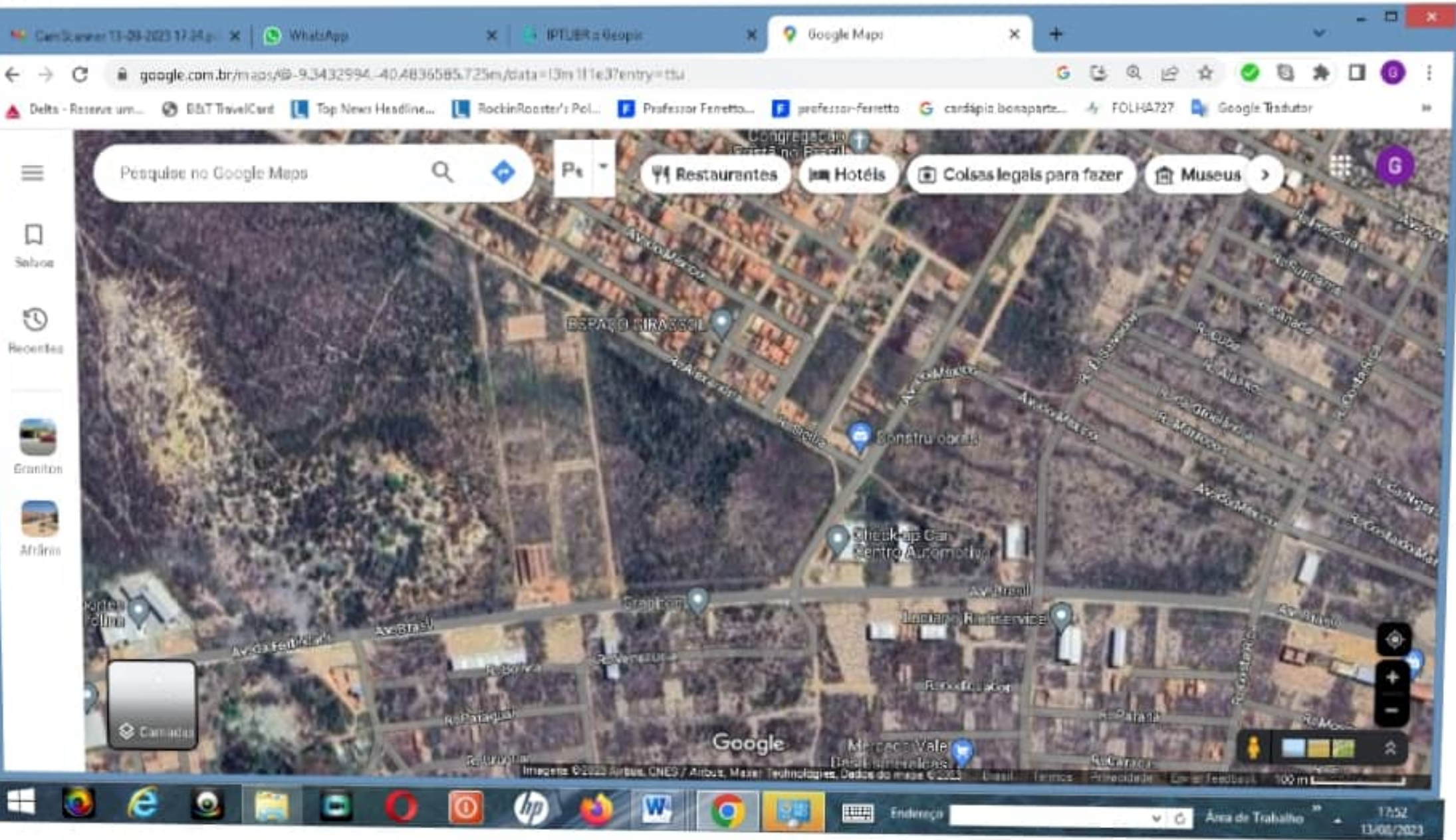
23081319113656900000027861354



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Assinado eletronicamente por:
GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21
Identificador: 4058308.27779183
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081319124831400000027861355



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308
Assinado eletronicamente por:
GERMANA PINHEIRO AGUIAR - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 13/08/2023 19:16:21
Identificador: 4058308.27779184
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308131913016000000027861356



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 107, e parágrafo único, do Provimento n.º 19/2022**, de 14.08.2022, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos às partes EXEQUENTE e EXECUTADA** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) reavaliação dos bens constritos nos autos (**Id. 4058308.27779174/ 4058308.27779173**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 09:49:52

Identificador: 4058308.27782991

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2308140945165460000027865163



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 107, e parágrafo único, do Provimento n.º 19/2022**, de 14.08.2022, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos às partes EXEQUENTE e EXECUTADA** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) reavaliação dos bens constritos nos autos (**Id. 4058308.27779174/ 4058308.27779173**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 09:50:00

Identificador: 4058308.27783002

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081409495671700000027865174



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 107, e parágrafo único, do Provimento n.º 19/2022**, de 14.08.2022, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos às partes EXEQUENTE e EXECUTADA** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) reavaliação dos bens constritos nos autos (**Id. 4058308.27779174/ 4058308.27779173**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 09:50:06

Identificador: 4058308.27783007

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081409500349700000027865179



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Petrolina

17.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRA FALCAO REIS e outro

ADVOGADO: Rodrigo Macedo De Souza Carneiro Bastos e outros

17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do novo CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 107, e parágrafo único, do Provimento n.º 19/2022**, de 14.08.2022, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Fica determinada a **abertura de vista dos autos às partes EXEQUENTE e EXECUTADA** para se manifestar, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca da(s) reavaliação dos bens constritos nos autos (Id. **4058308.27779174/ 4058308.27779173**).*



Processo: 0000143-08.2006.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

EDNILDO JOSE GALINDO FILHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/08/2023 09:50:11

Identificador: 4058308.27783011

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081409500914100000027865183

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/08/2023 17:06, o(a) A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 14/08/2023 09:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23081409500349700000027865179 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/08/2023 17:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 PROCESSO: 0000143-08.2006.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	A & L PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	EXECUTADO
		RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO
		ALESSANDRA FALCAO REIS	EXECUTADO
		ANA LEOPOLDINA LUSTOSA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADO
		ingrid de sordi batista	ADVOGADO
		Rita Valéria Cavalcante Mendoná	ADVOGADO
		MARK SANDER DE ARAUJO FALCAO	ADVOGADO
		Carlos Eduardo Nascimento de Olinda	ADVOGADO
		DHANIEL DE SA BARRETO QUEIROZ	ADVOGADO

Outros participantes	
CRISTIANA SOUTO CARVALHO	TERCEIRO INTERESSADO
RODRIGO MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO

GUILHERME MATOS BRAS NOCE	ADVOGADO
BRUNA SODRE RIBEIRO	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/08/2023 23:59, o(a) Sr(a) ALESSANDRA FALCAO REIS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 14/08/2023 09:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23081409500914100000027865183 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/08/2023 00:39 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM. Juiz,

A exequente manifesta ciência do novo auto de avaliação de id. 27779170, oportunidade em que requer o cumprimento imediato da decisão de id. 27427176 que DEFERIU o pedido de alienação pela plataforma COMPREI.

Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL
40605006423-68	13411000503200516	400105900629	NI 180.593,30
40605006424-49	13411000505200505	400105900629	NI 175.975,92
40205003686-82	13411000503200516	400105900629	NI 201.369,57

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Processo: **0000143-08.2006.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MARCELA GONCALVES TAVARES - Procurador

Data e hora da assinatura: 11/09/2023 18:20:23

Identificador: 4058308.28138258

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091118162955500000028222103